SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2902

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020. OBJETO: registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano para os municípios que integram o CM Granpal e seus conveniados. Licitantes vencedoras: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 20.590.555/0001-48, com o valor de: R$ 0,0800 para o item 17; R$ 9,2000 para o item 56; R$ 0,3589 para o item 62; R$ 0,2750 para o item 99; R$ 2,4430 para o item 226; R$ 1,8950 para o item 230; R$ 0,2974 para o item 250 e R$ 0,0660 para o item 275. Licitante vencedora: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.802.002/0001-02, com valores de: R$ 0,0436 para o item 05; R$ 0,6364 para o item 51; R$ 0,2900 para o item 100; R$ 2,4100 para o item 223; R$ 1,6200 para o item 228; R$ 0,0660 para o item 235; R$ 4,7500 para o item 269 e R$ 0,2993 para o item 282. Licitante vencedora: **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.439.635/0004-56, com valores de: R$ 5,3000 para o item 80 e R$ 7,9000 para o item 82. Licitante vencedora: **CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.652.030/0001-70, com valores de: R$ 4,1000 para o item 04; R$ 0,0770 para o item 18; R$ 2,6000 para o item 49; R$ 0,0900 para o item 70; R$ 0,0800 para o item 71; R$ 0,0580 para o item 127; R$ 5,6640 para o item 192; R$ 0,2600 para o item 244; R$ 0,4500 para o item 245; R$ 6,8000 para o item 251; R$ 3,3900 para o item 264; R$ 5,0000 para o item 265; R$ 1,4400 para o item 287 e R$ 0,0680 para o item 295. Licitante vencedora: **CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.782.733/0001-49, com valores de: R$ 0,1657 para o item 06; R$ 0,3193 para o item 07; R$ 0,7600 para o item 27; R$ 2,7700 para o item 90; R$ 10,0000 para o item 112; R$ 0,4600 para o item 162; R$ 0,2618 para o item 188; R$ 9,8200 para o item 193; R$ 0,0740 para o item 291 e R$ 0,1200 para o item 350. Licitante vencedora: **CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.782.733/003-00, com valores de: R$ 13,8000 para o item 42; R$ 0,6400 para o item 211; R$ 1,4380 para o item 212 e R$ 0,8560 para o item 213. Licitante vencedora: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 67.729.178/0004-91, com valor de R$ 6,1500 para o item 168; R$ 2,7700 para o item 227 e R$ 2,4000 para o item 311. para o item 371. Licitante vencedora: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E PROD. HOSP. EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 12.418.191/0001-95, com valor de: R$ 23,3400 para o item 89. Licitante vencedora: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 44.734.671/0001-51, com valores de: R$ 1,9000 para o item 53; R$ 2,9000 para o item 64; R$ 0,0570 para o item 94; R$ 0,0500 para o item 95; R$ 0,2060 para o item 107; R$ 0,1890 para o item 108; R$ 5,5500 para o item 110; R$ 11,2000 para o item 111; R$ 0,1190 para o item 155; R$ 1,8000 para o item 157; R$ 3,3700 para o item 159; R$ 0,2530 para o item 166; R$ 4,5200 para o item 167; R$ 0,1170 para o item 181; R$ 0,2630 para o item 200; R$ 17,0000 para o item 216; R$ 0,3340 para o item 217; R$ 0,5210 para o item 218; R$ 1,4400 para o item 224; R$ 2,3500 para o item 259; R$ 6,1800 para o item 260; R$ 1,4200 para o item 278; R$ 0,0690 para o item 296; R$ 0,0870 para o item 303; R$ 0,0800 para o item 312 e R$ 0,1150 para o item 314. Licitante vencedora: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.520.829/0001-40, com valores de: R$ 16,8600 para o item 44; R$ 9,0000 para o item 45; R$ 0,7200 para o item 105; R$ 0,2350 para o item 118; 1,1200 para o item 120; R$ 0,6400 para o item 125; R$ 0,8400 para o item 136; R$ 0,4400 para o item 147; R$ 0,0980 para o item 158; R$ 1,8400 para o item 194; R$ 2,0900 para o item 195; R$ 1,1500 para o item 198; R$ 1,8300 para o item 258; R$ 0,7980 para o item 280; R$ 0,7980 para o item 280; R$ 0,5200 para o item 315; R$ 1,0400 para o item 317; R$ 0,7800 para o item 335; R$ 1,5100 para o item 337 e R$ 0,8300 para o item 346. Licitante vencedora: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 76.386.283/0001-13, com valores de: R$ 1,6600 para o item 73; R$ 0,2320 para o item 97; R$ 8,9400 para o item 285 e R$ 0,2900 para o item 347. Licitante vencedora: **GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 33.247.743/0044-50, com valores de: R$ 5,9800 para o item 316. Licitante vencedora: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0001-02, com valores de: R$ 0,1890 para o item 16; R$ 0,3793 para o item 29; R$ 0,0279 para o item 142; R$ 2,9999 para o item 225; R$ 0,0726 para o item 229; R$ 4,0500 para o item 321 e R$ 3,0000 para o item 322. Licitante vencedora: **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 15.068.089/0001-03, com valores de: R$ 6,000 para o item 50; R$ 1,4299 para o item 86; R$ 1,3000 para o item 131; R$ 5,2990 para o item 185 e R$ 1,3200 para o item 340. Licitante vencedora: **LICIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.071.245/0001-60, com valores de: R$ 29,6500 para o item 41; R$ 45,0000 para o item 43; R$ 16,5000 para o item 58; R$ 7,9700 para o item 81; R$ 2,4690 para o item 132; R$ 0,0900 para o item 140 e R$ 1,3800 para o item 333. Licitante vencedora: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO**

HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob o número 07.752.236/0001-23, com valores de: R$ 10,2500 para o item 28; R$ 0,0300 para o item 31; R$ 5,4799 para o item 38; R$ 4,2000 para o item 84; R$ 0,6000 para o item 93; R$ 0,0570 para o item 115; R$ 0,0590 para o item 121; R$ 0,0620 para o item 122; R$ 0,0465 para o item 124; R$ 0,1396 para o item 175; R$ 0,2483 para o item 204; R$ 12,3673 para o item 232; R$ 0,2420 para o item 271; R$ 0,4000 para o item 272; R$ 0,1478 para o item 297; R$ 0,8900 para o item 300; R$ 2,6700 para o item 325; R$ 0,1627 para o item 344 e R$ 0,3884 para o item 345. Licitante vencedora: **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 21.681.325/0001-57, com valores de: R$ 1,1000 para o item 170. Licitante vencedora: **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 75.014.167/0001-00, com valores de: R$ 0,0346 para o item 336. Licitante vencedora: **PRATI DONADUZZI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 73.856.593/0001-66, com valores de: R$ 0,1700 para o item 01; R$ 1,7500 para o item 02; R$ 0,2800 para o item 12; R$ 0,8500 para o item 13; R$ 0,1626 para o item 23; R$ 3,9465 para o item 25; R$ 2,2500 para o item 26; R$ 0,1956 para o item 88; R$ 0,9400 para o item 117; R$ 0,1800 para o item 199; R$ 0,0745 para o item 231; R$ 4,4500 para o item 247; R$ 0,1103 para o item 248; R$ 4,5908 para o item 255; R$ 1,7190 para o item 261; R$ 3,7013 para o item 263; R$ 0,3950 para o item 304 e R$ 0,0880 para o item 313. Licitante vencedora: **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 81.706.251/0001-98, com valores de: R$ 2,0357 para o item 273. Licitante vencedora: **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 06.294.126/0001-00, com valores de: R$ 0,1800 para o item 14; R$ 1,0132 para o item 19; R$ 1,7924 para o item 20; R$ 0,0560 para o item 30; R$ 0,6565 para o item 35; R$ 0,2029 para o item 40; R$ 8,8467 para o item 46; R$ 9,4930 para o item 68; R$ 1,1040 para o item 109; R$ 0,8740 para o item 114; R$ 0,6530 para o item 126; R$ 8,3745 para o item 138; R$ 1,2348 para o item 139; R$ 1,8140 para o item 144; R$ 0,1267 para o item 150; R$ 0,0570 para o item 169; R$ 0,0210 para o item 174; R$ 2,3400 para o item 179; R$ 0,3281 para o item 180; R$ 5,1394 para o item 191; R$ 21,9590 para o item 201; R$ 23,2700 para o item 202; R$ 0,8825 para o item 203; R$ 0,6500 para o item 215; R$ 0,3795 para o item 237; R$ 0,1030 para o item 239; R$ 1,6884 para o item 256; R$ 0,2650 para o item 266; R$ 1,8297 para o item 274; R$ 1,7590 para o item 302; R$ 4,7985 para o item 334. Licitante vencedora: **STOCK MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o número 06.106.005/0001-80, com valores de: R$ 0,3298 para o item 165; R$ 2,9300 para o item 178 e R$ 5,0200 para o item 253. Licitante vencedora: **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.088.317/0001-21, com valores de: R$ 13,0000 para o item 57; R$ 0,0690 para o item 220; R$ 0,0730 para o item 221; R$ 0,0650 para o item 222 e R$ 0,2700 para o item 242. Licitante vencedora: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.372.020/0001-44, com valores de: R$ 0,8565 para o item 74; R$ 0,7890 para o item 207 e R$ 1,7000 para o item 277. O diretor executivo, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo Do CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:4C5CFB8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
DECRETO Nº 4 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Jacir Miorando, Presidente do CIRENOR no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal no Decreto 005 Art. 6 V de 02 de dezembro de 2019, decreta abertura de crédito Suplementar no Valor de R$ 877.000,00. Para consultar o decreto na integra acessar o site: https://www.cirenor.rs.gov.br/

SANANDUVA, 22 de setembro de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:5550F70F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 016/2020

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ELETRÔNICAS, ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021.

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alegrete, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

I-Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000. Informa que em decorrência das medidas de enfrentamento à COVID-19, não será possível a realização da Audiência Pública para discussão das demandas, metas e prioridades para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, no formato presencial. Porém, no sentido de valorizar e viabilizar a participação popular na transparência a este ato da gestão fiscal, a Secretaria de Finanças e Orçamento, junto ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), disponibilizarão no período de 09/09/2020 à 25/09/2020 dois canais online para envio de sugestões, contribuições e dúvidas referentes à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Nesse sentido, a população alegretense poderá participar diretamente do processo de elaboração da LDO 2021, via INTERNET, através do site: www.alegrete.rs.gov.br, ou pelo e-mail: financas.divisaodeorcamento@gmail.com.

II- Este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Centro Administrativo Municipal, Alegrete, 09 de setembro de 2020.

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Liederson Vieira Machado
Código Identificador:C6D7AAE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2020 EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 279/2020 EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA SELANIR IMMICH".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 620 de 21/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Selanir Immich**,** detentora de cargo efetivo de Atendente Hospitalar; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Lauro L. Wachter, CRMRS 10284, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 40 dias, a contar de 21/09/2020 a 30/10/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:BE0DC1D8

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 193/2020

CONTRATO Nº 193/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** fornecimento de um veículo novo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria-RS. **Pregão Presencial:** nº 031/2020. **VIGÊNCIA:** A contar da assinatura do contrato com término em 31.12.2020. **VALOR TOTAL: R$** 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais). **CONTRATADA: NICOLA VEICULOS LTDA**, inscrita com CNPJ nº **89.342.497/0004.82**. Data: 21.09.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:40A2E6E6

ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 047/2019. Data: 25.03.2019. Celebrado entre o Município de Alegria-RS e a Empresa **CONSTRUTORA ROGOVSKI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.018.571/0001-14. Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 047/2019 por mais 91(noventa e um) dias, a contar de 26 de setembro de 2020 até 25 de dezembro de 2020. Permanecendo inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 047/2020.

Alegria 22 de setembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:9A3B6B7B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2020 EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 280/2020 EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DO SERVIDOR OSMAR DE VARGAS CORREA".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 624 de 22/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico do Servidor Osmar de Vargas Correa**,** detentor do cargo efetivo de Motorista; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Alex Eickhoff, CRMRS 19807, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 60 dias, a contar de 21/09/2020 a 19/11/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:A1C23D26

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2020 EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 281/2020 EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

"EXONERA A PEDIDO O SENHOR MARCOS PADILHA DA ROSA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO, CC-3, DESTE MUNICIPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em de conformidade com o Artigo 36 da Lei Municipal 947/2005 de 15/09/2005, Protocolo n° 623 de 22/08/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Exonera a pedido o Senhor Marcos Padilha da Rosa, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Obras e Conservação, pertencente ao Regime Estatutário, Padrão "CC-3", RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição foi para o Regime Geral- INSS. Lotado junto a Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, deste Município.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **a contar de 30/09/2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:AA49C9F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)

EXTRATO DE DECISÃO FINAL
A Secretaria Municipal da Fazenda torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei n° 2586/2012), amparado no Decreto Municipal n° 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 21/2020
Requerente: Ortofisio – Traumatologia Ortopédica e Fisioterapia Ltda
CNPJ: 01.872.240/0002-20
Data do recurso: 08/07/2013
Data da sessão: 05/06/2020
Processo: 15966/2013
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Otávio Jahn Dutra
Membros: Daniel Martins dos Reis e Indiara Leal Passifico

ACÓRDÃO CONREFIS: 22/2020
Requerente: Stem Pharmaceutical Suplementos Alimentares Ltda
CNPJ: 04.056.093/0001-27
Data do recurso: 28/06/2019
Data da sessão: 22/05/2020
Processo: 22137/2019
Decisão: Ratificada decisão da primeira instancia
Relator do Acórdão: Marcelo da Silva Goulart
Membros: Daniel Martins dos Reis e Indiara Leal Passifico

ACÓRDÃO CONREFIS: 23/2020
Requerente: Rodrigo Fauth Gil
CPF: 005.403.760-35
Data do recurso: 15/05/2020
Data da sessão: 22/05/2020
Processo: 13643/2020
Decisão: Julgado Procedente
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Indiara Leal Passifico e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 24/2020
Requerente: Eduardo Jose Gorini da Veiga
CPF: 675.134.680-87
Data do recurso: 04/04/2019
Data da sessão: 15/05/2020
Processo: 11492/2019
Decisão: Ratificada decisão da primeira instancia
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Indiara Leal Passifico e Marcelo da Silva Goulart

Publicado por:
Priscila Kleina
Código Identificador:6A7ED8BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2100/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 87 da Lei Municipal n.º 3.250, de 10 de dezembro de 2018, **Abono de Permanência** à servidora **Adriana Pegoraro,** código **1104**, cargo **Professora**, servidora deste Município desde 02 de maio de 1987, contando com **50 (cinquenta) anos de idade** e **9.139 (nove mil, cento e trinta e nove) dias, ou seja, 25 anos, 00 meses e 14 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria. **A contar de 14 de setembro de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:D4EA092B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2019-|B

Termo Aditivo ao Registro de Preços nº 228/2019- B, Pregão Eletrônico nº 050/2019

Contratado: Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda

Objeto: concede-se o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, solicitado pela empresa conforme processo nº 22764/2020 e de acordo com manifestação da Secretaria ordenadora da despesa, referente ao item 04 – Arroz Parboilizado, passando de R$ 2,29 para **R$ 3,66.**

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:53669EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação de empresa para impressão e emissão dos boletos de arrecadação dos Tributos Municipais, competência 2021. Data, hora e local da disputa de preço: **dia 5 de outubro de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:5F1D77F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2056/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

alterar a lotação da servidora Lilian Rodrigues Martins Garcia, cargo em comissão de Diretora de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 11 de setembro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FEEBDAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020-A

Termo Aditivo ao Registro de Preços nº 013/2020-A, Pregão Eletrônico nº 73/2019

Contratado: Giro Distribuidora e Comércio de Produtos Ltda

Objeto: concede-se o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, solicitado pela empresa conforme processo nº 7900/2020 e de acordo com manifestação da Secretaria ordenadora da despesa, referente ao item 15 – **Queijo tipo mussarela fatiado**, passando de R$ 23,71 para **R$ 26,99.**

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:928C94A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2057/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Sirlei Dias Garcia Rangel, Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal de Obras e Viação para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:C2A57911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020

Ata de Registro de Preços nº 148/2020, Pregão Eletrônico nº 030/2020

Objeto: aquisição de embalagens marmitex térmicas (redondas) para atender a demanda das escolas da rede municipal de Alvorada.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	EMBALAGEM TIPO MARMITEX - Marmitas térmicas descartáveis, 750 ml em EPS. Formato da embalagem: Redondo Pacote com 100 unidades.	PCT	COPOBRAS	3.375	R$ 29,99
2	EMBALAGEM TIPO MARMITEX - Cota Referente ao item 1. Marmitas térmicas descartáveis, 750 ml em EPS. Formato da embalagem: Redondo Pacote com 100 unidades.	PCT	COPOBRAS	1.125	R$ 29,99

Contratado: J L Freese Eireli

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:47003926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 083/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Contrato Nº 083/2020 - Pregão Eletrônico Nº 011/2020
Objeto: Locação de caminhão basculante, tipo toco, potência mínima de 140 HP, com motorista e combustível, capacidade mínima 6m³, ano/modelo mínimo de fabricação: 2012, conforme consta no **ANEXO I** do Edital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação-SMOV.

Contratado: TRS Locações Ltda. - CNPJ nº 17.183.464/0001/83

Valor Total: R$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:C5EA77FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2058/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Denisângelo Correa Martins, Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal de Obras e Viação para Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:536F829B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2059/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação do servidora Gabrieli Germano Galli, Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1559DF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2060/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Luciano Muniz Colonetti, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento Administrativo e dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 11 de setembro de 2020, ficando exonerado do cargo de Chefe de Setor, CC IV, que até agora ocupava..

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:00501915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2061/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar Dulcimar Oliveira da Rosa, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal de Obras e Viação para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1E8922FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2057/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Sandro de Jesus Teixeira da Luz, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos para Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2CACAB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2063/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Altera lotação do Servidor Tiago Agliardi Alves, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete para Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:09F89E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2065/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Endyel Costa Pacheco, cargo em comissão de Diretora de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania para Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:F27A004B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2066/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora André Silva da Silva, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, da Secretaria Municipal da Fazenda para Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:8458594A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2067/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Neli Casagrande da Silva, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:6917CB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2068/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Maria Helena de Carvalho, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, da Procuradoria Geral do Município para Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:F9549429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2069/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar lotação do servidor Aldorindo Francisco Rodrigues, cargo em comissão de Coordenador, CC III, , da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:317635D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2070/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Tainá Ferreira Allendorf, cargo em comissão de Coordenadora, CC III, daSecretaria Municipal de Obras e Viação paraSecretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:7D34D164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2071/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar lotação da servidora Maiana Silva da Silva, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos para Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:F0AE26C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2072/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Paulo Ricardo dos Santos Rodrigues, cargo em comissão de Coordenador, CC – III, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:9356242C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2073/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a Lotação da servidora Jaqueline Eichner Carvalho, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:639F7A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2074/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidoraJúlia Tassiane da Rosa Silva, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:405425D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2075/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Tamires Machado Nunes Mesquita, cargo em comissão de Coordenadora, CC III, , daSecretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:C50F88CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2076/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Bruno Eduardo Borges Mafalda, cargo em comissão de Coordenador, CC – III, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:6EFC0BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2077/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Camila Yasmin Oliveira Botelho Neves, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0289773B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2078/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Jaci da Rosa Silva, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:244FA5D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2079/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Anilton Lucas Farias da Silva, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:29E20111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2080/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Letícia Kwiecinski Leite, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, daSecretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadaniapara Secretaria Municipal de Administração, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:CE549AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2081/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Fabiana Martins Ribeiro da Silva, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Coordenadoria de Gestão do Plano Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,

a contar de 11 de setembro de 2020, ficando exonerada do cargo de Chefe de Gabinete, CC III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:D04FFA45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2082/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Kelly Rejane Machado, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, da Secretaria Municipal de Obras e Viação para Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:18EFFF9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2083/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Gisele dos Santos Rau, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, CC III, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:DC2E98D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2084/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Kelly Cristine de Lima Nunes, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, lotada na Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:46C2202A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2085/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Kelly Cristine de Lima Nunes, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, lotada na Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E1F3AC64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2086/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Nomear Astor Klagenberg, cargo em comissão de Coordenador, CC – III, lotado na Coordenadoria Habitacional da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:40F86DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2101/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Vilmar Martins da Silva, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Chefia de Setor de Políticas para a Juventude da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 15 de setembro de 2020, ficando exonerado do cargo de Chefe de Unidade, CC IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:073B6138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2102/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Jeferson Oliveira de Souza, cargo em comissão de cargo em comissão de Chefe de Unidade, CC – IV, lotado na Chefia de Unidade de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de setembro de 2020, ficando exonerado do cargo de Chefe de setor, CC IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:5BDFDBE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2103/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Otacílio Mendes Correa, Cargo em Comissão de Chefe de Setor, CC IV, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para a Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 15 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:D40EA0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2103/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Alexandre da Silva Rodrigues, cargo em comissão de Diretor Geral, CC – I, lotado na Diretoria Geral de Promoção dos Direitos Humanos Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a contar de 15 de setembro de 2020, ficando exonerado do cargo de Assessor Técnico, CC I, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:DD13FF24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2104/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Fernando Pereira da Costa, Cargo em Comissão de Assessor Técnico, CC I, lotado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a contar de 15 de setembro de 2020, ficando exonerada do cargo de Diretor Geral, CC I, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:664F67B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2105/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Luisa Vitória Moreira dos Santos, Cargo em Comissão de Assessora Técnica, CC I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:51D1F36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2107/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Rômulo da Silva Girelli, Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, CC II, da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:C71749EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2108/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Alterar a lotação do servidor Alexandre Cardoso Ramos, Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, CC II, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania para a Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0F0D0159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2109/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Marcelo da Silva Couto, Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, CC II, da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FC974D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2110/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Milton Rodrigues Braga, Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, CC II, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0675A7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2111/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Débora Evelyn dos Santos da Silva, Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, CC II, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a Procuradoria Geral do Município, a contar de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:7B8C38FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2112/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Priscila Rodrigues da Silva de Freitas Medeiros, Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, CC II, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:BE11F74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2113/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Aida Terezinha dos Santos da Costa, Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, CC II, da Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal de Educação, a contar de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E2806D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2114/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Fabiano Fagundes Ribeiro, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado no Departamento Administrativo e dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 15 de setembro de 2020, ficando exonerado do cargo de Supervisor, CC IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:23CFB409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2115/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Adriano Osório Jardim, matrícula funcional nº 2019109407, para a Função Gratificada de Supervisor, FG IV, lotado na Supervisão de Engenharia e Sinalização Viária da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 15 de setembro de 2020, ficando dispensado da Função Gratificada de Chefe de Setor, FG IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2046C83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2116/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Paulo Ricardo Souza dos Santos, matrícula funcional nº 1999101001, para a Função Gratificada de Chefe de Setor, FG IV, lotado na Chefia de Setor Administrativo dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 15 de setembro de 2020, ficando dispensado da Função Gratificada de Supervisor, FG IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:BB985E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2122/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor Processo nº 08430.015838/2018-87 do Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Município de Alvorada e a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul;

Resolve:

Designar aos servidores abaixo relacionados, como fiscais do Acordo de Cooperação Técnica celebrado através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e o Ministério da Justiça por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul para a concessão do porte de arma à Guarda Municipal;

Fiscal Titular: José Joceli da Rosa Moraes – matrícula 2010104422;
Fiscal Suplente: Paulo Damião Araújo Nora – matrícula 2005102543;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:C1EEB9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRIA MUNICIPAL 2870/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Claudir de Jesus Ferrando Borges, Cargo em Comissão de Diretor Geral, CC I, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 21 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1DD08FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 PROCESSO 19977/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de piso em concreto armado e instalação de equipamentos de academia de saúde em Unidades Básicas de Saúde em Alvorada-RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e detalhamento do BDI.

Ato de Homologação e Adjudicação
JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, delibera por acolher o resultado do julgamento da classificação da "Tomada de Preços 007/2020" concluída em 22/09/2020 e decide HOMOLOGAR a classificação final e ADJUDICAR o objeto do presente certame à empresa licitante:
Capinames Prestadora de Serviços Eireli ME, cuja proposta financeira é no **Valor Global de R$ R$ 46.939,72** (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:2D359B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO 7719/2020

Objeto: Execução de Obras de Reformas, adequação de sala e construção de área de recreação para Educação Infantil na EMEF Vereador Cléo dos Santos; **Item 02:** Execução do pátio coberto em estrutura metálica da Escola Antônio de Godoy; **Item 03:** Construção de módulo administrativo, reforma de sanitário PNE, reforma do módulo da escada e construção de acesso à cancha de esportes na EMEF Capitão Gentil Machado de Godoy.
Ato de Homologação e Adjudicação

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, delibera por acolher o resultado do julgamento da classificação da "Tomada de Preços 002/2020" concluída em 22/09/2020 e decide HOMOLOGAR a classificação final e ADJUDICAR o objeto do presente certame à empresa licitante:
CSM Construtora Silveira Martins, CNPJ nº 05.061.642/0001-14, HABILITADA para os itens 01 e 03 - Item 01: - Valor Global R$ 46.084,49 (quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); **Item 03: Valor Global R$ 148.226,47** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).
Açoforte Construções Eireli, CNPJ nº 14.310.110/0001-64, Item 02: - Valor Global R$ 189.982,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:1BC12912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020 A – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/2020 A – Pregão Eletrônico Nº 021/2020

Objeto:
1. DO REAJUSTE
Pelo presente Termo Aditivo inclui-se à Cláusula Quarta – do Pagamento do Contrato firmado entre as parte em 01 de julho de 2020, o item 4.6. referente ao reajuste contratual, conforme solicitação da Contratada no e-mail datado de 16 de julho de 2020 e ratificado na data de 04 de agosto de 2020 como segue:

"4.6. Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada;
4.6.1. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido é anual, a contar da data da apresentação da proposta;
4.6.2. O valor será reajustado após um 12 (doze) meses de vigência, pelo índice médio acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços do Mercado, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) levando em conta aquele que for mais benéfico ao Erário Municipal na data de sua efetivação."

Contratado: Sysnova Informática Ltda. - ME – CNPJ sob n.º 07.103.031/0001-17

Alvorada, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:FE6B7AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 174

Permite o uso de bem público à ASSOCIAÇÃO CÃO DA GUARDA, e, dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 49, inciso IV c/c art. 84, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer proteção aos animais, especialmente àqueles tidos como *de rua*;
CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população da hidrofobia e outras doenças transmissíveis por animais *de rua*;
CONSIDERANDO os perigos a que se sujeitam as pessoas no trânsito, em razão da existência de animais sem qualquer responsável pelos mesmos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso à **ASSOCIAÇÃO CÃO DA GUARDA**, de uma área de terras localizada em zona urbana do Município de Alvorada, conforme abaixo descrita e caracterizada:
UMA FRAÇÃO DE TERRA, com área superficial de 565,08m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados, vírgula zero oito decímetros quadrados), fazendo parte de um todo maior de uma área de uso institucional, localizada na Rua Manoel Marinho da Cunha s/nº, (Antiga Rua A), situada no Loteamento "Jardim Três Figueiras", na zona urbana, neste Município de Alvorada, medindo 21,70m, ao **NO**, onde faz frente para a Rua Manoel Marinho da Cunha (antiga Rua A), tendo nos fundos a **SE**, a medida de 21,80m, onde se divide com remanescente da mesma área de uso institucional; dividindo-se por um lado ao **SO**, numa extensão de 25,00m com o lote 15 da Quadra 08 do Loteamento Jardim Três Figueiras; e, por outro lado, ao **NE**, numa extensão de 27,08m, onde faz divisa com área remanescente do todo maior, área de uso institucional. Distante 20,00m da Rua Piauí, na forma do *croqui* que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A permissão constante do art. 1º ficará atrelada ao atendimento das seguintes finalidades:
I – construção da sede da Associação no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da emissão deste Decreto;
II – busca de parcerias com entidades públicas ou privadas tendentes ao atingimento dos objetivos da Entidade;
III – realização de eventos anuais (feiras) com a finalidade de recolocar os animais em novas famílias (adoção);
IV – campanhas de vacinação e outros serviços capazes de precaver a sociedade dos malefícios da ausência de saúde dos animais;
V – orientação jurídica em relação a aplicação da Lei Federal nº 9605 (Lei dos Crimes Ambientais);
VI – outras ações pertinentes às finalidades estatutárias da En tidade.
Art. 3º. A presente permissão de uso será feita pelo prazo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, condicionada a utilização da área nos exatos termos do presente, ficando estabelecido que sua inobservância acarretará na sua retomada, não cabendo à permissionária direito à indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões a qualquer título.
Art.. 4º. A presente permissão é feita a título gratuito e precário, devendo o permissionário apresentar relatórios anuais de suas atividades à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Alvorada.

Art. 5º. O Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, constitui parte integrante deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos trinta dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, é lavrado o seguinte **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sedo concretizada a permissão de uso do bem imóvel descrito no art. 1º do Decreto Municipal número 174/2019, à **ASSOCIAÇÃO CÃO DA GUARDA**, de uma área de terras localizada em zona urbana do Município de Alvorada, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Art. 1º. É atribuída a permissionária o uso gratuito do bem imóvel descrito no art. 1º, par. único do Decreto Municipal nº 174/2019, pelo prazo de 5(cinco) anos, desde que observadas as finalidades previstas no disposto no art. 2º do mesmo Decreto.

Art. 2º. Não atendidas pela permissionária as finalidades previstas no art. 2º do Decreto, poderá o permitente revogar unilateralmente a Permissão, sem qualquer ônus para si.

Alvorada, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

LUCIA HELENA DA LUZ,
Diretora Presidenta da Associação Cão da Guarda.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:4CA0A986

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°043/2020 - EDITAL N°063-2020
SERVIÇOS TERCERIZADOS OBRAS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPA DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2020 Constitui objeto desta licitação contratação de empresa habilitada para prestação de serviços Terceirizados de Auxiliar de Construção, Auxiliar de Limpeza Urbana, Auxiliar de Roçada, Zelador Noturno Nível IV e Administrador, tendo em vista atender a demandas diárias, sendo estes serviços essenciais e contínuos. Os serviços serão realizados no âmbito Municipal sobre supervisão da Secretaria Municipal de Obras.
Data da abertura dos envelopes: Dia 02/10/2020
Horário: 08 H

Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 22 de Setembro de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Maria da Rosa
Código Identificador:812AC285

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 894/2020

10/09/2020- Portaria n° 894/2020 - CONCEDER ao servidor (a) JACQUELINI COLLOVINI DALENOGARE matrícula n° 2646, - "Licença Prêmio" referente ao 1° Quinquênio compreendido no período de 25.02.2013 a 24.02.2018, conforme artigos dos artigos 93 ao 95 da Lei n° 2.138/02, alterada pela Lei 3.689/2014,

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:1CB9026A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 28/2020

RETIFICAÇÃO DE TERMOS
PREGÃO N° 28/2020

O Município de Arroio dos Ratos, torna público para conhecimento dos interessados que o edital do **Pregão n° 28/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.** Essas alterações encontram-se publicadas no site www.arroiodosratos.rs.gov.br.

Arroio dos Ratos, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:5CC5380C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARMES E MONITORAMENTO 24 HORAS.** O recebimento e abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços, se darão no dia **06/10/2020**, às **13:00h, 13:01 e 13:30h**,consecutivamente.O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:13EA9B9B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 913/2020

18/09/2020- Portaria n° 913/2020- NOMEAR, ÉVERTON SILVANO FONSECA DOS SANTOS, matrícula 3949 , no Cargo em Comissão - CC:6 de Diretor de Departamento percebendo a quantia de R$ 2.596,18 lotando-o na Secretaria Municipal da Administração, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 17 de setembro de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:AB29B0E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 4 caput da Lei nº. 13.979/2020 concomitantemente com o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 promove a Dispensa de Licitação para Aquisição de 200 cestas básicas para demanda semanal no plantão social em época de pandemia do corona vírus (Covid-19), junto a empresa:

ALVES & BAZACAS LTDA, CNPJ: 90.508.391/0001-42, situada na Avenida Espanha, nº 290 - Bairro Centro - Arroio dos Ratos/RS, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Descrição	Quantidade
1	Cesta básica pequena contendo os seguintes itens: 03 kg de açúcar branco refinado de 01 kg, 03 kg de arroz branco polido de 01 kg, 01 pacote de biscoito sortido de 400 g, 01 pacote de café moído de 500 g, 01 un de extrato de tomate de 340 g, 01 kg de farinha de milho de 01 kg, 03 kg de farinha de trigo branca de 01 kg, 01 kg de feijão preto tipo 1 de 01 kg, 01 pct de fermento em pó de 125 g, 01 pct de leite em pó de 01 kg, 01 pct de massa de 500 g, 01 un de óleo de soja de 900 ml, 02 un de sabão em barra de 400 g, 01 kg de sabão em pó de 01 kg, 01 kg de sal refinado de 01 kg.	200

Arroio dos Ratos, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:E46B7393

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** por motivo de conveniência e oportunidade, inerentes à administração pública. Um novo edital será publicado posteriormente.

Arroio dos Ratos, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:A4112BB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.117 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.117 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água
4.4.90.51.00 – 80 – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos: Fonte – 01 – Recursos Livres no valor de R$ 300.000,00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:B72487F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 15.373,67

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 15.373,67 (Quinze mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.011 – Ampliação e Edificação da Garagem
4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 8.479,87
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres
PROJETO: 1.122 – Apoio a Infraestrutura Turistica
4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 6.893,80
Fonte de Recursos- 1149 G.F. Ministério do Turismo Parque/Praça

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:
Fonte de Recursos- 01 Recursos Livres no valor de R$ 8.479,87
Fonte de Recursos- 1149 G.F. Ministério do Turismo Parque/Praça no valor de R$ 6.893,80.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:3E6FAF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4.103 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.103 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3117 de 22 de Setembro de 2020 ,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água
4.4.90.51.00 – 80 – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos: Fonte – 01 – Recursos Livres no valor de R$ 300.000,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:BFD81546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4.104 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.104 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 15.373,67

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3118 de 22 de Setembro de 2020 ,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 15.373,67 (Quinze mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.011 – Ampliação e Edificação da Garagem
4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 8.479,87
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres
PROJETO: 1.122 – Apoio a Infraestrutura Turistica
4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 6.893,80
Fonte de Recursos- 1149 G.F. Ministério do Turismo Parque/Praça

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:
Fonte de Recursos- 01 Recursos Livres no valor de R$ 8.479,87
Fonte de Recursos- 1149 G.F. Ministério do Turismo Parque/Praça no valor de R$ 6.893,80.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:079C8139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4102 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4102 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.026 – Pavimentação Asfáltica Rural
4.4.90.51.00 – 9672 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distrib. de Água
3.3.90.30.00 – 85 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.105 – Apoio a Construção de Passeios
4.4.91.51.00 – 3746 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:A92355E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4105/2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4105/2020

ALTERA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, NO VALOR DE R$ 2.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 30 da Lei Municipal nº 3041 de 24 de Setembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e o Ofício Circular nº 10/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º: Fica alterada a fonte de recursos vinculada a dotação consignada na Lei de Orçamento para o exercício de 2020, com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária, o cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 10/2020 do TCE/RS, na seguinte dotação, valor e fonte:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ,.: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção do Esporte Amador
3.3.90.30.00 –9788 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00
Complemento Fonte de Recursos Vinculado – 3160 – COVID-19

Art. 2º - Servirá de recurso para os créditos e fontes alteradas no artigo anterior, as seguintes dotações, valores e fontes:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ,.: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção do Esporte Amador
3.3.90.30.00 – 187 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos – 01 Recursos Livres

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:3EFAB575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 30/2020

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
Nº 30/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Srº VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado e empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, estabelecida na Rodovia Acesso a SC 480 nº 941 E,Cep: 89.801-970 na cidade de Chapecó SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **RENI PERIZZOLO**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 435D Apto 601, na cidade de Chapecó SC, inscrito no CPF sob nº 097.840.980/91, portador da CI nº 5.581.909 SSP/SC, para efeitos do presente, denominados simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação de licitação para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE MÁQUINAS E VEICULOS DO MUNICIPIO,** conforme o **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO - SRP nº08/2019,processo Administrativo nº 434/2019,** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores ,por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Aditivo tem por finalidade estabelecer o reequilíbrio-Financeiro do Contrato vigente, face à realização do Pregão Eletrônico nº 17/2020,Processo nº 1176/200, no qual a SAFRA DIESEL LTDA, logrou-se vencedora para o item **Óleo diesel comum** pelo valor de R$ 2,96, pelo que as partes concordam em reajustar os preços do item abaixo especificado:
Item 01: Óleo diesel comum, de R$ 3,11 (três e onze centavos) por litro, para o valor de R$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) por litro, sofrendo a redução de R$ 0,15 (quinze centavos de real) por litro o que representa 4,82 % do valor unitário.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor inicial do contrato de **R$ 475.280,00 (Quinhentos e setenta e um cinco mil e duzentos e oitenta reais reis)** passa a ser de **R$ 387.760,00 (trezentos e oitenta e sete reais, setecentos e sessenta centavos)** sofrendo a redução de R$ 87.520,00 (setenta mil duzentos e dez reais), representando 18,42 % do valor inicial total.
CLÁUSULA TERCEIRA: O reequilíbrio-econômico **incide apenas sobre as quantidades que ainda não foram solicitadas pelo município,** passando a vigorar a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2020.**
CLÁUSULA QUARTA: O aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 18 de setembro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Safra Diesel LTDA
CNPJ: 76.578.202/0001-87
RENI PERIZZOLO
CPF: 097.840.980/91

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF

2)_____
CPF

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:798E2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA 56/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO Nº1240/2020
ATA 56/2020

As 09:00 horas do dia 22/09/2020 no Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar os documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 05/2020, referente a Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão Público, Presencial ou Eletrônico, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio Publico do Município, mostraram-se os seguintes Leiloeiros:

LICITANTE	CPF
ALVARO MARQUES TEIXEIRA	785.086.140-04

CLECI AMABILE LEVY ZAGO	288.669.910-15
FERNANDA TERRES DE PAULA	573.231.510-15
FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO	623.771.830-34
GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO	587.159.750-53
JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI	093.969.180-91
JOHN LEVY ZAGO AMARAL	011.352.880-97
JORGE VINICIUS DE MOURA CORRÊA	042.689.509-66
MAURICIO GEHM	598.998.830-34
RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI	830.232.400-00
RODRIGO ZAGO SZORTYKA	010.909.730-04
SANDRA REGINA WONTROBA	557.346.340-34

O Edital de Licitação foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Prefeito Municipal. Aberta a sessão pelos membros da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, tendo sido habilitados os seguintes leiloeiros Participantes: RODRIGO ZAGO SZORTYKA, ALVARO MARQUES TEIXEIRA, FERNANDA TERRES DE PAULA, GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO, SANDRA REGINA WONTROBA, JORGE VINICIUS DE MOURA CORRÊA, RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI, JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI e MAURICIO GEHM. Foram inabilitados os seguintes Leiloeiros: JOHN LEVY ZAGO AMARAL, por estar com a negativa do FGTS vencida e não ter apresentado a Letra "C" do item 3.2 do Edital, e a Leiloeira CLECI AMABILE LEVY ZAGO, por estar com a negativa do FGTS vencida e não ter apresentado a letra "C" do item 3.2 do Edital. A Comissão de Licitação recomenda que seja aberto o prazo de 05(cinco) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de habilitação, não havendo nenhuma interposição de recursos, a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia 30/09/2020, as 09:00 horas, para realizar a abertura das propostas financeiras. Este é o parecer da comissão de licitações.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:33F5EB6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 15 de Outubro de 2020 às 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "Menor Preço global" para Contratação de execução de obra, através de empreitada global, para Pavimentação (reperfilagem e pintura horizontal), CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), sobre via pavimentada com pedras irregulares e pintura horizontal, em uma área de 9.680,00 m² (nove mil seiscentos e oitenta metros quadrados), de acordo com o projeto básico e demais anexos e *sinalização vertical sobre a existente na avenida Brasília totalizando 974,56 m² e Rua porto alegre 40 unidades de calota (taxa redonda)*- Barracão, com fornecimento de materiais e mão de obra . Cadastro **até o dia 09 de outubro de 2020**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 22 de setembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:3221E281

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 021/2020

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 021/2020

Espécie: Quarto Termo de Alteração ao Contrato Nº 021/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ: 87.654.547/0001-99. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, incluída a terraplenagem, a drenagem e sinalização viária da Rua Aloísio Steffen, na localidade de Arroio das Pedras. Aditamento e supressão dos serviços, identificados e quantificados no relatório técnico da lavra de assessoria de engenharia do Município contrante, Sr. Felipe Camargo, CREA/RS 86892. Ficando acrescido R$ 370.494,61 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) ao contrato original e suprimido R$ 227.051,99 (duzentos e vinte e sete mil e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

Bom Princípio, 18 de setembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:54547442

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 60, DE 22/09/2020

DESCONSTITUI APOSENTADORIA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DESCONSTITUIR as Portarias nº 37.395/2014, de 09 de junho de 2014 e 41.878/2017 de 26 de junho de 2017, que inativaram a servidora **MARTA REJANE SERINI, matrícula 2717**, em determinação à negativa de registro proferida pela **Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, nos autos do processo de inativação **nº 005775-0200/14-0**.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – **IPASEM/CB**, 22 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:B86DDB1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 04 CONTRATO Nº 230/2018

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS TELAR LTDA – CNPJ 18.009.459/0001-11
OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação e recuperação de ruas e passeios públicos com blocos de concreto intertravado.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, de 19/09/2020 até 19/09/2021. A contratada aceita tal prorrogação, recebendo a contrapartida de R$ 302.110,27 (trezentos e dois mil e cento e dez reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 25.175,85 (vinte e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Campo Bom, 21 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5808210E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020

Atas de Registro de Preços 064/2020, originada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2020 – tipo menor preço por item para a prestação de serviços de transporte para fora dos limites do Município de Campo Bom. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata. Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom**,** 23 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AB19DF4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 178/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 23 de setembro de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 03/2020, de 03.04.2020.

EVA LÚCIA DE SOUZA SCHNEIDER para o cargo de Técnico de Enfermagem – 40h – 17ª classificação;
ALISSON APARECIDO NUNES para o cargo de Médico Geral Comunitário – 40h – 7ª classificação.

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento das convocações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:362F752C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.530, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **THAIS PLETSCH SCHAEFER,** matrícula nº 12970, Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF, 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.771, de 15 de maio de 2018, a partir de 16 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:801A9447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 222/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA – CNPJ 26.646.563/0001-45.
OBJETO: Aquisição de peças para instalação e substituição de alarme nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.
VALOR: R$ 3.968,00 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, de 08/09/2020 até 08/10/2020.

Campo Bom, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DE29239B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 221/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: 4KSEG SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI – CNPJ 26.202.210/0001-56.
OBJETO: Aquisição de peças para instalação e substituição de alarme nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.
VALOR: R$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, de 08/09/2020 até 08/10/2020.

Campo Bom, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:092397B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 04 CONTRATO Nº 123/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 94.261.500/0001-20
OBJETO DO CONTRATO: Reforma da cozinha e dos sanitários da EMEF Borges de Medeiros. Reforma do telhado e mudança do portão de acesso da EMEF Santos Dumont.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 30 (trinta) dias, de 26/08/2020 até 25/092020.

Campo Bom, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:13F121EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 04 CONVÊNIO Nº 250/2017

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONVENIADO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS – CNPJ 03.775.159/0001-76
OBJETO DO CONVÊNIO: Prestação de serviço de atendimento às crianças durante a jornada laboral dos respectivos responsáveis.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual de 13/09/2020 até 31/12/2020. A contratada aceita tal prorrogação, recebendo a contrapartida de R$ 31.174,20 (trinta e um mil e cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R$ 7.793,55 (sete mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Campo Bom, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:52C2B2D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 148/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONTRULOG LTDA – CNPJ 14.224.669/0001-71
OBJETO DO CONTRATO: Execução do projeto de reconstrução do Galpão Crioulo.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 13.283.62 (um milhão e trezentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais), equivalente a 15,91% do valor contratual. Supressão R$ 3.670,38 (três mil e seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos), equivalente a 4,40% do valor contratual.

Campo Bom, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B5A01F16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 195/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JN ESTRUTURAS EIRELI – CNPJ 16.905.552/0001-89
OBJETO: Locação de pirâmide e montagem de estande para uso no Pronto Atendimento nas ações de combate ao COVID-19.

Campo Bom, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:65713D45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 225/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA – CNPJ 04.210.265/0001-75.
OBJETO: Licença de uso de software de gerenciamento de informação nas receitas de ICMS.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 11/09/2020 até 11/09/2021.

Campo Bom, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5A1247A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.915, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.875, DE 15 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.898, de 11.08.2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.875, de 15.07.2020, por 30 dias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais trinta dias, **até 16 de outubro de 2020**, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.875, de 15 de julho de 2020, que "AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME LEI FEDERAL 13.987/2020, A DISTRIBUIÇÃO DIRETA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE KITS REFEIÇÃO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 17 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:816C699C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.738, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 560, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **NAIRA TERESINHA JUNGTHON,** matrícula 3510**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **1.923** (um mil, novecentos e vinte e três) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

CALCADOS LOUSANNE SA INDUSTRIA E COMERCIO 08/03/1983 a 06/11/1986
CALCADOS SEIVA LTDA 06/01/1987 a 04/02/1987
A. GRINGS CIA. LTDA. 14/04/1987 a 13/05/1987
REICHERT CALCADOS LTDA 03/03/1988 a 31/05/1988
HOSPITAL BENEFICENTE CAMPO BOM 10/10/1988 a 23/11/1988
ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA 01/12/1988 a 19/12/1988
CALCADOS FILLIS SA IND E COM 03/08/1989 a 23/11/1989
CALCADOS VIADEI LTDA 13/06/1990 a 12/07/1990
BENEFICIADORA DE COMP.P/ CALCADOS SAO JOSE LTDA 01/04/1991 a 30/08/1991
CALCADOS VIADEI LTDA 14/01/1992 a 31/03/1992

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:97C1CEAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.739, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 561, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **FATIMA RAQUEL DORSCHEID,** matrícula 2140**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **1.234** (um mil, duzentos e trinta e quatro) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

SAPATARIA PRODICK LTDA 01/08/1984 a 30/08/1984
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES FONSECA LTDA 20/09/1984 a 08/10/1984
REICHERT COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA 17/10/1984 a 03/02/1987
WR TEXTIL IND. E COM. LTDA - MASSA FALIDA 21/03/1987 a 29/02/1988

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0DD81387

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.740, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 562, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **AIDA DA SILVA,** matrícula 4565**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.015** (dois mil e quinze) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

BOX PRINT FABRICA DE EMBALAGENS E ONDULADO LTDA. 17/01/1974 a 17/08/1978
CARTONAGEM CAMPO BOM LTDA 18/09/1978 a 17/12/1978
CARTONAGEM CAMPO BOM LTDA 17/01/1979 a 25/09/1979

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FF6FDF61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.741/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 563, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor **HUGO MIRANDA DE OLIVEIRA,** matrícula 4438**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **3.760** (três mil, setecentos e sessenta) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA 01/03/1980 a 18/06/1980
NAO CADASTRADO 30/06/1980 a 28/08/1980
IMBRIACO SERVICOS EM OBRAS RODOVIARIAS LTDA 07/01/1981 a 20/02/1981

A O PASQUAL CIA LTDA 16/03/1981 a 15/07/1981
AZEVEDO MOURA GERTUM SA ENG ARQ.CONSTRUCOES 12/02/1982 a 23/08/1982
CALCADOS JUBILEU SA INDUSTRIA E COMERCIO 16/09/1982 a 29/07/1983
CALCADOS LOUSANNE SA INDUSTRIA E COMERCIO 19/09/1983 a 24/10/1984
CALCADOS SEIVA LTDA 19/11/1984 a 06/09/1986
VETTER SA INDUSTRIA E COMERCIO 07/09/1986 a 04/01/1988
VETTER SA INDUSTRIA E COMERCIO 05/01/1988 a 26/04/1989
PLINIO FLECK ADM. DE BENS IMOVEIS LTDA 29/05/1989 a 03/07/1989
PUMO BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA 17/07/1991 a 01/09/1991
ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA 04/09/1991 a 03/06/1992
A B S CALCADOS LTDA 14/09/1992 a 26/08/1993
FERST INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA 05/07/1994 a 01/02/1995

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:168AC010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 586, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor **PAULO PIRES DA SILVEIRA,** matrícula 2640**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **663 dias (seiscentos e sessenta e três) dias** de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

PP CALCADOS NURY LTDA 22/10/1975 a 18/03/1976
ENERI CALCADOS LIMITADA 01/08/1977 a 16/02/1978
CALCADOS SEIVA LTDA 08/01/1979 a 16/04/1979
MADEIREIRA CANUDENSE LTDA 22/04/1988 a 30/11/1988

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:94A3AD1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.532, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 587, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor **ANTONIO CARLOS MILA,** matrícula 4564**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **4.515 (quatro mil, quinhentos e quinze) dias** de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

CUNHA E DURO LTDA 03/04/1978 a 31/05/1978
WALDIR NILO MATTE 01/09/1978 a 30/10/1978
MARIA DE LOURDES VALLE FRANCESCHI 01/07/1979 a 31/01/1981
MADEIREIRA NILSON LTDA 01/04/1982 a 05/08/1982
FCC PARTICIPACOES LTDA 01/11/1984 a 01/04/1987
PLINIO FLECK ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA 05/05/1987 a 04/10/1989
CALCADOS SEIVA LTDA 09/11/1989 a 18/04/1990
METALURGICA ACOREAL LTDA 28/05/1990 a 28/03/1995

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E233BAF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.533, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE Tesoureiro.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Alterar o Nível do servidor **LUCAS DE OLIVEIRA BONADIMAN**, matrícula nº 12671, titular do cargo de Tesoureiro, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:162BDD0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.534, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **NATACHA GABRIELA RODRIGUES,** matrícula nº 9260, de 60 (sessenta) dias, no período de 07 de janeiro de 2021 a 07 de março de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 22236/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BD459CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.537, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA Chefe da Seção Administrativa.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **CLAUDIO DIOVANE FRANCO MIGUEL** para o Cargo em Comissão de Chefe de Seção Administrativa, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 21 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:235B9A98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020
EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BOLSA AUXÍLIO

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido na Lei Municipal Nº 2.152/2001, de 08.05.2001, na Lei Municipal Nº 3.293/2008, de 04.11.2008, e na Lei Federal Nº 11.788/2008, de 25.09.2008, TORNA PÚBLICO que estarão abertas inscrições para participação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO que objetiva a seleção de interessados com Nível Superior de Escolaridade, em andamento, para a formação de Cadastro Reserva de Estagiários, objetivando o preenchimento de vagas que surgirem para a realização de ESTÁGIO Remunerado através de Bolsa Auxílio junto ao Serviço Público Municipal, tudo conforme segue:

I – HABILITADOS A PARTICIPAR

1. Para a realização de Estágio Remunerado através de Bolsa Auxílio no Serviço Público Municipal o estudante deverá:
a) ser brasileiro;
b) resultar selecionado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital, mediante o qual serão aferidas as respectivas habilitações e habilidades;
c) comprovar frequência escolar mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total exigido a cada semestre ou ano, conforme o caso, na data da firmatura do Termo de Compromisso de Estágio;
d) ser de um dos Cursos de Nível Superior adiante relacionados, em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, conveniada com o Município de Campo Bom/RS e ter preenchido os requisitos necessários para realização de estágio, conforme critérios da Instituição de Ensino.

1.1. São conveniadas com o Município de Campo Bom as seguintes instituições com **Curso Superior**:
a) UNIVERSIDADE FEEVALE
b) FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA - FACCAT
c) UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
d) Instituto Superior de Música de São Leopoldo - EST
e) ISEI – Instituto Superior de Educação Ivoti
f) Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH;
g) Uninter Educacional;
h) Anhanguera Educacional Participações S/A;
i) Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

II – DOS CURSOS:

2.1. O Processo Seletivo destina-se a formação de cadastro de reserva, observada a semestralidade mínima exigida, para os seguintes cursos:
CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E SEMESTRALIDADE EXIGIDA
Farmácia – 3º ao 7º semestre

III. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão de **24 de setembro a 1º de outubro de 2020**.
3.2. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição que consta no Anexo I do Edital de Abertura, assiná-la e enviá-la por e-mail ao endereço eletrônico farmacia@campobom.rs.gov.br, juntamente com os demais documentos solicitados, dentro do prazo das inscrições.
Edital na íntegra estará disponível dia 24/09/2020 no site: www.campobom.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:19A5BD88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.795/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 2.527/2015.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei 2.527/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 2.º O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende os benefícios de aposentadorias e à pensão por morte."*

Art. 2º Exclui a letra "e" do inciso I e letra "b" do inciso II do art. 31 da Lei 2.527/2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 31 O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
II – Quanto ao dependente:
pensão por morte."

Art. 3º Altera a redação do art. 32 que passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 32 A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.*
§ 1.º Para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, e que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
*§ 2º A média a que se refere o**caput**será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.*
*§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no**caput**e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.*
*§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no**caput**e no § 1º no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.*
§ 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 6.º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo, e
IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 7º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 8º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho por doença grave, contagiosa ou incurável terá proventos calculados conforme previsto nos §1º, §2º e §3º deste artigo.
§ 9º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo 8º, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
§ 10º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública através de perícia médica, que deverá ser repetida no mínimo a cada dois anos.
§ 11º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo através de perícia médica, a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.
§ 12 A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a partir da data da incapacidade definida em laudo médico-pericial, aplicando-se, para a sua concessão, a legislação então vigente.
§ 13 O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que tiver cessada a incapacidade ou que voltar a exercer qualquer atividade remunerada, perderá o direito ao benefício, a partir da data da reversão.
§ 14 Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social."

Art. 4º Exclui os artigos 36, 37, 38, 39 e 42.

Art. 5º Altera a redação do art. 47 que passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 47 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma doart. 37 da Constituição Federal.*
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal; ou
III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federalcom aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.
§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do§ 6º do art. 40e do§ 15 do art. 201 da Constituição Federal."
Art. 6º Exclui o art. 49.
Art. 7º Altera a redação do art. 56 e cria o art. 56-A.
"Art. 56 No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 33, 34, 35 e 50 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1.º ...
§ 2.º ...
§ 3.º ...
§ 4.º ...
§ 5.º ...
I – ...
II – ...
§ 6.º ...
§ 7.º ...
§ 8.º ...
§ 9.º ...
§ 10 ..."
"*Art. 56-A Para o cálculo do valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, prevista no art. 32, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, e que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.*
§ 1º A média a que se refere o ***caput*** *será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.*
§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no ***caput*** *e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalh.*
§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no ***caput*** *e no § 1º no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho."*
Art. 8º Altera a redação do art. 58 que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 58 Ressalvada a compulsória e por incapacidade permanente para o trabalho, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato administrativo."
Art. 9º Altera a redação do art. 63 que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 63 O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. A periodicidade das avaliações será de no mínimo a cada dois anos.
Parágrafo Único - O dependente inválido, independentemente da sua idade, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico ou perícia a cargo do órgão competente sempre que solicitado pelo Conselho."
Art. 10º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:8FB546D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.796/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cândido Godói, para a Legislatura 2021 a 2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Cândido Godói, fixado em parcela única, para a Legislatura 2021 à 2024 é de R$ 9.147,41 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Cândido Godói, fixado em parcela única, para a Legislatura 2021 à 2024 é de R$ 5.575,74 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os titulares dos Cargos de que tratam os artigos 1º e 2º farão jus, ao décimo terceiro salário e férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3, conforme dispõe o art. 76, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A alteração do subsídio de que trata os artigos anteriores dar-se-á sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I – Revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sendo que nova correção do valor se dará somente a partir de 01/01/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor à partir da data de 1º de janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº 2.604/2016.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0D6FD3EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.797/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Cândido Godói, para a Legislatura 2021 a 2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Cândido Godói, fixado em parcela única, para a Legislatura 2021 a 2024 é de R$ 2.478,24 (Dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do(a) Presidente da Câmara de Vereadores de Cândido Godói, fixado em parcela única, para a Legislatura 2021 a 2024 é de R$ 3.027,84 (três mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. A alteração do subsídio de que trata os artigos anteriores dar-se-á sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I –Revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sendo que nova correção do valor se dará somente a partir de 01/01/2022.

Art. 4º. Os titulares dos Cargos de que tratam os artigos 1º e 2º farão jus, ao décimo terceiro salário e férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3, conforme dispõe o art. 76, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. As Sessões Extraordinárias poderão ser indenizadas, nos termos de Resolução da Câmara, conforme art. 76, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica e a forma de desconto por falta às Sessões Ordinárias injustificadas e não comprovadas será descontado do subsídio do Vereador 50% para cada Reunião Ordinária, conforme art. 113, § 5º do Regimento Interno.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº 2.605/2016.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:1CFEDBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.798/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Cândido Godói, para a Legislatura 2021 a 2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cândido Godói, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2021 à 2024, é de R$ 4.620,82 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único: Os titulares dos Cargos de que trata o Art. 1º farão jus, nos termos da Legislação Municipal ao décimo terceiro salário e férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3, conforme dispõe o art. 76, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A alteração do subsídio de que trata os artigos anteriores dar-se-á sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I – Revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sendo que nova correção do valor se dará somente a partir de 01/01/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº 2.606/2016.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E80D341E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2020, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 23.09.2020 a 07.10.2020, ao senhor **DINAN LUIS REIS CARDOSO.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:3A2937BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 331/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades esportivas realizadas pela comunidade local:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e personal trainers, com limitação de entrada e permanência de pessoas, observando 50% da capacidade operacional do estabelecimento e o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários e funcionários.

§ 1º – devem as academias de ginástica e personal trainers tomar as medidas sanitárias pertinentes como forma de prevenção, disponibilizando álcool em gel aos consumidores e realizando constantemente a higienização dos equipamentos, bem ainda efetuar a limpeza de armários que sejam disponibilizados aos usuários;

§ 2º – os usuários das academias deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial, ficando proibida a participação de pessoas dos grupos de risco e realização de atividades que contenham contato físico, procedendo-se com a limpeza dos mesmos após o uso de cada aluno;

§ 3º - nas academias que comportem mais de 4 (quatro) alunos por período ou aula, será necessário manter 2 (dois) metros de distância entre os aparelhos de musculação e aeróbicos;

§ 4º - será exigido que os estabelecimentos realizem o controle dos alunos aferindo-se a temperatura na entrada, realizando-se controle dos treinos ou atividades para que não excedam o período de uma hora, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para a troca de turmas possibilitando a higienização do piso, procedendo-se a anotação em lista de presença das pessoas que foram atendidas;

§ 5º – incluem-se na permissão de funcionamento as academias de ginásticas instaladas em clubes, associações e condomínios.

Art. 2º Fica autorizada a prática de esportes recreativos, desde que obedecidas as regras de segurança.

§1º - Os grupos que optarem pela prática de esportes deverão observar os protocolos de higiene e aferição prévia das condições de saúde, com a medição de temperatura na chegada ao evento, ginásio esportivo, campo de futebol ou outra praça de prática esportiva.

§ 2º – Fica vedada a presença de público em ambientes fechados; em espaços abertos, deverá ser observado o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

Art. 3º Deverão ser aplicadas as medidas de higiene ambiental e pessoal adotadas nos protocolos gerais, bem como monitoramento para cada situação, com procedimentos previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º A circulação de pessoas em ambientes fechados fica vedada e os atletas e usuários dos locais de jogos e eventos esportivos deverão evitar o uso de vestiários de forma concentrada, bem como não promover aglomerações nas demais áreas.

§ 1º As áreas abertas, com práticas esportivas ao ar livre, além das regras gerais dos protocolos, deverão ter público seguindo a distância mínima de dois metros e uso de máscara facial enquanto estiver no local ou proximidades;

§ 2º As competições realizadas em espaços fechados, fica permitido somente acesso ao local interno e às suas dependências, dos atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos no evento e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança;

§ 3º Caberá a cada agremiação ou grupo de atletas ou pessoas a responsabilidade pela aplicação e observação das medidas sanitárias protetivas aos atletas, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo.

Art. 5º Caberá aos organizadores dos eventos esportivos amadores ou não a divulgação, em local visível, das informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e Município, na sede da competição e/ou jogos e/ou treinamento, propiciando aos competidores e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.

Art. 6º A organização e os usuários deve limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração.

§ 1º A organização do evento deve informar as autoridades sanitárias a constatação de qualquer caso suspeito e encaminhar o usuário para o serviço médico local.

§ 2º Os responsáveis pelas áreas de realização dos eventos esportivos ou dos estabelecimentos utilizados, devem realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

§ 3º Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:7FCC1B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA CHEFE DE GABINETE.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de duas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora FABIANE BARBARA SCHAFF, Oficial Administrativo, para exercer, cumulativamente com às funções de seu cargo, a Função Gratificada de CHEFE DE GABINETE, FG 2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 296/2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:71C41978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE TÂNSITO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de duas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 23 de setembro de 2020, a Servidora **EDUARDA MARIS DE LIMA HECK**, Técnico Administrativo, para exercer, cumulativamente com às funções de seu cargo, a Função Gratificada de DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, FG 2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:B55A2FC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 08/2020

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a **TOMADA DE PREÇOS N. *08/2020*** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** para contratação de empresa para execução de obra da praça do horto municipal – farmácia viva, sob o regime de empreitada global, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 09/10/2020, às 9 horas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó, nº 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 21 de julho de 2020.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:1EFBDFB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2020 – EDITAL Nº 275/2020

O Município de Capão da Canoa torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra em limpeza, capina, pintura de meio-fio, faixa de segurança, corte de grama, varrição e recolhimento de galhos e resíduos em vias e áreas públicas, lado Beira Mar, encontra-se **suspenso.**

Capão da Canoa, 22 de setembro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3CD9DBBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2020 – EDITAL Nº 284/2020

O Município de Capão da Canoa torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obras em limpeza, capina e pintura de meio-fio e faixa de segurança, corte de grama, varrição, recolhimento de galhos e resíduos em vias e áreas públicas, nos Bairros, encontra-se **suspenso.**

Capão da Canoa, 22 de setembro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2118A9AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 004/2020 - Objeto: O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais de informatização, consolidação e atualização da seção de legislação do site do Municipio de Caseiros-RS. Empresa: **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, n°. 49, sala 602, bairro centro, cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93.510-110. O valor mensal a ser pago será de R$ 165,00, o contrato terá validade pelo prazo de 12 meses.

Caseiros/RS, 22/09/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:5F463733

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2020
A prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS. **TORNA PÚBLICO,** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 30/2020. Objeto licitado na COMPRA DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS, o arquivo estará disponível na prefeitura e no site:

www.cerrogrande.rs.gov.br, Informações poderão ser obtidas através do fone/fax 055 3756 1100, em horário de expediente.

Cerro Grande – RS, aos 17 de setembro de 2020.

ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:E6717FF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de material elétrico para Incubadora de Empresas.
VALOR: **R$ 6.184,12**
CONTRATADO: AGROPECUÁRIA AMIGOS LTDA ME
CNPJ: 02.626.735/0001-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:FE8948FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO - Nº 011-2020

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontra-se aberto o edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Menor Preço por item,** para a **aquisição de material de limpeza, higienização, proteção e**. Abertura para o dia 06 de outubro de 2020 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site http://www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 23 de setembro de 2020.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:75372AC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4674/2020

LEI N° 4674/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelos Decretos nºs 291/2019, de 30 de outubro de 2019, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, 189/2020, de 30 de junho de 2020 e, 259/2020, de 10 de agosto de 2020, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com a folha de pagamento de pessoal do mês de setembro de 2020 e seus encargos (INSS e FGTS), e pagamento das férias de colaboradores.
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 0040 – ASPS
Elemento: 333504300-741 - Subvenções Sociais
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6653F4DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 320/2020

DECRETO Nº 320, de 18 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33191130000000000000.31 - Obrigações patronais
R$ 340,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33191130000000000000.149 - Obrigações patronais
R$ 265,00
Total..... R$ 605,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33190110000000000000.417 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 605,00
Total..... R$ 605,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:79DD6701

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 321/2020

DECRETO Nº 321, de 21 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
34490520000000000000.348 - Equipamentos e material permanente
R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
1025 - Construção e Reforma de Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde UBS
34490510000000000000.739 - Obras e instalações
R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:498D19C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 336/2020

PORTARIA Nº 336/2020, 22 de setembro de 2020.

Determina a Abertura de Processo Administrativo Especial

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais ao conhecimento, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Municipal 1543 de 24 de setembro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL com a finalidade de apurar possível "troca" na entrega para arrematante do leilão de uma plantadeira da marca Frankauser pertencente ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, ao invés de plantadeira de mesma marca do patrimônio do Município.

Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativa nomeada através do decreto nº 272/2020, de 14 de agosto de 2020, que será presidida pelo servidor Adriano Vieira.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4F02905D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020
CONTRATO Nº 178/2020

CONTRATADA: **CIRURGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIR. E HOSP. -SOCIEDADE LIMITADA**
CNPJ nº 61.418.042/0001-31
VALOR TOTAL: R$2.080,00(dois mil e oitenta reais)
OBJETO: Fornecimento de materiais para as Escolas Municipais e Escola Estadual do Município de acordo com a Portaria 1.857, de 28 de julho de 2020, em razão da Pandemia Covid 19
PRAZO: em até 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.035/2020, , Subsidiada pela Lei Fedral nº 8.666/93, Art,. 24, Inciso II e IV
ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:814A0BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/20
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CLINICA DR. EDSON COLTRO ME
CNPJ/MF nº 04.091.485/0001-27
OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais contratações de exames de videoendoscopia e videocolonoscopia, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 030/2020
ITENS: 01 e 02.
VALOR TOTAL DE ATÉ R$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Cotiporã, 23 de setembro de 2020.

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:9135D50E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO:. Fornecimento de materiais para as Escolas Municipais e Escola Estadual do Município de acordo com a Portaria 1.857, de 28 de julho de 2020, em razão da Pandemia Covid 19
CONTRATADA: **CIRURGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIR. E HOSP. -SOCIEDADE LIMITADA**
CNPJ Nº 61.418.042/0001-31
VINCULAÇÃO: Lei Federal nº 14.035/2020, , Subsidiada pela Lei Fedral nº 8.666/93, Art,. 24, Inciso II e IV
PRAZO/VIGÊNCIA: em até 10 dias
VALOR TOTAL: R$2.080,00(dois mil e oitenta reais)

Cotiporã, 22 de setembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:D38C8FC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO N° 146/2017

ESPÉCIE:RECISÃO CONTRATO 146/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CARON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA CRSITIANO CARON

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:88817D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 02 de outubro de 2020, às 09 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Aquisição de implementos/equipamentos agrícolas para atendimento das demandas de trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura e Associação de Agricultores do Município de Coxilha, vinculado a Emenda Parlamentar n° 202028580011 – Alceu Moreira / Modalidade de Transferência: Especial. Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 22 de setembro de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:AF9CFD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL 28/2020
O Prefeito Municipal de Coxilha, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do artigo 49 da Lei 8.666/93 suas alterações e justificativas constantes dos autos, determina a REVOGAÇÃO do processo licitatório n° 45/2020 – PP n° 28/2020 que tem como objeto: Aquisição de implementos/equipamentos agrícolas para atendimento das demandas de trabalho da secretaria municipal da agricultura e associação de agricultores do Município de Coxilha/RS.

Coxilha/RS, 22 de setembro de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:9EA3A500

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), C O N C E D E à servidora pública municipal, **MÁRCIA ANDRÉIA**

HARTMANN MULLER, serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **15 (quinze) dias de licença-prêmio**, a partir de 22/09/2020 a 06/10/2020, referente ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 02/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 21/09/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A089E95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **ANNA CHRISTINA BALZAN,** Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, a contar de 09/10/2020 a 18/10/2020, referente ao período aquisitivo de 13/05/2019 a 12/05/2020.
Dez (10) dias de férias do referido período aquisitivo foram concedidos, pela Portaria nº 395, de 03 de agosto de 2020, **restando dez (10) a serem concedidos oportunamente.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 21/09/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:6E464847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), C O N C E D E ao servidor público municipal, **CARLOS ALBERTO GAVIRAGHI,** operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **30 (trinta) dias de licença-prêmio**, a partir de 22/09/2020 a 21/10/2020, referente ao período aquisitivo de 07/03/2007 a 06/03/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 21/09/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:9D476D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2019, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de uniformes para alunos e funcionários(as) das Escolas Municipais. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Contratado(a): Iara Teresinha da Rosa Costa-Confecção. CNPJ: 27.423.588/0001-42. Valor: R$ 16.284,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais).

Derrubadas/RS, 22 de setembro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:1DE12120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2020, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de doses de sêmen sexado da raça holandês, para utilização no rebanho bovino leiteiro do município de Derrubadas. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II.Contratado(a): Alta Genetics do Brasil LTDA. CNPJ: 00.771.945/0001-07. Valor: R$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).

Derrubadas/RS, 22 de setembro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:0CFE7C1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de laminas 3/4 para uso na manutenção das motoniveladoras.
Data: 07 de outubro de 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:9EE9D31E

COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a adjudicação da tomada de preços 07/2020, referente a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para pavimentação de Rua dos imigrantes:
Vencedora: ESW CONSTRUÇOES LTDA
Valor Adjudicado: R$ 271.431,89
Data da Adjudicação: 26/06/2020

MARCO AURELIO GORNICKI
Presidente
Comissão Permanete de Licitações

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:60D2FCC3

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 07/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a homologação da tomada de preços 07/2020, referenteContratação de Empresa para fornecimento de Material e mão de obra para pavimentação de Rua dos imigrantes:
Vencedora: ESW CONSTRUÇOES LTDA
Valor: R$ 271.431,89
Data da Homologação: 26/06/2020

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:FE7437E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - ME - CNPJ nº 17.450.564/0001-29 – Aquisição de pneus para veículos do transporte escolar - Contrato nº 311/2020 – Pregão Eletrônico nº 53/2020 – Valor R$ 5.980,00 - Assinatura: 23/09/2020.

- REFRIGERAÇÃO PETERMANN LTDA - CNPJ nº 04.010.896/0001-40 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 004/2020 – Pregão Presencial nº 85/2020 – Prorrogação de quantidade - Assinatura: 18/09/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:CD6EB489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 45/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 45/2020 para aquisição de carneiras e materiais para construção de passeios internos junto ao Cemitério Municipal da Paz e praça próximo ao Centro de Convivência. A abertura da licitação será às 09h do dia 06 de outubro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:D455A1FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2020
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento para tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19.
CONTRATADA: Cirúrgica São Luis Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 31.940.937/0001-70
VALOR: R$ 161.940,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais) conforme Ordem de Compra nº 616/2020.
DATA DA DISPENSA: 17 de Setembro de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 4ºE, §1º, VI letras "c" e "e" da Lei 13.979/2020.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:1DF76A4E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2020
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19.
CONTRATADA: Cirúrgica São Luis Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 31.940.937/0001-70
VALOR: R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) conforme Ordem de Compra nº 614/2020.
DATA DA DISPENSA: 17 de Setembro de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 4ºE, §1º, VI, letras "c" e "e" da Lei 13.979/2020.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:99FF4343

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 049/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020
OBJETO: Aquisição de autoclave horizontal.

RECURSO: 5030 Emenda Parlamentar 913016/18-003 Convênio SICONV 868856/2018
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 05 de Outubro de 2020 às 09:45 horas.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 05 de Outubro de 2020 a partir das 10:00 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:C625A74F

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 050/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211//2020
OBJETO: Aquisição de equipamentos de uso hospitalar.
RECURSO: 5031 Emenda Parlamentar 913016/17-005 Convênio SICONV 852424/2017
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 07 de Outubro de 2020 às 09:45 horas.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 07 de Outubro de 2020 a partir das 10:00 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:FF9CE01E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
15º ADENDO AO CONTRATO 11/2018

CONTRATO 011/2018
Décimo Quinto Adendo
Concorrência 009/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Técnica Contruções LTDA EPP
CNPJ: 04.122.041/0001-01
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 90 (noventa) dias, contados a partir de 27 de setembro de 2020 até 25 de dezembro de 2020
Assinatura: 22/09/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:27005432

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
5º ADENDO AO CONTRATO 194/2017

CONTRATO 194/2017
Quinto Adendo
Concorrência 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA
CNPJ: 06.070.714/0001-52
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **06 (seis) meses**, contados a partir de 28 de setembro de 2020, até 27 de março de 2021.
Valor: O valor **estimado referente a renovação do contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** referente a mão de obra, conforme solicitação da SMOSU através do memorando **2020051198**, acostado às fls. 586 à 588 do processo administrativo nº 4409/2017.
Assinatura: 22/09/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F741ACCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
5º ADENDO AO CONTRATO 219/2017

CONTRATO 219/2017
Quinto Adendo
Concorrência 002/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA
CNPJ: 06.070.714/0001-52
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **06 (seis) meses**, contados a partir de 25 de outubro de 2020, até 24 de abril de 2021.
Fica renovado o contrato através da suplementação de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) para fornecimento de peças e **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para mão de obra, conforme memorando nº 2020050101 e justificativa da SMOSU, acostados às folhas 1045/1046 do processo administrativo nº 4288/2017.
Assinatura: 22/09/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7644A3F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020, Processo administrativo nº 3869/2020. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP E NOTEBOOK (LINHA CORPORATIVA) - SMAD**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 09 de outubro de 2020 às 10:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E

PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 09 de outubro de 2020.**CERTAME e EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:B9923132

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
7º ADENDO AO CONTRATO 125/2019

CONTRATO 125/2019
Sétimo Adendo
Pregão Presencial 007/2018 – GRANPAL
Consórcio 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Capinames Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 91.395.426/0001-47
Objeto: Ficam reajustados pelo INCC-DI os preços unitários, a partir de 20 de julho de 2020, conforme segue:

Item	Un	Especificação do Objeto	Preço Unitário Original (R$)	Preço Unitário Corrig. (R$)
1	un	Serviços Complementares: Instalação Canteiro de obras. COMP(1). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	11.291,95	11.667,76
2	un	Serviços de Drenagem Superficial - Caixa de Drenagem. COMP(29). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	2.203,49	2.276,83
3	m	Serviços Complementares: Remoção de Tubos. COMP(34). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	39,47	40,78
4	m	Serviços de Drenagem Superficial - Assentamento de Meio-fio - Reto. COMP(24). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	44,29	45,76
5	m³	Serviços Complementares: Execução de Passeio - Calçada. COMP(15). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	545,74	563,90
6	m²	Serviços de Terraplanagem: Regularização Manual de Terreno Natural. COMP(11). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	1,44	1,49
7	m	Serviços de Drenagem Superficial - Tubulação de 600 mm. COMP(37). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	208,89	215,84
8	un	Serviços de Drenagem Superficial - Boca de Lobo. COMP(27). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	873,92	903,01
9	m	Serviços de Drenagem Superficial - Tubulação de 400 mm. COMP(35). Ata da Granpal 56/2018 - PP 07/2018.	127,40	131,64

Assinatura: 21/09/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7EC217F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO 107/2020

CONTRATO 107/2020
Leilão 002/2020

Outorgante vendedor: Prefeitura Municipal de Esteio
Adquirente: Faresul Comércio e Transporte de Farelos LTDA
CNPJ: 01.776.485/0001-72
Objeto: arremate dos lotes 17 e 18 do Condomínio Industrial "Esteio do Futuro"
Valor: R$ 348.480,00 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)
Vigência: de 18/09/20 até o adimplemento total das parcelas
Assinatura: 18 de setembro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7A0457B2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020, Processo administrativo nº 4009/2020. OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL (EXTENSOR) - SMS**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 08 de outubro de 2020 às 14:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 14:00 horas do dia 08 de outubro de 2020.** CERTAME e EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:D2CEE994

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO 114/2020

CONTRATO 114/2020
Inexigibilidade 006/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Sislam Tecnologia Ambiental LTDA
CNPJ: 08.963.156/0001-80
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gerenciamento virtual de processos administrativos com fornecimento de licenças de uso e manutenção para a SMF (Compras e Despesa).
Valor: R$ 143.844,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: de 22/09/20 até 21/09/21
Assinatura: 22/09/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A1983F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO 115/2020

CONTRATO 115/2020
Inexigibilidade 007/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Sislam Tecnologia Ambiental LTDA
CNPJ: 08.963.156/0001-80
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gerenciamento virtual de processos administrativos com licenças de uso e manutenção para SMMA, SMS, SMDUH e SMCTE.
Valor: R$ 138.360,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais)
Vigência: de 22/09/20 até 21/09/21
Assinatura: 22/09/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:37EC6011

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO 116/2020

CONTRATO 116/2020
Inexigibilidade 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: Sislam Tecnologia Ambiental LTDA
CNPJ: 08.963.156/0001-80
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gerenciamento virtual de processos administrativos com licenças de uso e manutenção para a Procuradoria Geral do Município (PGM)
Valor: R$ 33.084,00 (trinta e trinta e três mil e oitenta e quatro reais)
Vigência: de 22/09/20 até 21/09/21
Assinatura: 22/09/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E1B3D8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO CONTRATO 080/2019

CONTRATO 080/2019
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico 132/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Cooperativa de Trabalho Interdisciplinar dos Profissionais da Área Social LTDA
CNPJ: 03.754.795/0001-11
Prazo: Fica suspenso o prazo de execução dos serviços pelo período de 57 (cinquenta e sete) dias, contados a partir de 11 de setembro, até 06 de novembro de 2020, conforme memorando 2020044875 acostado nas páginas 682 à 684 e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, acostada na página 685 do Processo Administrativo Eletrônico nº 10754/2018.
Assinatura: 10 de setembro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:575406A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 15/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO 015/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público - Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Clínica de Fisioterapia e Medicina Eternitá LTDA
CNPJ: 11.384.068/0001-38
Alteração: Alterou-se a denominação social do credenciado **TATIANE PAULA DOS SANTOS – ME** para fazer constar **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E MEDICINA ETERNITÁ LTDA**.
Alterou-se o endereço da sede na Rua Venâncio Aires, N. 3374 – Niterói, na cidade de Canoas, CEP 92110-0001 - RS para fazer constar Avenida Santos Ferreira, n° 2515, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Canoas, CEP 92.027-033 - RS.
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por **12 (doze) meses**, contados a partir de 14 de junho de 2020, até 13 de junho de 2021.
Valor: O valor total estimado referente a renovação do termo de credenciamento é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, sendo a remuneração de **R$ 40,00 (quarenta reais)** por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade superior completo.
Assinatura: 12 de junho de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3C83EDD1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA - SMS"**:

1. Altera-se o item 14, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *CATETER OXIGENOTERAPIA descartável siliconizado estéril tipo óculos infantil - comprimento: de 1.1m á 1,4m. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Narinas tipo "prong", atraumáticas em PVC. Regulador em polietileno com estrias aderentes, possibilitando uma perfeita aplicação em cada paciente. Validade 36 meses.*

2. Altera-se o item 16, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *COLETOR DESCARTÁVEL PARA PERFUROCORTANTES, capacidades: nominal 3 LITROS - útil 2,3 litros. Validade 24 meses.*

3. Altera-se o item 18, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA COM MANDRIL (abocath), nº 20G x 1 1/4". Validade 36 meses.*

4. Altera-se o item 19, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA COM MANDRIL (abocath), nº 22G x 1". Validade 36 meses.*

5. Altera-se o item 20, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA COM MANDRIL (abocath), nº 24G x 19mm. Validade 36 meses.*

6. Altera-se o item 25, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, desenvolvido para entremear a ligação da sonda de alimentação enteral (ligada ao paciente) ao recipiente de soluções (frasco ou bolsa), que contém o alimento a ser administrado; fabricado em PVC flexível. Estéril, possui ponta perfurante com tampa protetora, câmara de gotejamento, possui pinça rolete que garante precisão no controle do gotejamento, tubo azul, conectores escalonados, atóxico, descartável. Validade 30 meses.*

7. Altera-se o item 29, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *FITAS TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ EM TIRAS DE HCG (URINA). Deve conter dados de identificação, procedência e validade, certificação de qualidade, manual de instrução para uso e leituras do produto. Validade 18 meses.*

8. Altera-se o item 33, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *LANCETA AUTOMÁTICA PARA PUNÇÃO DIGITAL, com mecanismos que retrai após o uso (em conformidade com NR 32). Agulha estéril de 28G x 1,8 mm. Validade 36 meses.*

9. Altera-se o item 35, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO, com depósito para líquido e mangueira com conexões, para reposição. Deve ser compatível com sistema de nebulizador doméstico l/205/A NS. Validade 24 meses.*

10. Altera-se o item 48, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL - com tubo em SILICONE; escala de graduação; Estéril; entrada em Y; Fio guia em aço inox pré lubrificado, resistente e flexível, tamanho 12FR. Validade 30 meses.*

11. Altera-se o item 60, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *SORO FISIOLÓGICO - solução estéril injetável de cloreto de sódio a 0,9%, embalagem de 500ml, prazo de validade mínimo de 24 meses.*

12. Altera-se o item 61, do Anexo IV, do Edital, passando a vigorar a seguinte redação: *SORO FISIOLÓGICO - solução estéril injetável de cloreto de sódio a 0,9%, frascos de 250ml, prazo de validade mínimo de 24 meses.*

13. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **06 de outubro de 2020,** sendo às **10:00 horas** o recebimento de propostas e às **10:00 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado dos Santos
Código Identificador:0F418E80

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO - SMDUH"**:

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **30 de setembro de 2020,** sendo às **10:00 horas** o recebimento de propostas e às **10:00 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado dos Santos
Código Identificador:0CEE7B22

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 117/2020
CONCORRÊNCIA 003/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Onzeurb Transportes EIRELI
CNPJ: 08.354.288/0001-04
Objeto: Prestação de serviços continuados de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos - SMOSU
Valor: R$ 2.369.158,30 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na ordem de início emitida pela fiscalização.
Assinatura: 22/09/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:6B65023A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 108/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 059/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Servioeste Soluções Ambientais LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos da saúde – SMS.
Valor: R$ 18.025,79 (dezoito mil, vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).
Vigência: A partir da emissão da Ordem de Início, pelo período de 12 (doze) meses.
Assinatura: 21/09/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:2F8E5492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4089/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 2757/2017 para fazer constar: INCORPORAR, para Marlene Lourdes Heck, Escriturário, matrícula nº 2132, Estatutário, FG incorporada no valor de R$ 2.096,48 (dois mil e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), a partir de 01.01.2017, nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 5231/2011, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:97AAD5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4090/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR o servidor DANIEL HEITOR GAIEWSKI, matrícula nº 3580, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar RUDIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 3369, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal da Fazenda, abaixo relacionado:

- Contrato nº 109/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Osaka Serviços Administrativos EIRELI ME, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e impressão de bloquetos (carnês) de cobrança do IPTU 2020 - SMF, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 70/2020, oriundo do processo administrativo nº 3536/2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:03E742EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4091/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 013/2012 para fazer constar: CONCEDER, para Gilberto da Silva, Mecânico de Veículos, Estatutário, Padrão 03, matrícula nº 50369, os seguintes avanços trienais, decorrentes da reintegração, em conformidade com os artigos 103 e 104 da Lei Municipal 5231/2011:

- 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 22/03/2014;
- 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 22/11/2017, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:124C2258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4092/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°1379/2013, que CONCEDEU ao servidor Gilberto da Silva, Mecânico de Veículos, padrão 3, Estatutário, matrícula nº 50369, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 11.03.2013, conforme os artigos 103 e 104 da Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:70F33578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4093/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 4245/2016, que CONCEDEU para Gilberto da Silva, Mecânico de Veículos, matrícula nº 50369, Estatutário, 4º avanço trienal, percentual de 10%, a partir de 18.07.2016, em conformidade com a Lei Municipal nº 945/1976.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8ECB0010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4094/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 4047/2019, que CONCEDEU ao servidor Gilberto da Silva, Mecânico de Veículos, Estatutário, matrícula nº 50369, 5° avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18.07.2019, em conformidade com os artigos 103 e 104 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:54FCA972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4095/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 2797/2015, que CONCEDEU para Gilberto da Silva, Mecânico de Veículos, matrícula nº 50369, Estatutário, Licença Prêmio referente ao período de 08.11.2008 a 08.11.2013, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7EC73F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4096/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°4607/2019, que CONCEDEU para Gilberto da Silva, Mecânico de Veículos, Estatutário, matrícula n°50369, Licença Prêmio referente ao período de 08/11/2013 a 08/11/2018, com base no art. 119 da Lei Municipal n°5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:581C087C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4097/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Dilva Daltoe das Chagas, Servente Escolar, Celetista, Padrão Nível 01, matrícula nº 7018, a partir de 21.10.2020, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B415C737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4098/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Greice da Silva Junqueira, Motorista, Estatutário, matrícula n° 30695, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 02.12.2020, concedida pela Portaria nº 5000/2017, com base no art. 122 da Lei Municipal nº nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D46F7EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4099/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 3772/2018 para fazer constar: CONCEDER para Elaine Cristina Nunes do Nascimento, Atendente de Biblioteca, Estatutário, matrícula nº 3957, 3 (três) meses de Licença Prêmio convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 3419/2016, com base no art. 124 da Lei Municipal nº 5231/2011, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9D09D718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4100/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Maria da Graça de Souza, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula nº 7248, 01 (um) mês de

Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 16.09.2020, concedida pela Portaria nº 5779/2017, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B0E086DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4102/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 6220/2017 para fazer constar: NOMEAR, Rosane Alves Pretto de Oliveira, Professor, Estatutário, matrícula nº 46739, para o cargo de Diretor 40hs, do CMEB Paulo Freire o qual conta com 352 alunos, a partir de 01.01.2018, com base na Lei Municipal nº 6656/2017, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:38E0098D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4103/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0451/2018 para fazer constar: CANCELAR para Rosane Alves Pretto de Oliveira, Professor, Estatutário, matrícula nº 4932, Função Gratificada de Diretor 40hs, do CMEB Paulo Freire, a partir de 31.12.2017, com base nas Leis Municipais nº 5878/2013 e 4617/2008, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:069AAAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4104/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 5000/2019 para fazer constar: INCORPORAR, a partir de 22.09.2020, a servidora SANDRA DE OLIVEIRA CHUASTE, Auxiliar enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3068, Padrão 14, a importância de R$ 231,75 (duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), valor referente a 20% das parcelas provisórias de Regime Especial de Trabalho, de um total de R$ 1.158,77, INCORPORAR a importância de R$ 57,36 (cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), valor referente a 10% das parcelas provisórias de Gratificação Salarial Saúde, de um total de R$ 573,67, INCORPORAR a importância de R$ 247,12 (duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos), valor referente a 30% das parcelas provisórias de Hora Extra 50%, de um total de R$ 823,73, INCORPORAR a importância de R$ 41,18 (quarenta e um reais e dezoito centavos) de reflexo, INCORPORAR a importância de R$ 410,15 (quatrocentos e dez reais e quinze centavos), valor referente a 100% das parcelas provisórias de Adicional de insalubridade, de um total de R$ 410,15, nos moldes do Art. 255 e tabela anexa à Lei Municipal 5231/2011, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:93E46A30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 40/2020

Contrato nº 40/2020
Vinculado à Dispensa por Limite nº 12/2020
No sistema dispensa nº 1168/2020
Processo nº 1223/2020

Contratada: ELI S. FOLETTO
C.N.P.J.: 25.300.026/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I- Com base no Processo de Dispensa de Licitação acima citado**,** e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, contrata os seguintes serviços:
II- Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de 13 (treze) condicionadores de ar do Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, sendo:
- 01 Condicionador de ar de 10.000 BTUs;
- 12 Condicionadores de ar de 12.000 BTUs;
- 01 Hora/técnica para manutenção corretiva dos condicionadores de ar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

II- Valor do Contrato de **R$ 3.448,60** (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Formigueiro, 23 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:626BBC50

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020

TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020

Processo nº 1315/2020
Termo vinculado ao Processo Licitatório nº 100/2019, Pregão Eletrônico nº 006/2019
Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de fraldas descartáveis e tiras reagentes, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.
1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR –Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2- DAS EMPRESAS:

Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda
CNPJ nº 23.720.752/0001-22
Vinculada a Ata nº 001/2020, conforme pedido de compra nº 143/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social (Posto de Saúde Central).
Valor total: R$ 1.709,40 (mil, setecentos e nove reais e quarenta centavos).

Osmar da Silva e Cia Ltda
CNPJ nº 80.965.023/0001-70
Vinculada a Ata nº 002/2020, conforme pedido de compras nº 144/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social (Posto de Saúde Central).
Valor total: R$ 2.008,50 (dois mil e oito reais e cinquenta centavos).

Valor total aproximado: R$ 3.717,90 (três mil, setecentos e dezessete reais e noventa centavos).

3- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido no ITEM 6 deste instrumento.
Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo comas especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
IX) Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO:

4.1. As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico**,** de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 2031
Fonte de Recurso: 4050
Despesa: 2602

6- DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante.
6.2. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.
3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.
4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

7- DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.
2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

9- DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Será responsável pela fiscalização deste termo de dispensa, o (a) servidor (a) designado (a) através Portaria emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devendo declarar o aceite dos serviços, no verso da Nota Fiscal.

Formigueiro- RS, 22 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:246858B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 408/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Designa local de trabalho de Servidora Municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 41§1º II da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar local de trabalho e Conceder adicional de insalubridade sobre o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) do Padrão de referência fixado pela Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações; conforme previsto no Art. 87 da Lei Municipal nº 1.492/2002, definido pelas Leis nº 1.846/2008, 1.879/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 2.906/2018, para a Servidora Municipal abaixo relacionada:

Matri	Nome	Cargo	Lotação	Grau de Insalubridade	A Partir de
789-7	Linei Maria Daros	Merendeira Servente	Sec. M. Saúde – Setor de Limpeza	40% (Quarenta por Cento)	16/09/2020

Parágrafo Único – A jornada de trabalho será estabelecida conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de setembro de 2020.

LEONARDO PIVA
Secretário Substituto da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:0C53FC09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 028-2020.

Edital Chamamento Público nº 018-2018.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Maria Luiza Sfacin Krummenauer.
Objeto: Consultas na área de Pediatria.
Prazo: 22/09 a 31/12/2020.
Valor: R$ 65,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5CFB3AC8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 018-2018 para fins de prestação de serviços de CONSULTA NA ÁREA DE PEDIATRIA, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 018-2018, habilitando a Empresa: MARIA LUIZA SFACIN KRUMMENAUER LTDA - CNPJ 37.747.823/0001-95; tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 22 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:ACAF34D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 008/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ 90.256.728/0001-71;
CONTRATADA: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ sob n° 34.832.381/0001-97;
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 25 longarinas com quatro lugares, estofadas, com apoio de braço e bordado no encosto, e uma cadeira modelo "Presidente", giratória, com bordado no encosto, para a sede do Poder Legislativo Municipal de Imbé;
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93 combinado ao artigo 1°, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória n.° 961/2020;
DATA DE VIGÊNCIA: 22/09/2020 a 31/12/2021 – considerando a garantia de 12 meses contados da entrega dos produtos.

Imbé, 22 de setembro de 2020.

ELTON CESA KIESER
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:DC85903B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 055/2020

Empresa: SEBEA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME- Objeto: Aquisição de 01 aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, ciclo quente/frio, para do Departamento Administrativo da Assessoria Jurídica do Município de Imbé, para Gabinete do Prefeito. – **Vigência:** crédito orçamentário 2020. – **Valor:** R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). – Dispensa nº 055/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Setembro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:3F8A38FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 SRP Nº 27/2020 PROCESSO Nº 129/2020- EDITAL Nº 60/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para a Secretaria de Saúde**,** às 08 horas e 30 minutos do dia 08 de outubro do ano de 2020, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 23 de setembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:10AD7429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 306/2020 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR PARA SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 38 da Lei Municipal nº 2327/2012 de 05 de abril de 2012 e Lei Municipal nº2861/2019 de 19 de março de 2019, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 14/02/2018, e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 24 de setembro de 2020, o Senhor PEDRO VIRGILIO DE SÁ,** classificado em 2º lugar, no cargo de Professor para Séries Finais do Ensino Fundamental - HISTÓRIA, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 22 horas semanais, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 22 de setembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:288D8FC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 307/2020 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018, Edital nº 027/2018, e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 24 de setembro de 2020, a Senhora DEISE CRISTINA MAYER,** classificada em 23º lugar, no cargo de Monitor, Padrão 07, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 40 horas semanais, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 22 de setembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:3FBE74F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 44, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores, como fiscais de contratos:

-**Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito** – Alex Backes Hammes – matrícula nº 2272
-**Secretaria de Obras e Viação** – Alex Backes Hammes – matrícula nº 2272
-**Secretaria de Administração** – Eliane Neumann Paim – matrícula nº 1924
-**Secretaria de Agricultura** – Rejane Menghetti – matrícula nº 1712
-**Secretaria de Saúde** – Verediane Sigolin – matrícula 2439
-**Secretaria de Educação** – Márcio Luciano Meier – Matrícula nº 2326
-**Secretaria da Fazenda** – Veridiane Kremer - matrícula nº 1929
-**Secretaria de Assistência Social** - Daniele Mariane Giovelli - matrícula nº 1849
-**Contratos referentes à Informática** – Irineu Antônio Schmidt - matrícula nº 2007
-**Contratos referentes à Obras e Serviços de Engenharia** –Maurício Vinderfeltes Padilha **–** matrícula nº 2427
-**Contratos referentes à Medicamentos** – Marla Elisa Bernardi – matrícula nº 1422
-**Contratos referentes à Merenda Escolar** - Marina Andréia Traesel – matrícula nº 1091

Art. 2º A fiscalização dos contratos será feita pelos servidores devidamente designados nesta Portaria, cujas as atribuições são:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, cinco dias úteis após a assinatura;
II - conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, nos autos do processo de fiscalização, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações tratadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII– conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
VIII – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado; assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art.73, da Lei Federal no8.666/1993.
IX – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
X – outras previstas na portaria de designação.

Art. 3º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 4º O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 6º Para os fins desta portaria, o fiscal deverá observar as disposições previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 7º Os servidores responderão civil, penal e administrativamente, em especial com incurso nas penalidades da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos seus atos no exercício das atribuições nesta Portaria fixadas.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n.° 120, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:01BFF2E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia **05 de outubro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação alusivos ao Edital de Concorrência nº 02/2020, referente à alienação de bens imóveis de propriedade do município de Irai – RS. Maiores informações pelo fone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:ACC159E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

O município de Iraí torna público que as **08:00 horas do dia 24 de setembro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 06/2020 alusivo à construção de pavimentação asfáltica (PMF) em vias urbanas: Rua Primo Teston e Rua Doze de Outubro no município de Iraí – RS.
Maiores informações pelo fone: (55) 37451288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 03 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9C3E2384

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de telhas de fibrocimento em conformidade com o decreto municipal nº 56 de 02 de julho de 2020 - recursos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com o valor total de R$ 78.458,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) com a empresa BRUNHILDE WETZEL & CIA LTDA - ME localizada em Iraí- RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.900/0001-79, representado por Volker Weiss, CPF: 494.081.780-68.

Iraí, 04 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:E4DC1DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação Pregão Eletrônico nº 03/2020 para aquisição de equipamentos e material permanente conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 12364.539000/1190-03, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 30 de setembro de 2020, com início às 08:00, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BB93D543

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
LEILÃO Nº 02/2020

Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis.

Abertura: 09/10/2020
Horário: 8:30 horas
Local: Parque de máquinas

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:2BF65789

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

Objeto: Aquisição de elevador para o centro administrativo, incluindo-se a instalação e a manutenção durante 12 meses.

Abertura: 08/10/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/ Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:2A7D94D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 124/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de materiais(pó de brita, brita, brita graduada(base), brita rosa, saibro britado e rachão de saibro para o Município de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 07.10.2020, às 14h. Informações na Prefeitura Municipal de Ivoti, no Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 22 de setembro de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:4C9517FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 04-2020

Aviso
IL 04-2020

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 69-2020 IL 04-2020,

reconhece ser inexigibilidade a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar a empresa **CATIUZA TOME DE LIMA ME** CNPJ nº 11.676.867/0001-88 para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS MAQUINAS QUE ESTÃO PERFURANDO POÇOS na localidade de Portão e Agua Fria, sendo 6.000 litros de óleo diesel no valor total de R$ 21.960,00 (vinte um mil novecentos e sessenta reais), contrato 74-2020.

Jari 22 de setembro de 2020

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:878A349B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - MERENDA ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO
Chamada Pública Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 07 de |Outubro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, 16 - Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta Financeira relativas a Chamada Pública Nº 002/2020, tendo como finalidade a Aquisição de Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino. Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min, de 2ª à 5ª Feira e das 8h às 13h na 6ª Feira

Morro Reuter/RS, 22 de Setembro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:906EC4C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 08/10/2020 às 09h, processo licitatório nº 655/2020, modalidade tomada de preços nº 16/2020, Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos PPCI das escolas municipais, conforme memorial descritivo e demais diretrizes.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:2D731A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 08/10/2020 às 11h, processo licitatório nº 646/2020, modalidade tomada de preços nº 17/2020, Objeto: Contratação de empresa para extensão de aumento de carga da rede de média tensão, fornecimento e instalação de transformador trifásico no Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:84489960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 480/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PUBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUS.

Valor Contratual: R$ 77,00 (setenta e sete reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:EAB1A152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 480A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 74.913.278/0001-96
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PUBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUS.

Valor Contratual: R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:5FB0D03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 480B/2020

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.294.126/001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PUBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUS.

Valor Contratual: R$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:38FA937D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 488/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: AUTO PEÇAS MOSTARDAS LTDA
CNPJ: 11.019.808/0001-37
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEICULO DE PLACAS IRL 6731, SME.

Valor Contratual: R$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:0075163D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 488A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEICULO DE PLACAS IRL 6731, SME.

Valor Contratual: R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9FFCAB16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 100/20 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/RS, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

Considerando que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é **facultativa**, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

Considerando que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

Considerando a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

Considerando as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico instituído nos termos da Portaria 916/2020, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Parecer de 18/09/2020;

Considerando que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino assim como as escolas de Educação Infantil privadas situadas no Município de Nova Santa Rita/RS permanecerão suspensas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos Centros de Formação de Condutores – CFCs que observarão regramento próprio estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (18.09.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:90AC62B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 101/20 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 62 DE 21 DE JUNHO DE 2020 QUE RATIFICA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2020 ALTERA E CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REVOGA DECRETO 45/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º e incluído os §§ 3º e 4º ao art. 6º do Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020, que ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 25 de 23 de março de 2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e revoga Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar como segue:

"Art. 6º . . .

. . .

§ 2º Fica permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização cultos, desde que respeitada a ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade fixada no PPCI, observado nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 10 deste decreto.

§ 3º Fica autorizada a realização de eventos na forma drive-in, que terão que atender o cumprimento das seguintes medidas:
I – solicitação de autorização para realização do evento, através do site https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento com, no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, incluindo no processo apresentação do plano de contingenciamento com informações e protocolos contendo:
a) especificações do evento;
b) consumo e manipulação de alimentos;
c) protocolo de segurança, de contenção e dispersão de público externo ao evento (conforme protocolo do distanciamento controlado do governo do estado do Rio grande do Sul);
d) protocolo de gerenciamento de resíduos;
e) protocolo de higiene e desinfecção de sanitários;
II - autorização do Município (Alvará);
III - participação somente de veículos de passeio com, no máximo, 04 pessoas;
IV. distanciamento de 2,00 metros entre os veículos;
V - utilização máxima de 50% das vagas de estacionamento disponíveis;
VI - uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas que trabalharem no evento;
VII - uso obrigatório de máscaras para o público quando houver real necessidade de circulação fora dos veículos ou para contatar o serviço de apoio;
VIII - especificar de que forma o público irá contatar o serviço de apoio.

§ 4º Fica vedado:
I - a presença de vans, ônibus, micro-ônibus e carros conversíveis;
II - a circulação de pessoas no local do evento sem a devida autorização;
III - a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas no local do evento;
IV - artistas e palestrantes terem contato físico com o público.**"**

Art. 2º Ficam alterados os incisos VII, IX, XXII, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 9º do Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020, que ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 25 de 23 de março de 2020 altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e revoga Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar como segue:

"Art. 9º . . .

Parágrafo único. . . .

. . .

VII - agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, poderá funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores, com atendimento presencial restrito e por meio de comércio eletrônico, teleentrega, pegue e leve e drive-thru;
. . .

IX - serviço de tecnologia da informação, com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, teletrabalho e com teleatendimento e atendimento presencial restrito;
. . .

XXII - ferragens poderá funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores, com atendimento presencial restrito e por meio de comércio eletrônico, teleentrega, pegue e leve e drive-thru;
. . .

XXV - serviços de imobiliárias, escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia etc, com restrição de funcionários, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, tele atendimento e com atendimento presencial restrito;
XXVI - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como salões de beleza, estéticas, barbearias e similares com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e agendamento de somente um cliente por profissional, respeitando o atendimento individualizado por ambiente;
XXVII - academias centros de treinamentos e similares, com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, presencial restrito, sem contato físico material individual e mínimo de 10m² por pessoa;
XXVIII - comércio varejista não essencial, que poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e com atendimento presencial restrito e por meio de comércio eletrônico, teleentrega, pegue e leve e drive-thru.**"**

Art. 3º Fica incluído os §§ 1º e 2º ao art. 14 do Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020, que ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 25 de 23 de março de 2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e revoga Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar como segue:

"Art. 14. . . . .

§ 1º Quando o Município se manter por duas semanas ou mais em bandeira laranja fica autorizado o funcionamento de campos de futebol, ginásios de esporte e quadras esportivas e poliesportivas, obedecidas as seguintes regras:
I – medição de temperatura ao ingressar no estabelecimento;
II – manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;
III – proibir o acesso de menores de 16 anos e idosos de acima de 60 anos;
IV – manter o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre uma partida e outra após o término de cada atividade;
V – encerrar diariamente suas atividades às 22 horas;
VI – manter vestiários e banheiros fechados;
VII – limpar e manter higienização de pisos, superfícies e balcões, com solução de hipoclorito de sódio ou similar;
VIII – vedada a utilização das áreas de lazer tais como: churrasqueiras, quiosques e similares.

§ 2º O retorno do Município a bandeira vermelha suspenderá automaticamente as atividades liberadas no § 1º até a volta da bandeira laranja por duas semanas consecutivas novamente.

Art. 4º Fica alterado o inciso X do art. 16 do Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020, que ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 25 de 23 de março de 2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e revoga Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar como segue:

"Art. 16. . . .

. . .

X - o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Município, deverá ser realizado com, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade total do veículo;**"**

Art. 5º Fica alterado o inciso XI do art. 21 do Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020, que ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 25 de 23 de março de 2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e revoga Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar como segue:

"Art. 21. . . .

. . .

XI – autorizar a execução das atividade de estágio em home office, dos estagiários que estão atuando nos órgãos da Administração Direta e Autarquia, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SMTCAS, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;**"**

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 32 do Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020, que ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 25 de 23 de março de 2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e revoga Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar como segue:

"Art. 32. . . .

. . .

§ 2º As disposições contidas no § 1º não se aplicam aos servidores que estão dispensados por integrarem os grupos de riscos na forma do art. 28 deste Decreto.**"**

Art. 7º Fica alterado o art. 33 e incluído os §§ 1º e 2º ao mesmo art. do Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020, que ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 25 de 23 de março de 2020, altera e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e revoga Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar como segue:

"Art. 33. Os servidores dispensados do comparecimento ao trabalho em realização de trabalho domiciliar na forma do artigo 32 assim como os estagiários dispensados na forma do inciso XI do art. 21, ficarão em regime de prontidão, podendo ser convocados a qualquer momento dentro do horário de expediente normal para comparecer nas repartições públicas e retornarem ao trabalho presencial.

§ 1º O total de servidores e estagiários convocados para retornar ao trabalho presencial não poderá ultrapassar, 25% (vinte e cinco por cento) quando o Município estiver na bandeira vermelha e 50% (cinquenta por cento) quando estiver na bandeira laranja, da capacidade de ocupação do ambiente de trabalho.

§ 2º Para atender o disposto no §1º e cumprir as regras do distanciamento controlado definido através do Decreto Estadual nº 55240/20, os gestores de cada pasta deverão organizar escalas de trabalho.**"**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21.09.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A3BB991C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3820/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-50.000,00 (Cinquenta mil Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 15.451.0008.2.086 – MANUT. ABERTURA, AMPL. PAV. REF E CONS. DE VIAS URBANAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 182
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 45.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.201 – MANUT. DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS BÁSICAS.
Recurso: 1212 PISO BASICO VARIAVEL - SCFV (ASSISTENCIA SOCIAL)
Conta: 852
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 5.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.129.0002.2.028 – APOIO AO PROGRAMA DE ESTIMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 156
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIF.: 26.782.0008.2.085 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE MAQUINAS
Recurso: 001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 217
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.306.0006.2.072 – MANUT. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 419
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.306.0006.2.073 – MANUT. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 423
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.306.0006.2.074 – MANUT. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 426
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 8.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.306.0006.2.072 – MANUT. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 431
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 10.000,00**
Conta: 433
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif.: 12.364.0005.0.002 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 441
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.201 – MANUT. DAS AÇOES SOCIASSISTENCIAIS BASICAS.
Recurso: 1212 PISO BASICO VARIAVEL - SCFV (ASSISTENCIA SOCIAL)
Conta: 857
Elem. Desp: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 5.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 21 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:59EA9692

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3822/2020

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº2256/2020, de 22 de Setembro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 3º da Lei Municipal Nº2256/2020, de 22 de Setembro de 2020.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de **R$-24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.207 – PATRULHA A AGRÍCOLA MECANIZADA
Recurso: 1203 – FMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 2471
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 500,00**
Conta: 2472
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 24.000,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** apurado no exercício findo de 2019, na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	0001	Recurso Livre	R$-24.500,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-24.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 22 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:DB515575

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2019
CONTRATADA: AZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 73.461.170/0001-47
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de setembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de contratação de empresa para construção de Quadra Poliesportiva coberta na EMEF José Paulo da Silva em Osório, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, proposta financeira e cronograma físico-financeiro.
DATA: 21/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:FC38A15A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 0047/2019 (11/09/2020
CREDENCIADA: LABORATÓRIO FONTANA OSÓRIO S/S LTDA
CNPJ: 12.769.549/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviço de laboratório de análises clínicas, para atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal encaminhados pela Secretaria da Saúde de Osório/RS, sendo que os dos Distritos de Atlântida Sul/Mariápolis com coleta no local de origem, devido a situação de vulnerabilidade social, conforme valores estabelecidos pela tabela sus, num limite mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).
EXPEDIENTE: 15293/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:C6400756

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 038/2020 (09/09/2020
CREDENCIADA: MOURA AUDI LTDA
CNPJ: 30.048.517/0001-11
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 10 de outubro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de aquisição de até 300 (trezentas) vagas em escolas de educação infantil para atender alunos da rede pública municipal, de quatro meses a três anos de idade, em turno integral e parcial, em conformidade com o que dispõe o Parecer CEED (Conselho Estadual de Educação) 398/2005, parâmetros de qualidade para a Educação Infantil – MEC.
EXPEDIENTE: 14033/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJO
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:14904BBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2016
CONTRATADA: INB TELECOM EIRELI EPP
CNPJ Nº: 04.985.717/0001-90
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 26 de setembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de fornecimento de link de internet para as escolas municipais e biblioteca pública, conforme Memorial Descritivo.
DATA: 09/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:18F57DBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 0066/2019 (17/09/2020)
CREDENCIADA: R. M. R. ANDREATTA EIRELI ME
CNPJ: 27.752.918/0001-43
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviço de laboratório de análises clínicas, para atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal encaminhados pela Secretaria da Saúde de Osório/RS, sendo que os dos Distritos de Atlântida Sul/Mariápolis com coleta no local de origem, devido a situação de vulnerabilidade social, conforme valores estabelecidos pela tabela sus, num limite mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).
EXPEDIENTE: 15293/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:48F818AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2018
CONTRATADA: INB TELECOM EIRELI EPP
CNPJ Nº: 04.985.717/0001-90
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 05 de outubro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta, do contrato ora aditado, de Contratação de empresa para fornecimento de links para transporte de rede intranet nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município de Osório/RS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO. Ficam alterados os fiscais do contrato n° 063/2018, passando a ser exercida exclusivamente pelo servidor Regis dos Santos Paz.
DATA: 17/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:4944A733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 151/2020
EMENTA: *Decreta Luto Oficial no Município de Osório-RS por morte de ex Secretário Municipal.*
DATA: *22/09/2020*

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:62A53B90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 025/2017 (17/09/2020)
CREDENCIADA: CLAUDIA TEIXEIRA HEIDRICH
CPF: 780.175.729-72
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2020 o prazo constante no Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de clínica geral.
EXPEDIENTE: 15409/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:33B68CC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2019
CONTRATADA: IURGUE JORDAN MARTINS E TANIA REGINA NUNES PIRES MARTINS
CPF Nº: 120.528.170-34 E 291.246.890-68
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 21 de outubro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda, do contrato ora aditado, de locação de um pavilhão com 22m de largura, uma loja ao lado com 30m de largura mais o terreno com 10m de largura, localizados na Rua Santos Dumont nº 480, perfazendo uma metragem de 62m de frente para a Rua Santos Dumont por 30m de fundos, tendo uma área total de prédio e terreno de 1.860m2, para instalação da Casa Aberta.
DATA: 17/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:327310B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº03.2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: TOMADA DE PREÇOS Nº03.2020: Comunicamos a habilitação das empresas CONSTRUTORA CONSTROIBEM EIRELI e LAYOUT REFORMAS EIRELI. Abre-se prazo de recursos. Caso não sejam protocolados recursos, fica marcada a abertura das propostas para o dia 1º.10.2020 as 9h30, no Setor de Licitações. Nada mais. Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 / 3663-82287 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com / licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 23 de setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:F87715C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020

Processo: 15822/2020 Valor: R$ 6.900,00
Credor: ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objetivo: Aquisição de cestas de alimentos para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade em razão da pandemia do COVID-19. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 23 de Setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:D562A473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº04.2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: TOMADA DE PREÇOS Nº04.2020: Comunicamos a habilitação das empresas DUNAMIS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA CONSTROIBEM EIRELI e LAYOUT REFORMAS EIRELI. Abre-se prazo de recursos. Caso não sejam protocolados recursos, fica marcada a abertura das propostas para o dia 1º.10.2020 as 10h, no Setor de Licitações. Nada mais.Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 / 3663-82287 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com / licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 23 de setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:D35AB91D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 133/2020

Processo: 16284/2020 Valor: R$ 418,84
Credor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Objetivo: Pagamento de taxas e multas de veículos da Secretaria de Assistência Social referentes ao Seguro DPVAT. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:8C21FB4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 134/2020

Processo: 16312/2020 Valor: R$ 4.668,49
Credor: BOMBAS VANBRO LTDA
Objetivo: Aquisição de peças e serviço para manutenção de poço artesiano na localidade de Altos da Serra. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:991A5B7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL 08/2020: Comunicamos que Simion Flor Reinaldo foi declarado vencedor com o valor total de R$17.060,00. Abre-se prazo de recursos. Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 / 3663-82287 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com / licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 23 de setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:37105362

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020

A Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços em regime de empreitada global, para Contratação de empresa especializada para Instalação de Iluminação Pública junto à entrada do Município de Palmitinho/RS, a se realizar às **14h do dia 07 de Outubro de 2020.** Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 22 de Setembro de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:440A55B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços de **TRANSPORTE de asfalto CBUQ e saibro em caminhões basculantes Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 05/10/2020, às 14h **Local:** Sala de Licitações, 4º andar no prédio Sede da Prefeitura**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/.

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:106CBDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **PISOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 05/10/2020, às 16h **Local:** Sala de Licitações, 4º andar no prédio Sede da Prefeitura**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/.

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:5F2C3D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para execução de serviços de **COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CORDÃO DE CALÇADA E PISOS INTERTRAVADOS Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 06/10/2020, às 9h **Local:** Sala de Licitações, 4º andar no prédio Sede da Prefeitura**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/.

Parobé, 22 de setembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:80D1A823

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.437 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Designa membros para comporem o Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.141/2020;
Considerando, solicitação através do MI-1doc de nº 4.438/2020;
Considerando, o Decreto Municipal de n° 2.189 de 15 de setembro de 2020,
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Municipal de implementação das ações, destinadas ao setor cultural, prevista na Lei Federal de nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal de nº 10.464/2020 e de acordo com os termos do artigo 2º do Decreto Municipal de nº 2.189/2020 conforme segue:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Leandro Ritta Espinosa - Matricula de nº 1732-9
Suplente: Maria da Graça Ferreira Nobre - Matricula de n° 680-7
I I– Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
Titular: Ana Teresa Silveira da Silveira - Matrícula de nº 0134-1
Suplente: Andressa Cristina Gomes Rangel – Matricula de nº 1746-9
III– Representante da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos:
Titular: Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira – Matricula de nº 135-0
Suplente: Jober Mariani Bento – Matricula de nº 393-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 21 de setembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira
Código Identificador:8CC11CFA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Auto Peças Gm
Objeto: Manutenção Na Maquina
Valor: R$ 130,00 (Cento E Trinta Reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 708/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 22 De Setembro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:041FBA8B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.436 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Libera e concede férias a servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 4.385/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Liberar 4 (quatro) dias de férias, suspensas pela Portaria nº 4.992 de 31 de outubro de 2019, concedidas pela Portaria nº 4835 de 28 de junho de 2019, da servidora Maria Ângela Vigil Rosso, Agente Administrativo, matrícula n° 1454-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no período de 28/09/2020 a 01/10/2020.
Art. 2º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora Maria Ângela Vigil Rosso, Agente Administrativo, matrícula nº 1454-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no período de 02/10/2020 a 31/10/2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 18 de setembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:D64E37EB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa
Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: : Via D' Agua Com. De Prod De Med Hidr E San Ltda
Objeto: Material Para Rede De Água Da Comunidade Glória.
Valor: R$ 9.099,44 (Nove Mil, Noventa E Nove Reais E Quarenta E Quatro Centavos.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 709/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 22 De Setembro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:D5F87CF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

Objeto: contratação de uma empresa para a execução de serviços técnicos de locação de 02 (duas) vias de fibra óptica tipo monomodo, na modalidade de fibra apagada, para interligar a Companhia de Informática de Pelotas – Parque Tecnológico e o Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Pelotas, e suporte técnico de TI com locação de conversores de fibra óptica.
Vigência do futuro contrato: 12 (doze) meses contínuos.
Fornecedor (futura contratada): ZONA SUL TELECOM LTDA.
CNPJ: 18.785.251/0001-94.
Valor contratual final: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R$18.000,00 (dezoito mil reais) ao longo do período de vigência contratual.
Garantia Contratual: A futura Contratada prestará garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
Base Legal: Termo de Dispensa de Licitação nº. 06/2020.
Data de assinatura: 17 de setembro de 2020.

CRISTIAN MARCIANO KÜSTER
Diretor-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:D698AC66

GABINETE DA PREFEITA
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, convida a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, em conformidade com o que preceitua o §4º do art. 9º e o art.48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e em atenção à pandemia do coronavírus a audiência será realizada virtualmente conforme dispõe o Decreto Municipal 6.299/2020.

Externo:https://us02web.zoom.us/j/81963371919?pwd=UnR3TytoNzZ6ZGMzUTYydXJ4QlhFQT09
Horário: 10h às 12h
Data: 28/09/2020
Pauta: Conhecimento e discussão da LDO 2021.

Forma de participação: Os cidadãos poderão participar do evento solicitando através do e-mail secretaria.fazenda@pelotas.rs.gov.br até o dia 27 de setembro às 24 horas, e após receberá a confirmação do acesso por e-mail o ID eletrônico da sala virtual do referida audiência.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de setembro de 2020

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F1B96F71

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ratifico a dispensa de licitação com base no artigo 24 IV da Lei Federal nº 8.666/93 em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e alterações introduzidas pela MP nº 926, de 2020, em favor da empresa J.N. Estruturas Eireli, no valor de R$ 411.642,00 objetivando os serviços de locação, organização, planejamento, elaboração e fornecimento de infraestrutura para montagem de Hospital de Campanha Covid 19 para 159 leitos.

Pelotas, 22 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:C88D1C38

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ratifico a dispensa de licitação com base no artigo 24 IV da Lei Federal nº 8.666/93 em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e alterações introduzidas pela MP nº 926, de 2020, em favor da empresa Locapano Industrial Ltda Me, no valor de R$ 487.458,00 prestação de serviço de limpeza e higiene de enxoval hospitalar provenientes do Centro Covid Hospital de Campanha Covid 19, classificação de roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem e calandragem com a separação e transporte.

Pelotas, 22 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:F81F2329

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ratifico a dispensa de licitação com base no artigo 24 IV da Lei Federal nº 8.666/93 em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 6.267/2020 e alterações introduzidas pela MP nº 926, de 2020, em favor da empresa RTS Rio/SA, no valor de R$ 4.302.000,00, objetivando fornecimento gestão integrada equipamentos para leitos de UTI (Kit UTI).

Pelotas, 22 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:36A49283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EDITAL Nº 172/2020 – REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 158/2020 - EDITAL DE REABERTURA Nº 137 DE 28 DE JULHO DE 2020 – LEI Nº 6.803/2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em 23/09/2020, os candidatos do Processo de Seleção, abaixo especificados, conforme Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação Técnico de Enfermagem" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Certificado que comprove a conclusão da escolaridade mínima exigida (Ensino Médio mais Técnico);
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes criminais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:

I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 158/2020

Data de envio da documentação POR E-MAIL: 26 A 30/09/2020	
Função	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Classificação	**Candidato**
33º	PATRÍCIA KEGLES COUTO
34º	FABIANE FONSECA DE FREITAS
35º	ANDRÉ LEMOS PORTO
36º	CLAUDETE RIBEIRO MARTINS
37º	CRISTIANE COSTA DE SOUZA
38º	ALINE RAMSON SCHNEID RODRIGUES
39º	CRISTINA QUADRADO PEREIRA
40º	ANDREIA DOS REIS GOULART

3. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
3.1 O candidato convocado fica ciente que, de acordo com o Item 2 do Edital de Reabertura nº 137/2020, é vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:
a) Diabetes insulino-dependente;
b) Insuficiência renal crônica;
c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
g) Cirrose ou insuficiência hepática;
h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

O **prazo para a contratação** se encerra em **12 de outubro de 2020**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 6.803/20. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de setembro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

DANIELA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:F3145030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – ENFERMEIRO ASSISTENCIAL - EDITAL Nº 175/2020 – REPOSIÇÃO DOS EDITAIS Nº 159/2020 E 167/2020 - EDITAL DE ABERTURA Nº 086, DE 09 DE ABRIL DE 2020 – LEI 6.803/2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em 23/09/2020, as candidatas do Processo de Seleção, abaixo especificadas, conforme Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 A candidata convocada deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação Enfermeiro Assistencial" e no corpo do e-mail a candidata deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;

j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome da candidata (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Certificado que comprove a conclusão da escolaridade mínima exigida (Graduação em Enfermagem);
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes criminais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:

I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 A candidata que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido da candidata, ficando esteaciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2.1 REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 159/2020

Data de envio da documentação POR E-MAIL: 26 A 30/09/2020	
Função	**Enfermeiro Assistencial**
Classificação	**CandidatA**
66º	FABIANE DIAS DA ROSA DOS SANTOS

2.2 REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 167/2020

Data de envio da documentação POR E-MAIL: 26 A 30/09/2020	
Função	**Enfermeiro Assistencial**
Classificação	**CandidatA**
67º	LUANA VASCONCELOS FERREIRA

3. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
3.1 A candidata convocada fica ciente que, de acordo com o Item 2 do Edital de Abertura nº 086/2020, é vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:
a) Diabetes insulino-dependente;
b) Insuficiência renal crônica;
c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
g) Cirrose ou insuficiência hepática;
h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

O **prazo para a contratação** se encerra em **12 de outubro de 2020**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nºs 5.011/03 e 6.803/20. A candidata só será contratada, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de setembro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

DANIELA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:D5FA14AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – MECÂNICO - EDITAL Nº 174/2020 – REPOSIÇÃO EDITAL Nº 165/2020 - EDITAL DE ABERTURA Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2020 – LEI Nº 6.809/2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em 23/09/2020, o candidato do Processo de Seleção, abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 6.809, de 17 de abril de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação mecânico" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Histórico Escolar;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
n) Certidão de antecedentes criminais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
q) Foto em formato 3x4;

r) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:

I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 165/2020

Data de envio da documentação POR E-MAIL: 26 A 30/09/2020	
Função	**MECÂNICO**
Classificação	**Candidato**
08º	MICHEL MARTINEZ AFFONSO

O **prazo para a contratação** se encerra em **12 de outubro de 2020**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nºs 5.011/03 e 6.809/20. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de setembro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

DANIELA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:DC7C81ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 173/2020 – REPOSIÇÃO EDITAL Nº 160/2020 - ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS- LEI 6.840, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em 23/09/2020, os candidatos do cadastro de reserva dos Concursos Públicos nºs 11/2019 – Assistente Social e 24/2019 - Psicólogo, do Edital de Abertura nº 134/2019, abaixo especificados, conforme Lei Municipal nº 6.840, de 20 de agosto de 2020.
Outrossim, **INFORMA** que a **classificação nos Concursos Públicos acima mencionados será devidamente respeitada e que em caso de eventual inaptidão, recusa ou desinteresse por parte do candidato convocado nos contratos ora ofertados não haverá qualquer prejuízo quanto à sua classificação e possibilidade de futura nomeação em Concurso Público**.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação + função" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Certificado que comprove a conclusão da escolaridade mínima exigida;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes criminais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:

I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO EDITAL Nº 160/2020

Data de envio da documentação POR E-MAIL: 26/09/2020 A 30/09/2020	
Função	**ASSISTENTE SOCIAL – pcd – Nº 11/2019**
Classificação	**Candidato**
02º	LORECI SIQUEIRA ALVES SCHULLER
Função	**ASSISTENTE SOCIAL – PP- Nº 11/2019**
Classificação	**CANDIDATO**
02º	DANIELA RODRIGUES CABRAL
Função	**ASSISTENTE SOCIAL - Nº 11/2019**
Classificação	**CANDIDATO**
07º	MELAINE COSTA MAZON
08º	CATIANE BORGES CORRALES

Data de envio da documentação POR E-MAIL: 26/09/2020 A 30/09/2020	
Função	**PSICÓLOGO – Nº 24/2019**
Classificação	**Candidato**
11º	Rubens Caurio Lobato
12º	Priscila Lauz Couto
13º	CANDIDATA JÁ NOMEADA PELA COTA RACIAL
14º	Liana Netto Dolci
Função	**PSICÓLOGO – pP– Nº 24/2019**
Classificação	**Candidato**
03º	Catrine Mortola Santos

3. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato convocado fica ciente que, de acordo com o disposto no Anexo da Lei Municipal nº 6.840/2020, é vedada a contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:

a) Diabetes insulino-dependente;
b) Insuficiência renal crônica;
c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
g) Cirrose ou insuficiência hepática;
h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

O **prazo para a contratação** se encerra em **12 de outubro de 2020**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nºs 5.011/03 e 6.840/20. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de setembro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

DANIELA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:0884DA8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 170/2020
Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; João Lopes Pens -ME
Licitação; Modalidade; Tomada de Preço nº 11/2020
Objeto; Pavilhão metálico patrulha Agrícola
Valor; R$ 80.632,84(oitenta mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência contratual; 60 (sessenta) dias

Pinhal RS 23de setembro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:6F48F543

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 03/2020

O município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de concorrência nº 03/2020 objetivando a Contratação de empresa para realização de obra de Construção de Complexo Esportivo com Campo de Futebol Society em grama natural, Cercamento e Pavimentação em piso intertravado, com abertura marcada para o dia 26 de outubro de 2020 as 09:00h na sede da prefeitura municipal, sito a Rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 22 de setembro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:DD09095A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando **Pregão Presencial nº 016/2020 – Aquisição de material elétrico,** para a Secretaria de Transporte, Viação, Obras e Serviços. A Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia **06 de outubro de 2020, às 10:00hrs**, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, pelo fone (0xx55) 3615 3303, ou através do site www.santamargaridadosul.rs.gov.br.

Santa Margarida do Sul, 23 de setembro de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:9EB0E9A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.145 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I – as metas e as prioridades da administração municipal;
II – a organização e estrutura do orçamento;
III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R$ - 604.095,02 (menos Seiscentos e Quatro Mil, Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 2.894/2017 de 01 de Agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 78 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996; e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II – resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I – às ações de alimentação escolar;
II – às ações de transporte escolar;
III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI – ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII – às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (Hum por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 01 de Outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I – ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
IV – ao Conselho Tutelar;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo.
V – ao Regime Próprio de Previdência Social;
Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.
§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.
§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº. 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.
III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V – diárias de viagem;
VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII – horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.
Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, até 02 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I – superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de **Orçamento**

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº. 2.894/17 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III – desistência expressa do autor da emenda;
IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº. 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação

específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos".

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da parceria, nomeado pelo chefe do poder executivo, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe do poder executivo.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da

receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 79 § 2º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BBC85BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **22.09.2020 a 23.10.2020, 2** (dois) dia**,** ao Servidor **PAULO DE JESUS SOARES BATISTA,** Matrícula **586-0**, Operário, Classe A, Padrão 2, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:40C97D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 693/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **22.09.2020 a 21.10.2020, 30** (trinta) dias**,** a Servidora **SILVIA DA SILVA CARVALHO,** Matrícula **3296-4**, Agente administrativo, Classe A, Padrão 10, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B6A890B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.202 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.082 de 19/11/2019**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
03.02.16.482.0301.**1.002 – Construir Habitações Populares Urbanas**
4.4.90.51.00.00.00 **(68) –** Obras e Instalações..... R$ 55.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 55.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2019.**
(3715) Banrisul C/Movimento - 40000450 – 5.....R$ 55.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 55.000,00
Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:47A5A69F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 064/2020
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene para acolhimento de albergados devido a pandemia do Covid-19 - Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social
EMPRESA CONTRATADA:
Maria Elaine Lovato - EPP - Sant'Ana do Livramento - RS
Contrato Nº 073/2020
Itens: 01 – R$ 1,55; **02–** R$ 2,50; **03–** R$ 12,90;**04–** R$ 0,85;**05–** R$ 15,90;**06–** R$ 1,95; **07–** R$ 2,50;
Valor Total –R$ 13.018,60

Data de assinatura: 18 de agosto de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamentode Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:63260C60

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 066/2020
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atendimento a agricultores e assentados do município que sofreram danos com a estiagem - Defesa Civil - Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social
EMPRESA CONTRATADA:
Angelo Celestino Flain Petrini Junior - EPP - Itaqui - RS
Contrato Nº 087/2020
Item: 01 – R$ 89,70;
Valor Total –R$ 206.310,00

Data de assinatura:11 de setembro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamentode Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:065DBABD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2020 – Processo Adm. nº 06240/2020
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, objetivando a organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva na prefeitura municipal de Sant´Ana do livramento.
tipo de julgamento: menor preço global
Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 07/10/2020 – 09:00 Horas
Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone(55)3968-1014. **E-mail:**pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 23 de Setembro de 2020.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:2C76A565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 862 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Designa novos componentes do Conselho Municipal de Cultura .

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Memorando nº 92/8/2020, da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE designar os novos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme segue:

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:
Maria Regina Prado Alves - Secretária de Cultura, Esporte e Lazer – (membro nato).
João Batista Conceição (titular),
Gerson Pereira (suplente)

Secretaria de Turismo:
- Sérgio Ardem Munhoz (titular),
- Marina Pinese Furlan (suplente),

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:
- Andréa Larruscahim Ilha (titular)
- Sibele Barbosa Rosadilla (suplente)

Secretaria de Educação:
- Maria Jovana Suarez Acosta (titular)
- Maria do Carmo Mendes Soares (suplente)

Secretaria de Assistência e Inclusão Social:
Denise Madruga Maciel (titular)
Lauro Binsfeld (suplente)

Decreto nº 862/2020, pág. 02.

Procuradoria Jurídica Municipal:
Leandro Novelli Krause (titular)
Hanney Cyd Cavalheiro Junior (suplente)

Câmara de Vereadores:
- Rosimeire da Silva Madrid (titular)

Setorial da Dança:
- Nereida Corrêa Lampert (titular)
- Luiz Cavalheiro Velasque Soares (suplente)

Setorial das Artes Cênicas:
- Tanise Peres Pereira Madeira Cavalheiro (titular)
- Vladmir Leni Madeira Cavalheiro (suplente)

Setorial Música:
- André Simões (titular)
- Gabirel Santos Mesquita (suplente)

Setorial Audiovisual e Digitais:
- Fabiana Quartilhar Duarte (titular)
- Rogério Luiz Ferrinho (suplente)

Setorial Artes Visuais:
- Bety Labandera (titular)
- Ana Regina Bragança (suplente)

Setorial Livros e Literatura:
- Celina Hamilton Albornoz (titular)
- Sérgio Rosa Paiva (suplente)

Decreto nº 862/2020, pág. 03

Setorial das Universidades:
- Cristiano Ferreira Cesarino (titular)
- Edilacir Santos Larruscain (suplente)

Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB):
- Lúcia Schuler de Irulegui (titular)
- Virgínia Acheguilho (suplente)

Setorial Cultura Popular (carnaval):
- Denise Toledo (titular)
- Solange da Cunha Fonseca (suplente)

Setorial Artesanato:
Sueli Mendes Pereira (titular)
Maria Ângela Galvão Rodrigues (suplente), e;

Setorial Tradicionalismo Gaúcho:
Leonardo Pedro Soares (titular)
Leo Benia de Souza (suplente).

Sant'Ana do livramento, 31 de agosto de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabrielle Teixeira Valiente Moreira
Código Identificador:45E16061

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando elaboração do Cálculo Atuarial da Assistência conforme requisitos elencados no Anexo I**.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa que houve somente uma empresa interessada apresentando envelope nesta data. Conforme discriminado em ata, será marcado nova data para entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta conforme edital.

O EDITAL NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

ATA NA ÍNTEGRA: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: com a Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com ou nos telefones (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:D80DE115

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247/2020

O Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, através de sua Diretora Geral e Comissão Permanente de Licitação, torna pública conforme segue:

- Conforme Ata de abertura de Envelopes de Habilitação de 22/09/2020, a nova data para entrega e abertura dos envelopes será em 1º de outubro de 2020 às 09:00h. Caso não haja novos interessados e a empresa que entregou os envelopes no dia 22/09/2020 estiver devidamente habilitada, será aberto o envelope de proposta.

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br OU com a Comissão de Licitações nos telefones: (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, nos dias úteis entre as 08h e 12h.
E-MAIL: licitacoes.sisprem@hotmail.com

Sant'Ana do Livramento, 22 de setembro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:3E50E093

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 53/2020, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

Extrato do 1º aditivo ao contrato 53/2020, da Dispensa de Licitação 02/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento do UBS do Bairro Pippi, tendo como empresa contratada ANA VERONICA MUSIALOWSKI EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 180 dias, a contar de 29/08/2020 a 25/02/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4F0B6554

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 145/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 60/2017

Extrato do 3º aditivo ao contrato 145/2017 do Pregão Presencial 60/2017, que tem por objeto a Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, tendo como empresa contratada AR Prótese Dentaria, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses a contar de 30 de julho de 2020 a 30 de julho de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:81F8BEEE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 09/2017 DA DISPENSA 17/2017

Extrato do 7º aditivo ao contrato 09/2017 da Dispensa 17/2017, que tem por objeto a Locação de imóvel para fins de acomodar a família de Vanessa Lauriane dos Santos Pereira, tendo como locadora Mariza Siepalsky Marciano, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 06 meses a contar de 26 de setembro de 2020 a 26 de março de 2021**.**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4FC04BA7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 112/2020

Extrato da Dispensa de Licitação 112/2020, que tem como objeto a Aquisição emergencial de materiais para o Banco de Materiais visando o atendimento às famílias carentes atingidas pela temporal do dia 16/09/2020, tendo como empresas contratadas:
FABRÍCIO FERRAZZA PALHARINI, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	50	PCT	Pregos telheiros, embalagem de 1 Kg.	13,90	**695,00**
2	400	UN	Parafusos telha cimento amianto 100mm.	0,59	**236,00**

LOJAS QUERO QUERO S/A, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	500	UN	Telha fibrocimento 244x0,50x4mm.	14,78	**7.390,00**
2	100	UN	Telha fibrocimento 305x110x6mm.	62,89	**6.289,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:65A5D34B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 118/2020 DA DISPENSA 008/2020

Extrato do 1º aditivo ao contrato 118/2020 da Dispensa 008/2020, que tem por objeto a Locação de imóvel para fins de acomodar a família de JULIE DA SILVA OLIVEIRA, tendo como locadora MARA BATU NEGOCIOS IMOBILIARIOS, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 06 meses a contar de 02/09/2020 a 02/03/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:FF7C0284

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 251/2020 DA CONCORRÊNCIA 04/2020

Extrato do contrato 251/2020 da Concorrência 04/2020, que tem como objeto A Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de pavimentação Asfáltica em diversas vias urbanas do município, tendo como empresa contratada CARPENEDO E CIA LTDA, pelo preço certo de R$ 1.154.419,11 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e onze centavos) sendo que R$ 1.015.708,04 (um milhão quinze mil setecentos e oito reais e quatro centavos) de materiais e R$ 138.711,07 (cento e trinta e oito mil setecentos e onze reais e sete centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:F09C3CE5

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.952 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, 55.465, de 05 de setembro de 2020, e 55.494, de 21 de setembro de 2020, no território de Santo Ângelo, nos termos que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal no 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020 e 55.321, de 21 de junho de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município do Estado do Rio

Grande do Sul e Decreto Estadual n° 55.444, de 17 de agosto de 2020, o qual reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na "Bandeira Vermelha", ou seja, define como risco médio a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.
Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19
Art. 3º As autoridades públicas deverão, e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto, bem como o determinado no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.
Art. 4º As medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 definidas neste Decreto, serão de aplicação obrigatória em todo o município, observada a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5° Redução no teto de operação (número máximo permitido de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de trabalho, aplicado a serviços com quatro ou mais trabalhadores) dos serviços públicos não essenciais, restrito a 25% dos trabalhadores.
Parágrafo único. Os serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança e manutenção de ordem pública, atividade de fiscalização, política e administração do trânsito, bem como atividades de fiscalização e inspeção sanitária, não têm a operação afetada com a bandeira vermelha.

SEÇÃO II
DA AGROPECUÁRIA

Art. 6° A produção e serviços relacionados à agricultura e pecuária sofrem redução no teto de operação a 75% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito.

Parágrafo único. A pesca e a aquicultura poderão operar com 75% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito.

SEÇÃO III
O ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Art. 7º Os hotéis e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da ocupação do espaço físico, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput, os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias, os quais poderão operar com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) do espaço físico.

Art. 8º Os restaurantes a La Carte, prato feito e *Buffet* poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11hs e 15h e das 18h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.
§1° Nos restaurantes na modalidade *Buffet com autosserviço,* é obrigatório o uso de luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas aos clientes, bem como o uso de máscara facial ao servir-se.
§2° As padarias, açougues, fruteiras e similares, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade presencial restrito, pegue leve, tele entrega e drive-thru.
§3° Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 06h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação, permitido a modalidade de pague e leve e *drive-thru*.
§4° Fica permitido a tele-entrega 24h por dia.

Art. 9° As lojas de conveniência poderão funcionar com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação, todos os dias da semana, das 6h às 22h, ficando proibido o consumo no interior da loja, vedada a aglomeração
SEÇÃO IV
DO COMÉRCIO

Art. 10 O comércio varejista, não essencial (rua) poderá desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores nas empresas com o quadro funcional de até 3 (três) trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, das 8h às 18h, todos os dias da semana, limitado a um cliente por atendente, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos, com tele-entrega e *drive-thru*.

§1° As empresas com seu quadro funcional acima de 3 (três) trabalhadores poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários.
§2° O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho, presencial restrito e tele atendimento, com a capacidade máxima de 50% de seus funcionários, limitado a um cliente por atendente, todos os dias da semana, das 8h às 18h, respeitado o teto de ocupação.

§3° Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores passam a operar com apenas 25% dos trabalhadores com tele atendimento e presencial restrito.
§4° O comércio atacadista, não essencial, poderá desempenhar suas atividades com 50% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho, presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, todos os dias da semana, das 8h às 18h, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos e com tele-entrega e *drive-thru.*
Art.11 Os supermercados, mercados e atacados, poderão operar com 50% dos seus trabalhadores, considerando a taxa de sua capacidade de ocupação prevista no PPCI, com controle de entrada através de senhas, ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) clientes para atacados, 100 (cem) clientes para os supermercados e 60 (sessenta) clientes para mercados, na modalidade de Teletrabalho, presencial restrito, tele-entrega, pague e leve e *drive-thru.*

Art.12 Os estabelecimentos que comercializem itens essenciais, como medicamentos, produtos de higiene pessoal, poderão operar com 50% da capacidade de seus trabalhadores, modalidade de Teletrabalho, presencial restrito, tele-entrega, pague e leve e *drive-thru.*

Art.13 O comércio de combustíveis poderá desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de

ocupação, todos os dias da semana, das 6h às 22h, vedada a aglomeração.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO

Art.14 O ensino na rede pública municipal permanece com as aulas presenciais suspensas.

Art.15 O ensino nas escolas particulares de educação infantil, ensino fundamental e médio, superior, pós-graduação e mestrado deverão, obrigatoriamente, obedecer às normas editadas no Decreto Estadual n° 55.465, de 05 de setembro de 2020, principalmente aos protocolos do art.2° e as datas estipuladas no art.4° do referido Decreto.

Art.16 O ensino superior, pós-graduação e ensino médio concomitante, ficam permitida a realização de estágio final obrigatório para estudantes da área da saúde (assistentes sociais, biólogos; biomédicos, profissionais de educação física; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; médicos-veterinários; nutricionistas; odontológicos; psicólogos e terapeutas ocupacionais) com o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) do alunado, mantendo todas as medidas de higienização e distanciamento controlado exigidos.

Art. 17 Ensino de Idiomas, de Música, esportes, dança e artes cênicas, Formação Profissional, Formação continuada, Cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, poderão desempenhar suas atividades na modalidade, exclusivamente, remota.

SEÇÃO VI
DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO

Art.18 A Construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços de construção, indústria alimentícia, de bebidas, fumo, têxteis, vestuário, couros e calçados, madeira, papel e celulose, impressão e reprodução, borracha e plástico, metalúrgicas, máquinas e equipamentos, móveis, bem como produtos diversos por serem considerados essenciais, poderão operar com 75% de seus trabalhadores na modalidade presencial restrita.

SEÇÃO VII
DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Art. 19 A atenção à saúde humana e assistência social poderão desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores, uma vez que suas funções são consideradas essenciais.

Art.20 Os serviços de assistência veterinária poderão ser desempenhados com 50% dos trabalhadores, na modalidade presencial restrito e teleatendimento.

SEÇÃO VIII
DOS SERVIÇOS

Art. 21 As casas noturnas, bares, pubs, clubes sociais, esportivos e similares, parques temáticos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, acervos, ateliês, , agências de turismo, passeios e excursões atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, bem como os serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares) não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.
Parágrafo único. As agências de turismo, passeios e excursões poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, respeitando o teto de ocupação.
Art. 22 Os serviços de advocacia e contabilidade, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do público, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.

Art. 23 Os serviços de consultoria, imobiliária, serviços administrativos, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, auxiliares e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito com distanciamento mínimo de 1,5 metros por trabalhador, limitado a um cliente por atendente, comércio eletrônico, tele-entrega e *drive-thru*, das 8h às 18h.
Art. 24 As academias de ginástica poderão desempenhar suas atividades, com atendimento individualizado, mantendo um cliente a cada 16 m² (dezesseis metros quadrados) e com um numero máximo de 25 % do seu quadro funcional.
Art. 25 Cabeleireiros e barbeiros poderão desempenhar suas atividades, com um percentual máximo de 25% de seu quadro funcional, sendo o atendimento com uma distância de quatro metros entre os clientes ficando proibida a permanência de clientes em sala e banco de espera.
Art. 26 Os serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos, lavanderias e similares, poderão desempenhar suas atividades com 25% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho presencial restrito.
Art. 27 As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com percentual máximo de 20% (vinte por cento) do teto de ocupação, no modo presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, exceção para coabitantes, e atendimento individualizado, todos os dias da semana até as 22h.
Art. 28 Os Bancos, lotéricas e similares, poderão desempenhar suas atividades com 50% de seu quadro funcional na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.

SEÇÃO IX
DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 29 Os serviços de Telecomunicações, serviços de TI, bem como prestação de serviços de informação poderão desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.
Art.30 As atividades de Rádio e Televisão poderão desempenhar suas atividades com 75% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.
Art. 31 A edição e edição integrada à impressão, bem como produção de vídeos e programas de televisão poderão atuar com 50% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.

SEÇÃO X
DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 32 Os serviços de utilidade pública por serem considerados essenciais, permanecem inalterados.

SEÇÃO XI
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Art. 33 Os operadores do sistema de transporte coletivo e individual (táxis e aplicativos) deverão observar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo.
Parágrafo único. Os aeroclubes e aeródromos poderão atuar com a capacidade de 25% dos trabalhadores, sem atendimento ao público.
Art. 34 São de cumprimento obrigatório, em todo o município, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido

setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 35São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV -a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Seção I
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 36São de cumprimento obrigatório, em todo o Município, por todo e qualquer estabelecimento destinado à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Seção II
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 37 Fica determinado o uso obrigatório demáscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Seção III
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 38 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme

autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção IV
Das Aglomerações

Art. 39 Fica vedada a aglomeração em parques, praças, logradouros e locais abertos.
Parágrafo único. Configura-se aglomeração a reunião de 5 (cinco) ou mais pessoas, sob pena de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 40 As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
São atividades públicas e privadas essenciais àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.
Parágrafo único.Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 41 Fica fixada multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara fácil de proteção.
Art. 42 Transeunte em via pública e espaço aberto não incidirá multa, apenas orientação e recomendação pelo setor de fiscalização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.
Art.44 Fica revogado o Decreto Municipal n° 3.949, de 14 de setembro de 2020.

Art. 45 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:2875BE0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI N.º 8.565 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

LEI N.º 8.565 de 21 de setembro de 2020.

Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal.

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1.º Institui o "Código Municipal de Bem Estar Animal" estabelecendo normas para a proteção dos animais no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º São competências do Programa Municipal de Bem Estar Animal:

I - Centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha;
II - Promover programas de saúde animal, controle populacional e identificação dos animais domésticos de companhia (cães e gatos);
III - Priorizar a esterilização dos animais pertencentes às pessoas comprovadamente carentes, a ser regrada por Decreto Municipal; (como comprovar carência? Tem que definir essa regra)
IV - Realizar campanhas de orientação e de conscientização dos proprietários de animais quanto ao controle populacional e ao trato adequado a ser dispensado aos animais, por iniciativa própria ou através de convênios ou parcerias com Organização Não Governamentais, Instituições de Ensino, Clínicas ou Consultórios Veterinários e congêneres;
V - Controlar as populações de cães e gatos, nas áreas urbanas do Município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais;
VI - Providenciar o encaminhamento para o recolhimento, transporte e destinação dos animais domésticos, de pequeno, médio e grande porte pelos órgãos ou setores competentes;
VII - Controlar a comercialização de animais em vias, praças e logradouros públicos.

Art. 3.º É vedado:

I - Agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;
II - Manter animais confinados em local ou sob condições que lhes causem sofrimento, como jaulas ou dependências de dimensões insuficientes para o porte do animal, salvo durante tratamentos veterinários ou quando obedeçam a práticas zootécnicas tecnicamente reconhecidas;
III - Obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;
IV - Não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;
V - Exercer a venda ambulante de animais;
VI - Enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;
VII - Sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;
VIII - Abandonar animais domésticos ou de uso econômico sob guarda;
IX - Praticar qualquer ato, não especificado neste Código, que acarrete ou cause violência ou sofrimento desnecessário para os animais.
Parágrafo único. As infrações ao disposto no presente artigo sujeitará o infrator as sanções previstas nas legislações federal, estadual e nesta Lei Municipal.

CAPÍTULO II

Do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos

Art. 4.º O Controle populacional de cães e gatos será considerado política de Bem Estar Animal, que deverá abranger a orientação e a educação da população humana, a esterilização cirúrgica dos cães e gatos e outras medidas cabíveis.

Art. 5.º O Município de Santo Antônio da Patrulha poderá celebrar convênios e parcerias com clínicas veterinárias particulares devidamente licenciadas e autorizadas a funcionar; com Organizações Não Governamentais; Associações Protetoras de Animais, Empresas Públicas ou Privadas; Conselho Regional de Medicina Veterinária; Faculdades e Universidades e demais estabelecimentos competentes para realizar esterilização cirúrgica de caninos e felinos, machos e fêmeas.

§ 1.º As castrações serão realizadas nas dependências dos órgãos, instituições ou estabelecimentos cadastrados e autorizados pelo órgão municipal responsável - Programa Municipal de Bem Estar Animal.
§ 2.º Os animais submetidos à esterilização serão cadastrados no órgão municipal responsável - Programa Municipal de Bem Estar Animal, através de tatuagens, implantação de chips ou outras formas de fácil comprovação.
§ 3.º Os programas de esterilização de cães e gatos através de castração cirúrgica deverão atender integralmente as normas e técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.
§4.º A Secretaria Municipal da Saúde providenciará material para a divulgação e distribuição para a população, contendo:
I - Instruções Gerais sobre saúde animal e guarda responsável de cães e gatos;
II - Informações sobre a necessidade e os benefícios do controle populacional de cães e gatos;
III - Quaisquer outras informações e medidas educativas que o Programa Municipal de Bem Estar Animal julgar pertinente.

CAPÍTULO III
Da Responsabilidade dos Proprietários de Animais

Art. 6.º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou de prepostos que detém sua guarda.

Art. 7.º É de responsabilidade dos proprietários ou prepostos a manutenção dos animais em adequadas condições de alojamento, saúde e bem-estar, seja em perímetro urbano ou rural, bem como quanto às providências pertinentes à remoção e ao destino adequado dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos e nos seus locais de alojamento, manutenção e criação.

Art. 8.º É proibida a permanência de animais soltos ou presos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 9.º É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado da coleira, guia e fucinheira e conduzido por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 10. Todo proprietário de animal é obrigado a manter seus cães, gatos ou qualquer outro mamífero adequadamente imunizado, livre de parasitas e domiciliado.

Art. 11. O proprietário fica obrigado a permitir o acesso dos servidores do órgão municipal competente, quando no exercício de suas funções, às dependências e alojamentos do animal, sempre que necessário à observação dos princípios da presente lei, bem como, acatar as decisões dela emanadas.

Art. 12. As ações de fiscalização do Programa Municipal de Bem Estar Animal, serão executadas por fiscais e técnicos, detentores do Poder de Polícia, que terão livre acesso, mediante as formalidades legais, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1.º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, o servidor do Programa Municipal de Bem Estar Animal poderá notificar o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, para que, de imediato, facilite o acesso ao local em que os animais estão alojados, sob pena de provocar o acompanhamento da autoridade policial.
§ 2.º As autoridades policiais, civis e militares, quando solicitados previamente ou em situações de risco a integridade dos Servidores Municipais, darão apoio aos mesmos.
§ 3.º No exercício de suas funções, os Servidores do Programa Municipal de Bem Estar Animal, a seu juízo, poderão recorrer ao Ministério Público.

Art. 13. Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário ou seu preposto a disposição adequada do cadáver, de forma a não oferecer incômodo e/ou riscos à saúde pública;

Parágrafo único. Eventuais despesas para atender ao disposto no "caput" deste artigo são de responsabilidade do proprietário ou do preposto do animal.

CAPÍTULO IV
Da localização, das instalações e da capacidade dos criadouros de animais de uso econômico

Art. 14. É proibida a criação de abelhas do tipo "Apis melífera" em zona urbana da Sede do Município.
Parágrafo Único. Nas demais áreas, as colmeias deverão ficar afastadas dos núcleos habitacionais, no mínimo 200 metros.

Art. 15. Será permitida a criação de aves domésticas e de equinos no perímetro urbano, a juízo da Coordenação do Setor ao qual o Programa Municipal de Bem Estar Animal está subordinado, no caso de proprietários que os utilizem como meio de tração ou em atividade essencial para a sua subsistência, e que atendam:

I – Em relação ao domicílio/pouso de animais:
a) Manter condições higiênicas adequadas, bem como tratamento adequado dos dejetos;
b) Declaração da localização do domicílio, com concordância dos vizinhos limítrofes em relação à criação;
II – Somente poderão ser criados e com condições de moradia e higiene adequados, no máximo 1 (um) animal adulto macho ou fêmea com cria ao pé (em amamentação).
III – Cadastrar os animais junto ao Programa Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 16. É permitida a criação, o alojamento e/ou a manutenção de aves silvestres em zona urbana, devidamente registradas em órgão competente.

Art. 17. A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais, não mencionados neste Código, dependerão de avaliação da Coordenação do Setor ao qual o Programa Municipal de Bem Estar Animal, obedecendo normas estaduais ou federais sobre o tema.

Art. 18. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 19. Nos casos não previstos nesta lei fica o executivo autorizado a observar, no Município de Santo Antônio da Patrulha, a legislação federal e/ou estadual pertinente.

CAPÍTULO V
Da localização, das instalações e da capacidade dos criadouros de animais de companhia - cães e gatos

Art. 20. A criação, a hospedagem, o adestramento ou a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina e felina com idade superior a 90 (noventa) dias caracterizarão canil ou gatil de propriedade privada.

Art. 21. Os canis e gatis de propriedade privada, de acordo com sua finalidade serão classificados em:

I - Comerciais - se destinados à criação, a hospedagem, ao adestramento ou ao comércio; e
II - Não Comerciais - se destinados a atividades de proteção ou outras que não gerem qualquer remuneração direta ou indireta ao proprietário, guardião ou responsável.

Art. 22. O funcionamento dos canis e gatis observará o que segue:

I - Os canis e gatis comerciais somente poderão funcionar após estarem licenciados através de Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário;
II - Os canis e gatis não comerciais dependerão somente da autorização expedida pelo Setor de vinculação do Programa Municipal de Bem Estar Animal, após protocolização de requerimento do interessado.

Parágrafo único. As normas construtivas e a localização dos canis e gatis obedecerão a Legislação Municipal, no que couber.

Art. 23. Os canis e gatis comerciais e não comerciais atenderão as exigências de normas estaduais sobre a matéria.

CAPITULO VI
Da apreensão, guarda e destino dos animais

Art. 24. Estarão sujeitos a apreensão os animais que:
I – Estejam submetidos a maus tratos por seus proprietários ou preposto desses;
II – Cuja criação, alojamento, manutenção ou uso sejam vedados por esta lei e demais legislações pertinentes;
III – Estejam mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento.

Parágrafo único. Os animais apreendidos serão recolhidos aos depósitos municipais de animais, local designado pela Prefeitura Municipal para abrigo dos animais apreendidos.

Art. 25. Os animais recolhidos aos depósitos de animais serão registrados com menção da espécie, do dia, local e período da apreensão, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e outros elementos que porventura se apresentem.

Art. 26. O animal recolhido aos depósitos municipais de animais ou áreas de arresto permanecerá, sob cuidados profissionais adequados, por prazo máximo de 5 (cinco) dias para aves, cães e gatos, e de 7 (sete) dias para as demais espécies, excluindo o do recolhimento, aguardando eventual resgate.

Parágrafo único. Os animais não resgatados, nos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, passam ao domínio do município.

Art. 27. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha responde por indenização nos casos de:

I – Dano ou óbito do animal apreendido;
II – Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, no ato da apreensão.

Art. 28. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão municipal ao qual o Programa de Bem Estar Animal esteja vinculado:

I – Resgate;
II – Adoção;
III – Doação;
IV – Leilão em hasta pública;
V – Eutanásia.

§ 1.º O resgate poderá ser feito mediante pagamento, por parte de seu proprietário, da multa e despesas com transporte e manutenção do animal, desde que constatado por servidor do Programa Municipal de Bem Estar Animal, que não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.
§ 2.º A adoção de animais apreendidos poderá ser efetuada por qualquer cidadão ou entidade devidamente constituída, vencido o prazo de resgate.
§ 3.º Os animais não resgatados poderão ser doados vivos mediante recibo, a entidades filantrópicas, científicas e outras congêneres, bem como o Executivo poderá encaminhar os animais para abate em estabelecimento inspecionado, doar a carne e subprodutos para escolas e entidades filantrópicas, mediante recibo.
§ 4.º Os animais silvestres quando apreendidos deverão ter a destinação conforme o estabelecido no art. 2.º, § 6.º, II do Decreto Federal n.º 3.179 de 21 de setembro de 1999, ou outra norma que vier a substituí-la.
§ 5.º A eutanásia, somente permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade, será justificada por laudo de um Médico Veterinário, sendo que no caso de impossibilidade de locomoção poderá ser realizada "in loco".
§ 6.º No resgate será exigido documento de identidade do proprietário e comprovante de residência.
§ 7.º Poderá ser exigido como condição para o resgate ou adoção:

I – A vacinação ou revacinação do animal contra a raiva e outras zoonoses;
II – A esterilização.

§ 8.º Os animais com valor comercial poderão ser leiloados pelo Executivo Municipal, conforme legislação vigente, a critério e sob supervisão da Coordenação do Setor ao qual o Programa Municipal de Bem Estar Animal está subordinado;
§ 9.º Os procedimentos previstos no parágrafo anterior serão realizados mediante pagamento prévio dos custos pelos interessados.

Art. 29. O Canil e o Gatil Municipal serão mantidos e administrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou através de terceiros, observado o devido processo licitatório e demais trâmites legais previstos na legislação vigente.

Art. 30. A captura, o transporte e o recolhimento de qualquer animal para o Canil/Gatil Municipal ou para área de arresto, no caso dos animais de uso econômico, observará o que segue:
I - Registro eletrônico da apreensão ou captura, constando a ordem de apreensão, o local descrição dos animais apreendidos;
II - Por ocasião do recolhimento, verificação da existência do proprietário, do cuidador ou do responsável pelo animal em sua comunidade.

CAPITULO VII
Da Vedação aos Maus-Tratos

Art. 31. São vedadas quaisquer formas de maus-tratos e atos de crueldade contra os animais.
§ 1.º Consideram-se maus-tratos, sem prejuízo de outras condutas decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, a exposição de animais a perigo ou a danos diretos ou indiretos à integridade física, à saúde e ao bem-estar, causando-lhes dor, lesões, sofrimento ou dano de natureza física.
§ 2.º Não serão toleradas práticas de maus-tratos sob a justificativa de tradição cultural, recreação ou exploração econômica.

Art. 32. São também consideradas maus-tratos contra os animais as seguintes condutas:
I – forçar um animal a realizar movimentos contrários à sua natureza ou além de sua capacidade física, individualmente considerada, exceto em situações de emergência;
II – usar substâncias químicas ou objetos, ferramentas ou equipamentos para estímulo físico ou psicológico do animal explorado para a prática desportiva, laboral, recreativa, publicitária ou artística, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando estritamente necessário e indolor para sua locomoção normal ou em situações de emergência;
III – desfazer-se da guarda de animal, abandonando-o ou deixando-o em situação de perigo em qualquer recinto ou ambiente, público ou privado, artificial ou natural;
IV – abandonar animal domesticado ou criado em cativeiro, ainda que em posse precária, quando despreparado para se alimentar de maneira adequada;
V – submeter animal a treinamentos, eventos, apresentações circenses, ações publicitárias, filmagens ou exposições que causem dor, sofrimento ou dano de natureza física;
VI – comprar, vender ou expor à venda animal doente ou incapaz de sobreviver sem dor ou sofrimento, exceto para tratamento imediato;
VII – sujeitar animal a situações de risco de dor, sofrimento ou dano perante outro animal;
VIII – treinar animal para desenvolver comportamento agressivo contra sua própria espécie ou espécie distinta;
IX – forçar de qualquer maneira a alimentação do animal, exceto em benefício de sua própria saúde, ou ministrar-lhe alimentação inadequada ou com substâncias impróprias;
X – utilizar dispositivo para aplicação de descargas elétricas em animal para impedir seus movimentos ou para forçá-lo a se movimentar, causando considerável dor, sofrimento ou dano;
XI – praticar ato de violência física contra animal;
XII – privar o animal de acesso à água potável ou a alimentação adequada;
XIII – confinar animal em recinto com indivíduo da mesma espécie ou de espécie distinta que lhe cause medo, perigo, agressão ou qualquer tipo de dano;
XIV – sujeitar o animal ou causar a ele qualquer tipo de risco ou dano à sua integridade física e sanitária.

CapítuloViiI
Da Autuação, Processo Administrativo e Penalidades

Art. 33.Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores das disposições destaleisofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades, a critério da autoridade de bem-estar animal, no qual observará a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração:

I - advertência;
II - multa;
III - apreensão dos animais;
IV - perda definitiva da guarda, posse ou propriedade dos animais;
V - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Art. 34. As infrações aos dispositivos da presenteleiclassificam-se em:

I - leves - quando houver uma ou mais atenuantes e nenhuma agravante;
II - médias - quando houver uma agravante;
II - graves - quando houver duas agravantes
IV - gravíssimas - quando houver três ou mais agravantes

Paragrafo único. Responderá pela infração aquele que por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 35. São circunstâncias agravantes das infrações:

I – agravamento do estado de saúde de animal doente, ferido, extenuado ou mutilado;
II – quando os atos de crueldade resultar em morte do animal ou em lesão grave;
III – reincidência em infrações previstas nesta Lei;
IV – ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública;
d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
e) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais ou em espécimes em avançado estado de prenhez;
f) mediante fraude ou abuso de confiança;
g) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
h) facilitada por agente público no exercício de suas funções.

Art. 36. São circunstâncias atenuantes das infrações:

I – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ao animal;
II – colaboração com os agentes encarregados da fiscalização;
III – ter o agente cometido a infração para proteger pessoa ou animal contra dano iminente.

Art. 37. O cometimento de nova infração a esta Lei pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento implica:

I – aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento de mesma infração; ou
II – aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Art. 38. A advertência não será aplicada às infrações graves, assim consideradas aquelas que resultem em lesão grave permanente ou morte do animal.

Art. 39. A pena de multa será aplicada na ocorrência das demais infrações nos seguintes valores pecuniários:

I - infrações leves, de 10 (dez) a 100 (cem) URMs;
II - infrações médias, de 101 (cento e uma) a 1.000 (uma mil) URMs;
III - infrações graves, de 1.001 (Uma mil e uma) a 5.000 (cinco mil) URMs;
IV - infrações gravíssimas, de 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) URMs.

Parágrafo único. Para o enquadramento do valor, para cada infração, será expedido regulamento por Decreto Municipal, definindo critérios objetivos.

Art. 40. As infrações à legislação de Bem Estar Animal serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, competindo exclusivamente ao Setor no qual está vinculado o Programa Municipal de Bem Estar Animal a verificação da infração e a instauração de Processo Administrativo, nas áreas de sua competência.

Parágrafo único. Os Processos Administrativos referentes ao Bem Estar Animal serão julgados em duas instâncias e nos prazos correspondentes, conforme descritos a seguir:

I - Em 1.ª Instância de Julgamento, pela Coordenação do Setor ao qual o Programa Municipal de Bem Estar Animal está subordinado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do encaminhamento feito pelo Servidor Autuante;
II - Em 2.ª Instância de Julgamento, pelo Secretário Municipal da Saúde, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar do final do prazo de recurso.

Art. 41 - O Fiscal do Setor ao qual o Programa Municipal de Bem Estar Animal, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição, o auto da infração, que conterá:

I - Nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
II - Local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;
III - A descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - A pena a que está sujeito o infrator;
V - A declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
VII - Prazo para interposição de recurso.

§ 1.º A ação fiscalizadora ou fiscalizatória, a fim de evitar possíveis ilações sobre a atuação do fiscal no desempenho da função e aos critérios técnicos adotados durante estas atividades, deverá ser executada, de preferência, com no mínimo 2 (dois) servidores.
§ 2.º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.
Art. 42. Os procedimentos e as penalidades previstas nesta Lei serão aplicados pelas autoridades competentes do Município, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência.

Art. 43. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - Pessoalmente;
II - Via postal;
III - Por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1.º O edital de que trata este artigo será publicado, uma única vez, no órgão oficial de publicidade do Município e, paralelamente no site oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.
§ 2.º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a ter ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuou.

Art. 44. Constatada a infração aos dispositivos destaLeiMunicipal, lavrar-se-á o auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;
II - local, data e hora do cometimento da infração;
III - identificação do infrator;
IV - identificação do imóvel ou logradouro público em que foi praticada a infração;
V - declaração do agente público autuador acerca da ocorrência da infração;
VI - identificação do agente público autuador.

Art. 45.Lavrado o auto de infração, será expedida notificação de autuação ao infrator para o exercício do contraditório e da ampla defesa em prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se considerado inconsistente ou irregular.

Art. 46. Não sendo apresentada defesa ou sendo ela indeferida, será aplicada a penalidade pelo órgão de bem-estar animal, que expedirá notificação de imposição de penalidade ao infrator.

Art. 47.Da decisão administrativa em 1.ª Instância de Julgamento, caberá recurso administrativo, à 2.ª Instância de Julgamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade.

Art. 48. No caso de penalidade pecuniária, o pagamento da multa deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 49. A receita arrecadada com o pagamento das multas será recolhida em conta especial, aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza.

Art. 50. Os recursos auferidos e depositados em conta específica serão utilizados para:

I - ações governamentais de prevenção e combate aos maus tratos e abandono de animais no Município;
II - ações governamentais do Programa Municipal de Bem Estar Animal;
III - capacitação dos servidores que atuam junto Programa Municipal de Bem Estar Animal;
IV - campanhas de divulgação e de conscientização da população em relação à tutela responsável dos animais domésticos.
V - Manutenção do Programa Municipal de Bem Estar Animal.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 51. Os valores referentes a diárias, estadia, transporte e manutenção dos animais apreendidos serão definidos através de Decreto Municipal.

Art. 52. O Poder Executivo define que o Programa Municipal de Bem Estar Animal, da Secretária Municipal de Saúde, vinculado ao Setor de Vigilância em Saúde será encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação e nesse período deverá ser expedida sua regulamentação por Decreto Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2018.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:09C0B13E

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 042/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
451.506.720-68	NADIR DOS SANTOS TEDESCO	2325/2018

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:10911848

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 043/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
07.669.384.0001-89	CLUBE BAR PORAO	1551/2019

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:359F6483

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 044/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
029.887.150-50	MAIARA ALESSANDRA DA SILVA	3584/2019

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:A85DE876

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 045/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
022.426.810-44	DRIELE LETÍCIA PINTO	25/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:2A949673

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 046/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
004.358.510-80	RODRIGO DOS SANTOS LIMA	92/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:4A930FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 047/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
011.345.510-02	DIOGO PEIXOTO DA SILVA	234/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:3C83DEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 048/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
009.938.250-44	ROBSON LUIS DOS SANTOS	93/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:1A50B267

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 049/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
828.372.440-15	REINALDO DA CUNHA FREIBERGER	3461/2019

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:3FB9B3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 050/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
026.749.720-25	DANIELI DOS SANTOS PEREIRA	10/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:115060C0

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 051/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
13.169.580/0001-97	MARCIO ANDRÉ CONSUL	788/2017
737.228.200-49	MARCIO ANDRÉ CONSUL	288/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:C4707430

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 052/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
964.396.960-68	ANDREIA CARDOSO DA SILVEIRA	34/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:5EFD16DD

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 053/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
420.729.800-20	MILTON LUIZ DOS SANTOS	103/2019

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:4B725B45

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 054/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
701.180.600-82	JULIANO RAMOS DA SILVA	227/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:54927973

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 055/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
033.452.790-29	CAROLINE DE LINS FREIBERGER	1246/2018

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:DA2A10AB

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 056/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
012.999.840-02	BRUNO WOHLGEMUTH BORGES	1484/2018

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:FE54953D

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 057/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
071.520.940-04	ANTONINHO GOMES DOS SANTOS	303/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:D4D2257D

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 058/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
001.790.840-03	RENATA LAIDENS GOMES	43/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:9EEC15DD

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 059/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
023.560.790-84	LUCAS ZULLMANN PIRES	2090/2018

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:AD1E33CA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 060/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
012.265.600-83	RENATA GOULART COELHO	295/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:716F03B5

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 061/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 061/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
803.731.947-49	MARIA DALIA DOS SANTOS	111/2019

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:A35C61F2

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 062/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
031.627.090-32	RAQUEL DE OLIVEIRA PACHECO	232/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:92B07D45

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 063/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
804.963.000-59	PAULO CESAR DA SILVA	268/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:A853F1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 064/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
150.107.240-49	PEDRO TOMAZ DOS SANTOS	201/2020

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ludmila de Souza Coelho
Código Identificador:5ED5187D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Primeiro Aditivo Contrato de fornecimento de materiais nº.080/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 058/2019.
CONTRATADA: ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 229.019.810-20.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
VALOR TOTAL: R$ 6.616,00.
ADITIVO: Altera- se a cláusula primeira do contrato original para restabelecer as condições iniciais, aumentando o valor inicial contratado pelo valor atualizado devido a pandemia do CORONAVÍRUS.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:18A02E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2020, destinado à aquisição de jogos, de forma emergencial, para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1501/2020, e justificativas da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social- SMTDS, do memorando nº 286/20 e pedido nº 1181/2020, através da empresa ENIO MOTA PEREIRA, CNPJ Nº 34.023.707/0001-35, ao valor de R$ 9.997,20 (nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:F1DBE6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVITE Nº. 016/2020

A Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público aos interessados, que realizará licitação na Modalidade de Convite nº. 016/2020, destinado à contratação de empresa para execução de reforma no prédio de dois pavimentos da E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima. A abertura será realizada no dia 05/10/2020, às 09 horas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha. O edital está disponível no site: www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2020.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:C7D33E02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.994 de 28 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.029 de 26 de agosto de 2020.
O candidato convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LEONARDO VARGAS DE OLIVEIRA, classificado em 2° lugar, para o cargo de Fiscal Ambiental e de Postura.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 02/2020 de 02 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Edital nº 02/2020, publicado em 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:1D3F6217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS torna público, que foi revogado, com base no Art. 49, da Lei nº 8666/93, o **Pregão Presencial nº 061/2020 (Processo Administrativo nº 225/2020),** destinado à contratação para fornecimento de 115 (cento e quinze) Notebook, tipo Chromebook, para uso junto às escolas da rede municipal de ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência **(ANEXO I).**

Santo Augusto-RS, 22/09/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:7EA36799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 068/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **DIGITAL Z DE LUCAS ANDRE ZIMMER,** CNPJ nº 23.922.007/0001-66, para a aquisição de Aparelho e Equipamentos para o melhoramento do trabalho remoto dos trabalhadores do SUAS em decorrência do Covid-19, pelo valor total de R$ 1.814,90, de acordo com o processo nº 831/2020 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, art. 4º da Lei Federal nº 13.979, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de setembro de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:3B6A09CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 069/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação das empresas abaixo mencionadas, cujo objeto é a aquisição de material em defesa do COVID-19, pelo valor total de **R$ 4.517,00,** conforme segue:

Fornecedor: FARMÁCIA BIG-FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS SJ
CNPJ: 06.122.369/0001-53

Item	Quant.	Histórico	Valor Total – R$
03	05 pac	Toucas descartáveis de polipropilento (não tecido) sanfonadas com elástico, de acordo com as normas da anvisa, com 100 unidades.	82,00

Fornecedor: FARMACIA BURICA LTDA
CNPJ: 09.335.821/0002-34

Item	Quant.	Histórico	Valor Total – R$
02	25fr	Álcool gel 70% 380g. com válvula	205,00

Fornecedor: FRACMA COMERCIAL DE PROD. P/HIGIENE LTDA
CNPJ: 09.427.563/0001-35

Item	Quant.	Histórico	Valor Total – R$
01	50 fr	Álcool 70% líquido, 01 l	240,00
04	04cx	Teste rápido para Covid-19 (IGG/IGM), com 25 unidades	3.990,00
Total:.....			4.230,00

A Dispensa de Licitação está baseada no processo nº 874/2020 e no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, art. 4º da Lei Federal nº 13.979, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de setembro de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:A003CF3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XXXIX - CONTRATO 001/2020

Extrato do Termo Aditivo XXXIX - Contrato 001/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: BIASI & CIA LTDA – Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 21 de setembro de 2020

Fica reajustado o valor do litro da Gasolina Comum, de R$ 4,179, para **R$ 4,045**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Pefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:D8196D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XXI - CONTRATO 002/2020

Extrato do Termo Aditivo XXI - Contrato 002/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: T.R.R Combustíveis Ourense Ltda
CNPJ n° 87.356.168/0001-12
Aditivo assinado em 21 de setembro de 2020

Fica reajustado o valor do litro do óleo Diesel Comum, de R$ 3,167, para **R$ 2,841**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:E916CD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO III – CONTRATO 051/2018

Extrato do Termo Aditivo III – Contrato 051/2018

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: SINSOFT Informática Ltda
CNPJ n° 04.215.111/0001-76
Aditivo assinado em 17 de setembro de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e aditivos, firmado entre as partes, até o dia 17 de setembro de 2021, conforme cláusula quarta do instrumento contratual e amparo no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o preço mensal pela licença de uso e manutenção do software, para R$ 10.171,87 (Dez mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:3C74DCC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CONTRATO Nº 4016/2020

MODALIDADE: Concorrência Pública n° 01/2020
CNPJ: 05.891.919/0001-36
OBJETO: Concessão remunerada de uso de bem público, com a finalidade de contratação de serviço especializado na área de hemoterapia (Agência Transfusional), aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, particulares e conveniados, com técnico-profissionais especializados na área do tratamento referido, prestado durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento a todo paciente que apresentar necessidade de transfusão, de acordo com a capacidade de atendimento.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, qual seja 22 de setembro de 2020.
DO VALOR: A Fundação Hospital Centenário pagará mensalmente a contratada, pelos serviços efetivamente faturados e com contas aprovadas, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SUS. Ainda, será pago o valor de R$ 282,37 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), por bolsa de hemocomponentes, respeitado o limite máximo mensal de 200 unidades. Por fim, será retido o percentual de 10% do faturamento da empresa contratada, por conta da concessão do uso de espaço público.
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:4016DA01

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2020 – SRP – AQUISIÇÃO FUTURA DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0019/2020 – SRP Aquisição futura de Alimentos não Perecíveis** destacando as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.919.156/0001-94

Lote 7 – Descrição/apresentação: Aveia em flocos sem açúcar. Caixa de 200g a 250g. **Marca:** Naturale **Unidade:** Kg**; Quantidade máxima:** 36 Kg/ano**; Valor unitário:** R$ 5,800/Kg.
Lote 10 – Descrição/apresentação: Biscoito água e sal em embalagens porcionadas/sachê. Embalado em porções de 25g a 30g. **Marca:** Diana **Unidade:** Kg**; Quantidade máxima:** 1.000 Kg/ano**; Valor unitário:** R$ 16,990/Kg.
Lote 14 – Descrição/apresentação: Canela em casca. Pacote com 500g. **Marca:** Bela **Unidade:** Kg**; Quantidade máxima:** 15 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 52,300/Kg.
Lote 25 – Descrição/apresentação: Maionese industrial. Sachê com 1kg **Marca:** Suavit **Unidade:** Kg**; Quantidade máxima:** 350 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 6,480/Kg.

FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA
CNPJ: 28.094.497/0001-73

Lote 4 – **Descrição/apresentação:** Açúcar Branco Refinado. Pacote de 1Kg **Marca:** Gasparin **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 2.250 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,440/Kg.
Lote 23 – **Descrição/apresentação:** Leite condensado. Caixa com 24 unidades de 395g. **Marca:** Italac **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 120 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 8,240/Kg.
Lote 24 – **Descrição/apresentação:** Leite desnatado em pó instantâneo. Pacote com 400g. **Marca:** CCGL **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 26,900/Kg.
Lote 28 – **Descrição/apresentação:** Massa seca c/ ovos, tipo caramujo. Pacote com 500g **Marca:** Isabela **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 240 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 6,000/Kg.
Lote 32 – **Descrição/apresentação:** Pó para pudim diet (sabores diversos). Pacotes de 30g a 40g. **Marca:** Apti **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 60 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 74,800/Kg.

L.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 24.734.761/0001-35

Lote 3 – **Descrição/apresentação:** Açúcar Cristal. Pacote com 1kg ou de 5kg - Fardo com 30kg. **Marca:** Gasparin **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 1.500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,280/Kg.
Lote 9 – **Descrição/apresentação:** Biscoito água e sal. Pacote com 400g. Caixa com 8kg **Marca:** Estrela **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 1.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 6,900/Kg.
Lote 12 – **Descrição/apresentação:** Biscoito integral salgado, embalado em porções de 25 a 30 gramas **Marca:** Marilan **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 1.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 20,170/Kg.
Lote 13 – **Descrição/apresentação:** Café extraforte, torrado e moído, embalado a vácuo. Pacote com 500g. Caixa com 5kg. **Marca:** Coamo **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 2.500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 14,700/Kg.
Lote 18 – **Descrição/apresentação:** Ervilha enlatada. Lata com 2kg (peso drenado). **Marca:** Oderich **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 7,340/Kg.
Lote 29 – **Descrição/apresentação:** Milho Enlatado com 2kg (peso drenado). **Marca:** Oderich **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 150 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 10,100/Kg.
Lote 30 – **Descrição/apresentação:** Óleo de soja. Caixa com 20 garrafas plástica de 900ml. **Marca:** Coamo **Unidade:** Unidade; **Quantidade máxima:** 4.000 unidades/ano; **Valor unitário:** R$ 4,200/unidade.

Lote 34 – **Descrição/apresentação:** Sal refinado iodado. Fardo com 30kg **Marca:** Fritz & Frida **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 1.200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,000/Kg.

PSM DISTRIBUIDORA DE PROD MEDICOS HOSP LTDA- CNPJ: 15.038.394/0001-44

Lote 21 – **Descrição/apresentação:** Geléia sachê de 15g. **Marca:** Ritter **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 48 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 45,300/Kg.
Lote 22 – **Descrição/apresentação:** Geléia diet sachê de 15g. **Marca:** Ritter **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 48 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 52,000/Kg. Os lotes 1, 2, 5, 6, 8, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 27, 31 e 33 não foram adjudicados. E os lotes 26 e 35 restaram desertos. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:6F307CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUMULA DE ANULAÇÃO DO VENCEDOR DO LOTE 52 DO SRP PE 10006/2020 E PASSANDO PARA O VENCEDOR SUBSEQUENTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público a ANULAÇÃO do preço registrado no **Lote 52,** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10006/2020 - FMS.** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para Aquisição futura de medicamentos para distribuição gratuita para a farmácia municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 10/07/2020, edição 2855, **Código Identificador:** 731396D2, DOM. A partir desta data, em decorrência do cancelamento do preço do primeiro colocado, o referido no **lote 52** será fornecido pelo vencedor subsequente. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02 Lote/Descrição	Preço Unitário
52 - Paracetamol 500mg + codeína 30mg	R$ 0,2870

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:3F460880

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUMULA DE REEQUILIBRIO DO LOTE 105 DO SRP PE 10002/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público o **REEIQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** do preço registrado no **Lote 105** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10002/2020 - FMS** - contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição futura de MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS E CENTROS DE SAÚDE, pela Farmácia Municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 10/06/2020, edição 2829, Código Identificador: 1352251B, DOM. conforme pedido do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40 Lote/Descrição	Preço Unitário
105 - Salbutamol 100mcg aerossol jato - frasco com 200 doses	R$ 1,61

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:F29953F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CHAMADA PÚBLICA 05/2020 - SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS; INSTITUIÇÕES CULTURAIS DE SÃO LEOPOLDO, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMADA PÚBLICA 05/2020 - SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS; INSTITUIÇÕES CULTURAIS DE SÃO LEOPOLDO, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM fiNALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES torna público que está instaurada a CHAMADA PÚBLICA 05/2020 - OBJETO: seleção de espaços culturais; Instituições Culturais de São Leopoldo, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atividades de cunho artístico, histórico e cultural na cidade, e que tenha tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) com previsão de recurso municipal de acordo com Decreto n° 9.660/2020. PRAZO DE INSCRIÇÃO: 18 de setembro até às 23:59 do dia 07 de outubro de 2020. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:756908A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO CONTRATO Nº 142/2019

SÚMULA DO CONTRATO Nº 142/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2019
CONTRATADO: ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº: 32.016.316/0001-68.
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação serviço de desenvolvimento de Software personalizado para auxiliar nas demandas das Seções Administrativas do Corpo de Bombeiros de São Leopoldo, de acordo com as especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de doze 12, a partir da emissão e entrega da Ordem de Início e poderá ser renovado sempre que se demonstrar vantajoso à Administração, com a fundamentação do ordenador de despesas, por até sessenta 60, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.

VALOR: R$4.987,00
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação da Secretaria demandante: 2019/2516 – Prefeitura de São Leopoldo; Programa de Trabalho: 29.01.06.182.0020.2498 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS BOMBEIROS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ; Fonte de Recurso: 1070 - FUNREBOM; Rubrica Do Item: 3.3.9.0.40.21.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C; RM: 2019/1309.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:AA563D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO DO LOTE 61E REPASSANDO PARA VENCEDOR SUBSEQUENTE PE 10002/2020 SRP

SÚMULA DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO DO LOTE 61E REPASSANDO PARA VENCEDOR SUBSEQUENTE PE 10002/2020 SRP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 10002/2020 SRP-FMS
DA RETIFICAÇÃO: Onde consta súmula de anulação do lote 61E repassando para vencedor subsequente PE17/2019 SRP, deve constar súmula de anulação do lote 61E repassando para vencedor subsequente PE 10002/2020 SRP.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:EC73F02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2015

SÚMULA DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2015
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2015
CONTRATADO: I9 ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.869.958/0001-00.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3, por mais 90 dias, contado do término contratual, qual seja, 01 de Julho de 2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:E391ED42

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2020

SÚMULA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 10/2019-FMS
CONTRATADO: CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 91.395.426/0001-47.
DO VALOR: Acresce-se ao valor inicialmente contratado de R$408.521,44, o percentual de 8,69291%, que corresponde ao montante de R$35.512,40 relativamente à readequação do projeto inicial e inclusão de serviços extraordinários, sendo R$26.634,30 referente aos materiais e R$8.878,10 à mão de obra, passando o valor global contratado a ser de R$444.033,84, sendo R$333.025,38 referente aos materiais e R$111.008,46 à mão de obra, conforme Informação Contábil nº 91/2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:FE4B92C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1078/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1078/2020
MODALIDADE: Credenciamento n. 03/2019 FMS
CREDENCIADA: Carlos Eduardo Denovaro Garcia, inscrito no CPF. n° 704.948.190-49.
OBJETO: Constitui objeto deste o Credenciamento de Médico (a) Psiquiatra para realização de consultas médicas especializadas a pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) e Centro de Atenção Psicossocial Capilé (CAPS Capilé), da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO: Declaro o comprometimento de disponibilizar as dispostas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORA/MÊS
01	Consulta Psiquiátrica	56h

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 10003/2019 FMS até o máximo de 60 meses, podendo ser alterado, mediante justificativa, avaliando a qualidade dos serviços oferecidos e a necessidade e o interesse público na continuidade dos serviços.
VALOR: R$ 96.000,00
DATA ASSINATURA: 03/09/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:62EDB7DE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22-2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 22/2020**, tipo **Menor Preço Global,** com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a: Aquisição de materiais, como cimento, tampas de concreto, meio-fio tipo boca de lobo, caixas de ligação, anéis prolongadores, tubos de concreto, tijoletas de pedra grés (arenito), areia e brita.
DATA DE ABERTURA: 13 de outubro de 2020, às 08h30min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:B0BCDC58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL ELETRÔNICO Nº018/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS,** no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº018/2020, conforme segue:

Fica alterada a quantidade do item licitado, o qual passa a ter a seguinte descrição:

1	TONELADAS	1.500 (UM MIL E QUINHENTOS)	ASFALTO USINADO A FRIO.	R$370,00

Tendo em vista a modificação efetuada altera-se a data da realização do certame, a qual passa a ser 09 de outubro de de 2020, tendo como início do certame as 09h00min com abertura das propostas no dia 08h30min, estabelecido no Edital.

Permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Edital.

São Martinho/RS, 21 de setembro de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:EA7A006F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº022/2020, que tem por OBJETO –**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA** para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal**.** Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA**: 06 de outubro de 2020, às 09h00min, através do sistema Pregão Eletrônico Banrisul.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal deAdministração, no endereço Av. Osvaldo de Souza,124, ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas das 7h às 13h, ou pelo site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

São Martinho/RS, 22 de setembro de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:514FAC93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS, que realizará seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL 052/2020, Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de realizar avaliação pericial de insalubridade, periculosidade e penosidade, para elaboração de LTCAT, PCMSO, PPP e PPRA.

ABERTURA: 07.10.2020, às 9h.

Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 23 de setembro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:53873D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Municipal Nº 087/2020, de 22 de Setembro de 2020.

ADOTA O PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS APROVADO PELA AMVAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 13.979 de 06 de março de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, do Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020, Decreto 55.128 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020, e suas alterações, todos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020, introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020;
CONSIDERANDO as determinações do comitê de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que, excepcionalmente, autoriza a substituição das medidas vigentes pelas adotadas em plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), com protocolos estabelecidos em decisão colegiada da respectiva Região;
CONSIDERANDO que a Associação dos Municípios do Vale do Taquari-AMVAT, da qual o Município de São Valentim do Sul é signatário em relação ao Região da Saúde nº 20, aprovou em decisão colegiada o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus;
DECRETA:
Art. 1º Fica adotado o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) aprovado e elaborado pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari-AMVAT, que faz parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde para conhecimento e adoção de todas as medidas necessárias para a execução do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) a que se refere o artigo 1º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer conflitos de interpretação de normas ou surgirem outras de categoria hierarquicamente superior, prevalecerão as regras determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:8E8B1047

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 178/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2020

Súmula do Contrato N.º 178/2020
Dispensa de Licitação n.º 25/2020

Objeto: Aquisição de Peças para conserto da Motoniveladora 120k, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento.
Valor: R$ 4.749,80 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Ines I. R. Muller & Cia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 04.899.439/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 21 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:FC2E6AC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2334/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de um notebook para uso no Gabinete do Prefeito com a empresa Marco Antonio Gatto - Infotech.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:DB562256

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2343/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratação de serviço de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Treinamentos de Uso correto de EPIS com a empresa Sicamed Segurança do Trabalho.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:EF5B9480

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2324/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de janelas conforme parecer social com a empresa Lojas Becker.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:391FB8FB

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2312/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a construção de um muro de contenção na Vila Paz com a empresa Francisco Darci Helder.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:52BDB6A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
COMUNICADO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS comunicam que a Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2020, dos Poderes Legislativo e Executivo, será realizada no dia 28 de setembro de 2020, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara.
A Audiência poderá ser acompanhada pela TV Câmara, através do link:
https://www.camarataquara.rs.gov.br/tvcamara, no ícone "Audiência Pública", ou através do Canal da Câmara de Vereadores de Taquara/RS no Youtube.

Taquara, 22 de setembro de 2020.

GUIDO MARIO PRASS FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:8FAD3A99

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 024/2020.
PROCESSO N°: 1458/2020.
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO MEDIANEIRA, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência – prorrogando o prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, a contar de 13 de Setembro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/09/2020.

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:7349F9AB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 025/2020.
PROCESSO N°: 1449/2020.
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO MUNDO NOVO, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência – prorrogando o prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, a contar de 13 de Setembro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/09/2020.

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:F1D6F09F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 006/2016.
PROCESSO N°: 10760/2015.
MOD. LICITAÇÃO: Edital de credenciamento nº 001/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO por LABORATÓRIO CLÍNICO.**
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira – Objeto, Forma de Execução e Fiscalização dos Serviços – aumentando para 3.961 (três mil e novecentos e sessenta e um reais) o número médio de exames/mês, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico em anexo, em virtude da pandemia do COVID-19, até o dia 31 de Dezembro de 2020 ou enquanto durar o período de pandemia; Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, Forma de Pagamento e Retenção – aumentando em **R$ 6.666,60** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) o teto financeiro mensal, em razão do aumento citado na Cláusula Primeira; Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária – incluindo o recurso 1301 (ações de enfrentamento à COVID-19 – LC 173/20) exclusivamente para o pagamento do excedente constante na Cláusula Primeira; As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
JORGE ALBERTO SCHAEFER
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/09/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:2A9C7882

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 007/2016.
PROCESSO N°: 10760/2015.
MOD. LICITAÇÃO: Edital de credenciamento nº 001/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: LABORATÓRIO LEUCKERT LTDA – EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO por LABORATÓRIO CLÍNICO.**
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira – Objeto, Forma de Execução e Fiscalização dos Serviços – aumentando para 3.961 (três mil e novecentos e sessenta e um reais) o número médio de exames/mês, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico em anexo, em virtude da pandemia do COVID-19, até o dia 31 de Dezembro de 2020 ou enquanto durar o período de pandemia; Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, Forma de Pagamento e Retenção – aumentando em **R$ 6.666,60** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) o teto financeiro mensal, em razão do aumento citado na Cláusula Primeira; Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária – incluindo o recurso 1301 (ações de enfrentamento à COVID-19 – LC 173/20) exclusivamente para o pagamento do excedente constante na Cláusula Primeira; As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
RUBEM CARLOS LEUCKERT
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/09/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:49290B83

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 008/2016.
PROCESSO N°: 10760/2015.
MOD. LICITAÇÃO: Edital de credenciamento nº 001/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO por LABORATÓRIO CLÍNICO.**
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira – Objeto, Forma de Execução e Fiscalização dos Serviços – aumentando para 3.961 (três mil e novecentos e sessenta e um reais) o número médio de exames/mês, conforme solicitação da Secretaria e parecer jurídico em anexo, em virtude da pandemia do COVID-19, até o dia 31 de Dezembro de 2020 ou enquanto durar o período de pandemia; Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, Forma de Pagamento e Retenção – aumentando em **R$ 6.666,60** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) o teto financeiro mensal, em razão do aumento citado na Cláusula Primeira; Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária – incluindo o recurso 1301 (ações de enfrentamento à COVID-19 – LC 173/20) exclusivamente para o pagamento do excedente constante na Cláusula Primeira; As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
TIAGO SFREDO SCHENKEL
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/09/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:1E673B5F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 048/2020.
PROCESSO N°: 3477/2020.
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 042/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE RECICLAGEM E LIMPEZA DE TAQUARA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para recolhimento dos resíduos de poda no Município de Taquara.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos/Vigência – prorrogando excepcionalmente o prazo da contratação por 1 (um) mês, a contar do dia 22 de Setembro de 2020, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e em razão do exposto no parecer jurídico.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
ALEXANDRE ROLDÃO CANDIDO
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/09/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:D655BF65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 48, § Único, Audiência Pública LDO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os Munícipes que:
CONSIDERANDO, que esta Municipalidade deverá cumprir o quanto determina o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 48, § Único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 23 de setembro do corrente ano, audiência pública para Discussão das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

§ 1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço da Câmara Municipal de Terra de Areia, às 9 horas.

§ 2º - Ficam convidados, todas as autoridades deste Município, bem como todos os Munícipes, para dar ciência do quanto determina na LRF.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:46638DB7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020

"Dispõem sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o §4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os Munícipes que:
CONSIDERANDO, que esta Municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);
CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica marcada para o dia 30 de Setembro do corrente ano, audiência pública do 2º Quadrimestre do ano de 2020.
§ 1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada na Câmara Municipal de Vereadores àss 09:00 horas.
§ 2º - Ficam convidados, todas as autoridades deste Município, bem como todos os Munícipes, para dar ciência do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da (LRF).
Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:A0B58D7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADAS: **ADORY JOSÉ DE MEDEIROS**. Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução do projeto de regularização da propriedade, para providências na contratação de serviço para confecção de mapas e material descritivo de toda área remanescente (horto, estado e berçário) matriculas 159.663 e 159.664, acordo judicial 073/1.20.0000026-5. Valor total de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).Base legal: art. 24 lI da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 21214/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F42616AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADAS: **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**. Aquisição de 08 (oito) fotopolimerizadores, 10 (dez) mochos, 12(doze) canetas odontológicas, 10 (dez) micromotores odontológicos e 10 (dez) contra-ângulos odontológicos para adequação das Unidades com equipes de Saúde Bucal. Valor total de R$17.546,00 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e seis reais).Base legal: art. 24 lI da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 21394/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8BF07CDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2020

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

RETIFICAÇÃO DE EDITAL – Tomada de Preços nº 003/2020: Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA GERAL DA LOCALIDADE DE PICADA FELIPE ESSIG*. **Ficam alterados o item 2.2.4, alínea "a.5" e item 2.2.5, alíneas "f.1" e "g" do Edital.Altera-se também a data de recebimento e abertura dos envelopes, para o dia 09/10/2020**, as 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Tipo: menor preço global. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: **www.travesseiro.rs.gov.br**.

Travesseiro/RS, 22 de setembro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:486FB187

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados o **Edital de Pregão Eletrônico N° 047/2020. Objeto:** Aquisição de equipamento e de Uniformes (de segurança) para uso dos Bombeiros Voluntários do Município, através de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Vereadores, Lei Municipal N° 4028 de 20/12/2019. Sessão Pública: 13 horas do dia 07/10/2020. **Presencial Nº 048/2020. Objeto:** Aquisição de rações para cães encontrados em vias públicas do Município de Três Coroas, através do Sistema de Registro de Preços. **Sessão Pública:** 15 horas do dia 07/10/2020.Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 22 de setembro de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:000F781E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo n° 1260/2020
Pregão Presencial n° 63/2020
Contrato n° 113/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Daiane Oliveira de Lima - ME
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para reforma de motoniveladora (Lote 1).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 SETEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A6B8C4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 81/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR CIRURGIA TOTAL DE QUADRIL NO PACIENTE JOÃO CARLOS SILVA
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 6 de outubro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 SETEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0AA2F2E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/27.946
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2016/2020

PROCESSO LC: 2066
CONTRATO Nº 167/2020
CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2016/2020,** em favor da Senhora **NORA INÊS CESAR OLIVEIRA – COREN/RS 000.597.967**, para prestação de serviço de Técnica em Enfermagem para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 15 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Tupanciretã, 14 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FCD98DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Elizandra Belo Brum
OBJETO: Prestação de serviço de limpeza e conservação (servente), para reforço emergencial no quadro de servidores da saúde, para desempenhar suas funções junto ao setor destinado às instalações da Equipe do SAMU, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.
VIGÊNCIA: 14 de agosto a 30 de novembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2015/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:0B56AD73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Irmãos Rudell Ltda – Rudell Máquinas Agrícolas
OBJETO: Aquisição de um pulverizador novo, com capacidade de calda de 400 litros, com barras de 12 metros, bomba JP-40 com lava frasco – Marca Rubemaq Pulverizadores
VALOR: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 10/09/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2013/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 10 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5473398D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nora Inês Cesar oliveira – COREN-RS 000.597.967
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica em Enfermagem para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
VIGÊNCIA: de 15 de setembro a 30 de novembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2016/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020

Tupanciretã, 14 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:94B4B1AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2020, DE AQUISIÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS, APARELHOS TELEFÔNICOS IP COM INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI (RS), pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o n.º 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade de Tuparendi, e **Hendges e Silva Ltda ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.205.304/0001-65, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 545, centro, no município de Santa Rosa (RS), endereço eletrônico: leonardo@tarifazeroconsultoria.com.br , neste ato representada por Leonardo La Bella Silva, inscrito no CPF sob nº 010.562.720-82, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução previsto na cláusula segunda, parágrafo único do contrato 140/2020 por igual período, ou seja, por até 10 (dez) dias, conforme requerido pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

Por estarem justos, assinam o presente termo aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 22 de setembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

HENDGES E SILVA LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:3EEEA292

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2020

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedor: CONPASUL COSNTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 22/09/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:12F3A2E2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço do 6º colocado para o item nº 151 (Fita isolante PVC antichamas, 19mm x 0,18 mm x 20m), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2019, que Registrou os preços de Materiais Elétricos para utilização do Departamento de Iluminação Pública. Data da assinatura: 16/09/2020. Validade: 12/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:0B0BEEF6

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido Credenciamento do requerente CECILIA SCHONARTH & CIA LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 014/2020, que tem como objeto. Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender os pacientes do SUS. Valores conforme referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 035/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CECILIA SCHONARTH & CIA LTDA, que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender os pacientes do SUS". Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas, diagnóstico e terapêutico. Vigência: 02/01/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 18/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3E6602B8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e TIAGO MARTINS DE LIMA EQUIPAMENTOS, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2020. Objeto: "Aquisição de Equipamentos de Salvamento em altura para o Corpo de Bombeiros de Venâncio Aires/RS". Dotação Orçamentária: 02.05.06.182.0103.2012 – Apoio a Manutenção dos serviços de combate ao incêndio. Vigência: 31/12/2020. Valor total: R$ 12.589,86 (doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Data: 18/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:98DDCB35

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou o item nº 36a (Carbonato de Lítio 300mg) da Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos, com a empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, oriunda do edital em epígrafe.

Venâncio Aires, 21/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:807DDA22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.555, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, do Município de Veranópolis, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar, fica normatizado por esta Lei.
Parágrafo único. O CMAE fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.
Art. 2º Compete ao CMAE:
I - Elaborar o Regimento Interno, conforme legislação vigente, que será submetido à homologação do Prefeito Municipal;
II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma da legislação federal vigente;
III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
IV - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por Nutricionista capacitado, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, respeitando os hábitos alimentares e a aceitabilidade das refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;
V - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VI - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura físicas das cozinhas, das dispensas e refeitórios;
VII - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação de alimentos;
VIII - Monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos e a execução do PNAE;
IX - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade com a legislação do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON ONLINE;
X - Comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
XI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
XII - Realizar reunião específica do CMAE para apreciação da Prestação de Contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CMAE, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
Parágrafo único. O Presidente é responsável pelo envio do parecer conclusivo do CMAE no Sigecon Online. No seu impedimento, o vice o fará.
Art. 3º O CMAE será composto de 07 (sete) membros, a seguir relacionados:
a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
b) 02 (dois) representantes das entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação;
c) 02 (dois) representantes de pais de alunos;
d) 02 (dois) representante de Entidades civis organizadas;
§ 1º O Presidente e o vice-presidente do CMAE, serão eleitos entre os titulares dos diversos segmentos, exceto o representante do Poder Executivo.
§ 2º Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.
§ 3º Os membros do CMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.
§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 4º A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.
Art. 5º Os orçamentos anuais poderão consignar dotações destinadas ao funcionamento do CMAE.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Ficam revogadas a Lei Municipal n° 3.924, de 23 de agosto de 2000 e a Lei Municipal n° 5.784, de 26 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 22/09/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:3D6EBC04

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.556, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:
I - **CRÉDITO**
Órgão.....: 3 SECRET MUNIC DE DESENVOLV ECONÔMICO
Unidade.....: 3 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.0100.2141.0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.4.4.91.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente 3126 (1 - RECURSO Livre) R$ 11.694,00
II - **RECURSO**
Órgão.....: 13 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade.....: 1 Reserva de Contingência
99.999.9999.3999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
3.9.9.99.99.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS 13001 (1 - RECURSO Livre) R$ 11.694,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 22/09/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:71E678AE

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.706, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 7.556, de 22/09/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:
I - **CRÉDITO**
Órgão.....: 3 SECRET MUNIC DE DESENVOLV ECONÔMICO
Unidade.....: 3 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.0100.2141.0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.4.4.91.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente 3126 (1 - RECURSO Livre) R$ 11.694,00
II - **RECURSO**
Órgão.....: 13 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade.....: 1 Reserva de Contingência
99.999.9999.3999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
3.9.9.99.99.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS 13001 (1 - RECURSO Livre) R$ 11.694,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 22/09/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:07F2E09E

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2020: Lote 01 - Vencedor: Masper Assessoria Ltda; Lote 02 - Deserto.

Veranópolis, 22 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:F74F62FB

SECRETARIA DE GOVERNO
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE.

O Município de Veranópolis, de acordo com o apurado no Processo Administrativo Especial nº4.760, de 02 de janeiro de 2020, torna público que a empresa TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 12.069.550/0001-46, endereço incerto e não sabido, foi punida com as penalidades previstas: a) no item 10.1.4, do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 006/2017: *"executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato."*; e b) item 21.1.4 do Edital de Pregão Eletrônico 003/2017 do CISGA: *"Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e de contratar com o CP - CISGA e municípios consorciados, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação."*, nos montantes das multas contidas: a) no item 10.1.4, do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 006/2017, no valor de R$ 189,31 (cento e oitenta e nove reais e trinta e um centavos); b) no item 21.1.4 do Edital de Pregão Eletrônico 003/2017 do CISGA, no montante de 11.792,88 (onze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), bem como a suspensão do direito de licitar contratar com o CP - CISGA e municípios consorciados, pelo prazo de 2 anos. TOTALIZANDO: R$ 11.982,19 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais, e dezenove centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Veranópolis, 23 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:F4CF0057

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N.º 194 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeitodo Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art,57, inc. XI daLeiOrgânica Municipal,FAZ SABER que ficamoscandidatosabaixo relacionadosconvocadosa enviar documentação exigida e prevista no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público 001/16, ao Setor de Recursos Humanos via e-mail, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no horário das 13:30 às 18:00, no prazo de15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital.
E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br
Telefone: 3689-0624

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BIBLIOTECÁRIO(A)	
Classificação	Concursado
2°	MARIA FABIANA GARCIA DA SILVA

PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA	
Classificação	Concursado
3°	CAROLINA SILVEIRA CARDOSO

FAZ SABER AINDA,que devem os convocados nos termos do Art.6º, inc.IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (lei Complementar 419/90) regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2008, apresentarem os seguintes exames clínicos para fins de atestar aptidão, por médico efetivo do Município para nomeação e posse:

I-Hemograma completo (plaquetas), VDRL, glicemia em jejum;
II- EQU (urina);
III- Colesterol;
IV- Exame de Sanidade Mental (psiquiatra);
V- Exame ECG;
VI- Raio X do Tórax (AP – perfil);
VII- Exame Citopatológico (para mulheres);
VIII- Avaliação Oftalmológica;
IX- Avaliação de Fonoaudiólogo;

OBS: Os exames dos itens I ao VII são exigidos para todos os cargos.
Os exames dos itens VIII e IX são exigidos somente para os cargos de Motorista de Veículos Leves e Pesados.
Para os cargos de Operador de Máquinas Leves e Máquinas Pesadas são exigidos todos os exames acima.

Ficam todos os candidatos convocados, cientesque o não comparecimento no prazo acima estipulado implicarána desistência da vaga.
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON VALNEI DE AQUINO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:9194019F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**Contratação de empresa para elaboração de projeto de extensão de rede, externo e interno da estrutura elétrica do Pronto Atendimento 24 horas",** com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 30656/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **ELETRIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA BLASTEC LTDA**
ENDEREÇO: Rua Alvaro Alves Camargo, 1825, Palmares do Sul.
CNPJ: 04.015.569/0001-81
VALOR: **R$ 9.000,00** (nove mil reais).

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Milton Rafael Morinelli de Campos
Código Identificador:6BA52ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera os Arts. 13, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 54/2020.

Considerando a atualização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a edição do Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de adequação das disposições do Decreto Municipal para manter coerência com as regras do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.494, e 21 de setembro de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam revogados os §§3º e 5º do Art. 13 do Decreto Municipal nº 54/2020.
Art. 2º. O Art. 18 do Decreto Municipal nº 54/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 18. Fica vedada a aglomeração de pessoas em clubes, salões de festas e demais áreas afins, inclusive em condomínios.

Art. 3º. Altera o inciso I do Art. 19 do Decreto Municipal nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I – o limite máximo da capacidade de assentos do local, conforme protocolo estabelecido para a bandeira semanal, a saber:
a) Bandeira amarela: 50% do público;
b) Bandeira laranja: 30% do público;
c) Bandeira vermelha: 10% do público ou máximo de 30 pessoas;
d) Bandeira preta: sem atendimento ao público.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B56E2B74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA 164-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de OUTUBRO de 2020 às 14h** ocorrerá concorrência para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO**,** conforme **Edital de nº 196-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 22 de SETEMBRO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:1C66FB3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA 163-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **27 de OUTUBRO de 2020 às 14h** ocorrerá concorrência para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT) E TRANSPORTE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RSCC) – CLASSES A, B, C E D**,** conforme **Edital de nº 195-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 22 de Setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:E6B2E8C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 161-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 de OUTUBRO de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT** conforme **Edital de nº 202-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:DAD894A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 152-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **08 de OUTUBRO de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE** conforme **Edital de nº 201-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:A59267E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 140-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de OUTUBRO de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE TANQUINHO** conforme **Edital de nº 199-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:350EF594

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 159-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de OUTUBRO de 2020 às 16H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE BOBINAS PARA RELÓGIO PONTO** conforme **Edital de nº 198-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:4C95AC07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 160-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 de OUTUBRO de 2020 às 17H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS** conforme **Edital de nº 197-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:8A392801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 156-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 de OUTUBRO de 2020 às 15H** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTA** conforme **Edital de nº 200-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:4F093BF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**Contratação de empresa para revisão de veículo – ambulância UTI móvel, placa IZN5D84",** com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 34027/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: **IESA VEÍCULOS LTDA**
ENDEREÇO: Est. Estrada BR 101,1100, Osório.
CNPJ: 01.304.136/0008-24
VALOR: **R$ 3.644,42** (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais com quarenta e dois centavos).

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Milton Rafael Morinelli de Campos
Código Identificador:B05405E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ARRECADADOS - JULHO DE 2019 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Código Espécie	Recebido	
	No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.01 IRRF-ATIVO/INAT.EXECUTIVO-60%	204.105,91	1.400.117,24
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.02 IRRF-ATIVO/INAT.IPASEM-TESOURO-60%	3.574,89	24.668,61
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.01 IRRF-ATIVO/INAT.EXECUTIVO-25%	85.044,05	583.381,66
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.02 IRRF-ATIVO/INAT.IPASEM-TESOURO-25%	1.489,54	10.278,59
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.01 IRRF-ATIVO/INAT.EXECUTIVO-15%	51.026,39	350.028,81
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.02 IRRF-ATIVO/INAT.IPASEM-TESOURO-15%	893,72	6.167,14
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	54,94	36.993,21
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	22,89	15.413,78
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	13,73	9.248,25
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	25.812,54	178.695,24
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	10.755,22	74.456,35
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	6.453,14	44.673,80
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	517,06	3.930,58
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	215,44	1.637,73
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	129,27	982,66
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.01 IRRF-OUTROS RENDIM.PODER EXEC PR	17.618,01	97.802,11
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.02 IRRF-OUTROS REND.PODER EXEC.- PRÓ	2.817,47	17.808,42
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.01 IRRF-OUTROS REND PODER EXEC. MDE-	7.340,49	40.748,82
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.02 IRRF-OUTROS REND. PODER EXEC. - MD	1.173,94	7.420,18
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.01 IRRF-OUTROS REND.PODER EXEC. ASPS	4.404,18	24.448,48
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.02 IRRFOUTROS REND.PODER EXEC.- ASPS	704,37	4.452,11
4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00 IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder	10.698,79	24.684,62
4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00 IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder	4.457,82	10.285,24
4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00 IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder	2.674,69	6.171,14

4.1.1.1.8.01.1.1.01.01.00 IPTU-PRINCIPAL PRÓPRIO-PREDIAL	336.657,90	7.638.432,09
4.1.1.1.8.01.1.1.01.02.00 IPTU-PRINCIPAL PRÓPRIO-TERRITORIAL	86.431,62	2.027.735,44
4.1.1.1.8.01.1.1.02.01.00 IPTU - PRINCIPAL - MDE-PREDIAL	140.043,59	3.182.201,72
4.1.1.1.8.01.1.1.02.02.00 IPTU - PRINCIPAL - MDE-TERRITORIAL	35.977,20	844.345,66
4.1.1.1.8.01.1.1.03.01.00 IPTU - PRINCIPAL - ASPS-PREDIAL	84.014,44	1.909.227,26
4.1.1.1.8.01.1.1.03.02.00 IPTU - PRINCIPAL - ASPS-TERRITORIAL	21.671,57	507.411,42
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	6.378,59	32.953,06
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 IPTU - Multas e Juros - MDE	2.626,31	13.591,05
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 IPTU - Multas e Juros - ASPS	1.569,27	8.111,79
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	155.045,79	941.125,85
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 IPTU - Dívida Ativa - MDE	63.477,98	388.384,07
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 IPTU - Dívida Ativa - ASPS	38.082,89	232.999,48
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	69.493,26	494.265,30
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	28.788,74	205.581,70
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	17.264,45	123.273,52
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 ITBI - Principal - PRÓPRIO	300.038,54	1.350.241,63
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 ITBI - Principal - MDE	124.887,99	562.471,54
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 ITBI - Principal - ASPS	75.026,45	337.576,22
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.00 ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO-FIXO	4.774,67	91.556,83
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.00 ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO-VARIÁVEL	2.398.497,66	17.523.035,56
4.1.1.1.8.02.3.1.01.03.00 ISS - PRÓPRIO-SIMPLES NACIONAL	184.373,79	1.379.456,71
4.1.1.1.8.02.3.1.02.01.00 ISS - PRINCIPAL - MDE-FIXO	1.989,12	38.138,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.02.00 ISS - PRINCIPAL - VARIÁVEL	996.631,92	7.292.435,69
4.1.1.1.8.02.3.1.02.03.00 ISS - MDE-SIMPLES NACIONAL	76.816,42	574.749,53
4.1.1.1.8.02.3.1.03.01.00 ISS - PRINCIPAL- ASPS-FIXO	1.193,31	22.881,53
4.1.1.1.8.02.3.1.03.02.00 ISS - PRINCIPAL - ASPS-VARIÁVEL	597.977,55	4.375.451,13
4.1.1.1.8.02.3.1.03.03.00 ISS - ASPS-SIMPLES NACIONAL	46.087,72	344.835,98
4.1.1.1.8.02.3.2.01.01.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-PROPRIO-NORM	1.022,05	9.797,08
4.1.1.1.8.02.3.2.01.02.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-PROPRIO-SIMP	3.735,73	23.014,86
4.1.1.1.8.02.3.2.02.01.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-MDE-NORMAL	423,93	4.067,04
4.1.1.1.8.02.3.2.02.02.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-MDE-SIMPLES N	1.548,71	9.536,64
4.1.1.1.8.02.3.2.03.01.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-ASPS-NORMAL	253,67	2.435,34
4.1.1.1.8.02.3.2.03.02.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-ASPS-SIMPLES	926,19	5.702,32
4.1.1.1.8.02.3.3.01.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO -NORMAL	31.061,06	159.957,75
4.1.1.1.8.02.3.3.01.02.00 ISS - DIVIDA ATIVA-PRÓPRIO -SIMPLES NAC	2.383,36	17.293,26
4.1.1.1.8.02.3.3.02.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE -NORMAL	12.941,73	66.646,06
4.1.1.1.8.02.3.3.02.02.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE-SIMPLES NACION	993,03	7.205,07
4.1.1.1.8.02.3.3.03.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS-NORMAL	7.764,91	39.986,83
4.1.1.1.8.02.3.3.03.02.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS-SIMPLES NACION	595,80	4.322,87
4.1.1.1.8.02.3.4.01.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS-RÓPR	10.625,16	106.655,53
4.1.1.1.8.02.3.4.01.02.00 ISS-D.A.MULTAS/JUROS-PRÓPRIO-SIMPLE	5.329,34	30.305,06
4.1.1.1.8.02.3.4.02.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS-MDE -	4.426,02	44.431,35
4.1.1.1.8.02.3.4.02.02.00 ISS DÍV. ATIVA MULTAS/JUROS-MDE-SIMPL	2.220,41	12.625,68
4.1.1.1.8.02.3.4.03.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS-ASPS-	2.655,29	26.655,91
4.1.1.1.8.02.3.4.03.02.00 ISS DÍV. ATIVA MULTAS/JUROS ASPS-SIMPL	1.332,18	7.574,84
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 TAXAS INSP. CONT.FISC..VIG.SAN.	7.305,51	50.460,58
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 TAXAS LIC.FUNC.ESTAB.DIVERSOS	10.522,64	82.342,45
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 Taxas LICENÇA P/FUNC.ESTAB.ERBS-ESTAÇÃ	0,00	94.778,55
4.1.1.2.1.01.1.1.08.00.00 Taxas APROV.PROJ.CONSTR.CIVIL	5.623,37	60.916,51
4.1.1.2.1.01.1.1.09.00.00 Taxas ALINHAMENTO/NIVELAMENTO	15.758,76	166.548,75
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00 Taxas DE CEMITÉRIO	7.109,12	23.056,71
4.1.1.2.1.01.1.1.12.01.00 TAXA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA	748,42	5.685,02
4.1.1.2.1.01.1.1.12.02.00 TAXA FISCALIZAÇÃO/ VISTORIA-FMS	303,53	2.360,06
4.1.1.2.1.01.1.1.12.03.00 TAXA FISCALIZAÇÃO/VISTORIA-FMH	185,59	1.419,37
4.1.1.2.1.01.1.1.13.00.00 TAXA FISCALIZ.INSPEÇÃO INDL.SANITARIA-S	116,89	3.257,50
4.1.1.2.1.01.1.4.02.00.00 MULTAS/JUROS MORA-D.A.TAXAS DIVERSAS	38.882,02	284.011,92
4.1.1.2.1.04.1.1.01.00.00 TAXA CONTR.FISCALIZ.AMBIENTAL	1.479,83	9.218,04
4.1.1.2.1.04.1.1.02.01.00 TAXA DE LICENC.AMBIENTAL-TLA-LIVRE	8.632,13	117.151,94
4.1.1.2.1.04.1.1.02.02.00 TAXA DE LICENC.AMBIENTAL-TLA-50% FUN	9.956,92	131.593,19
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	120.445,94	2.475.360,75
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	1.775,38	11.672,00
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 TAXA DIVERSAS	2.507,29	42.498,26
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00 TAXA DIVERSAS-FUNREBOM	15.462,47	123.309,28
4.1.1.2.2.01.1.3.02.00.00 REC.D.A.TAXAS-LIMPEZA PÚBLICA	46.311,78	258.011,19
4.1.1.2.2.01.1.3.03.00.00 REC.D.A.TAXAS-CEMITÉRIO	17.587,14	78.487,61
4.1.1.2.2.03.1.1.01.00.00 EMOLUM.E CUSTAS PROCESS.ADM-TRIBUTA	12.177,10	81.562,85
4.1.1.3.0.00.1.3.01.00.00 REC.D.A.CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	265,04	1.358,41
4.1.1.3.0.00.1.4.01.00.00 MULTAS/JUR.MORA-DIV.AT.CONTRIB.MELHO	859,99	6.685,86
4.1.2.1.0.04.2.1.01.00.00 CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-EXEC	465.228,10	3.173.522,11
4.1.2.1.0.04.2.1.02.00.00 CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-IPASE	3.507,71	23.712,99
4.1.2.1.0.04.2.1.03.00.00 CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-CÂMA	2.756,72	13.134,49
4.1.2.1.0.04.3.1.01.00.00 CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-EXE	873,87	5.793,13
4.1.2.1.0.04.3.1.02.00.00 CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-IPAS	3.708,77	30.254,39
4.1.2.1.0.04.4.1.01.00.00 CONTR.PREV.PENSIONISTAS CIVIL-RPPS-EX	249,08	1.705,75
4.1.2.1.0.06.3.1.01.01.01 CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-EXE	342.529,01	2.333.886,99
4.1.2.1.0.06.3.1.01.01.02 CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-IPAS	3.234,29	21.698,25
4.1.2.1.0.06.3.1.01.01.03 CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-CAM	2.566,89	11.426,68
4.1.2.1.0.06.3.1.01.02.01 CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA-	13.006,76	88.358,18
4.1.2.1.0.06.3.1.01.02.02 CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA-	164.410,58	1.097.546,11
4.1.2.1.0.06.3.1.01.02.03 CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA-	677,99	4.630,84
4.1.2.1.0.06.3.1.01.03.01 CONTR.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.MÉ	2.066,00	14.466,76
4.1.2.1.0.06.3.1.01.03.02 CONTR.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.MÉ	16.383,34	112.191,22
4.1.2.1.0.06.3.1.02.01.01 COOPARTIC.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD.-EX	27.683,06	190.929,76
4.1.2.1.0.06.3.1.02.01.02 COOPARTIC.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD.-IP	853,50	5.269,92
4.1.2.1.0.06.3.1.02.01.03 COOPARTIC.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD.-CÂ	0,00	349,92
4.1.2.1.0.06.3.1.02.02.01 COOPARTIC.SERV.INATIVO-ASSIST.MÉD.-	729,33	8.793,37
4.1.2.1.0.06.3.1.02.02.02 COOPARTIC.SERV.INATIVO-ASSIST.MÉD.-	25.025,32	218.097,47
4.1.2.1.0.06.3.1.02.02.03 COOPARTIC.SERV.INATIVO-ASSIST.MÉD.-	31,36	48,87
4.1.2.1.0.06.3.1.02.03.01 COOPARTIC.PENSIONISTA-ASSIST.MÉD.-	897,04	2.097,39

4.1.2.1.0.06.3.1.02.03.02 COOPARTIC.PENSIONISTA-ASSIST.MÉD.-I	5.357,34	38.312,77
4.1.2.1.0.99.1.1.01.01.00 COMPENS.PREV.ENTRE RGPS E RPPS-IPA	113.021,18	793.223,63
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	287.324,07	2.042.144,38
4.7.2.1.0.01.0.1.01.01.00 CONTR.PATRONAL -SAUDE-SERVIDOR ATIV	126.558,07	862.892,22
4.7.2.1.0.01.0.1.01.02.00 CONTR.PATRONAL -SAUDE-SERVIDOR ATIV	552,60	3.253,12
4.7.2.1.0.01.0.1.01.03.00 CONTR.PATRONAL -SAUDE-SERVIDOR ATIV	956,65	6.467,17
4.7.2.1.0.29.0.1.01.00.00 CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-EXECUTIVO	727.447,56	4.963.074,11
4.7.2.1.0.29.0.1.02.00.00 CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-LEGISLATIVO	6.757,12	22.974,55
4.7.2.1.0.29.0.1.03.00.00 CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-IPASEM	5.484,80	37.078,45
4.7.2.1.0.29.1.3.01.00.00 CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARIA	1.076.934,14	7.224.745,78
4.7.2.1.0.29.1.3.02.00.00 CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARIA	8.125,15	54.020,38
4.7.2.1.0.29.1.3.03.00.00 CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARIA	4.693,58	27.630,08
4.7.2.1.0.29.1.5.02.00.00 CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-LM	27.185,31	185.224,91
4.7.2.1.0.29.1.5.03.00.00 CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-24	197.757,46	1.347.484,18
Total:	10.416.646,41	85.073.365,14

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4CAA6E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ARRECADADOS - AGOSTO DE 2019 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Código Espécie	Recebido	
	No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.01 IRRF-ATIVO/INAT.EXECUTIVO-60%	211.837,60	1.611.954,84
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.02 IRRF-ATIVO/INAT.IPASEM-TESOURO-60%	3.334,69	28.003,30
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.01 IRRF-ATIVO/INAT.EXECUTIVO-25%	88.265,61	671.647,27
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.02 IRRF-ATIVO/INAT.IPASEM-TESOURO-25%	1.389,46	11.668,05
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.01 IRRF-ATIVO/INAT.EXECUTIVO-15%	52.959,30	402.988,11
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.02 IRRF-ATIVO/INAT.IPASEM-TESOURO-15%	833,67	7.000,81
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	54,94	37.048,15
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	22,89	15.436,67
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	13,73	9.261,98
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	25.868,47	204.563,71
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	10.778,53	85.234,88
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	6.467,12	51.140,92
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	517,06	4.447,64
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	215,44	1.853,17
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Princi	129,27	1.111,93
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.01 IRRF-OUTROS RENDIM.PODER EXEC PR	17.079,49	114.881,60
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.02 IRRF-OUTROS REND.PODER EXEC.- PRÓ	2.692,28	20.500,70
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.01 IRRF-OUTROS REND PODER EXEC. MDE	7.115,97	47.864,79
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.02 IRRF-OUTROS REND. PODER EXEC. - MD	1.121,79	8.541,97
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.01 IRRF-OUTROS REND.PODER EXEC. ASP	4.269,44	28.717,92
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.02 IRRFOUTROS REND.PODER EXEC.- ASP	673,07	5.125,18
4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00 IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Pode	10.574,21	35.258,83
4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00 IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Pode	4.405,92	14.691,16
4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00 IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Pode	2.643,55	8.814,69
4.1.1.1.8.01.1.1.01.01.00 IPTU-PRINCIPAL PRÓPRIO-PREDIAL	352.983,40	7.991.415,49
4.1.1.1.8.01.1.1.01.02.00 IPTU-PRINCIPAL PRÓPRIO-TERRITORIAL	82.424,54	2.110.159,98
4.1.1.1.8.01.1.1.02.01.00 IPTU - PRINCIPAL - MDE-PREDIAL	147.041,04	3.329.242,76
4.1.1.1.8.01.1.1.02.02.00 IPTU - PRINCIPAL - MDE-TERRITORIAL	34.337,64	878.683,30
4.1.1.1.8.01.1.1.03.01.00 IPTU - PRINCIPAL - ASPS-PREDIAL	88.212,85	1.997.440,11
4.1.1.1.8.01.1.1.03.02.00 IPTU - PRINCIPAL - ASPS-TERRITORIAL	20.674,19	528.085,61
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	10.867,35	43.820,41
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 IPTU - Multas e Juros - MDE	4.501,51	18.092,56
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 IPTU - Multas e Juros - ASPS	2.692,98	10.804,77
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	328.331,35	1.269.457,20
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 IPTU - Dívida Ativa - MDE	135.758,19	524.142,26
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 IPTU - Dívida Ativa - ASPS	81.450,73	314.450,21
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	92.257,00	586.522,30
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	38.410,81	243.992,51
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	23.036,75	146.310,27
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 ITBI - Principal - PRÓPRIO	198.566,62	1.548.808,25
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 ITBI - Principal - MDE	82.735,96	645.207,50
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 ITBI - Principal - ASPS	49.641,53	387.217,75
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.00 ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO-FIXO	4.511,51	96.068,34
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.00 ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO-VARIÁVEL	2.476.150,92	19.999.186,48
4.1.1.1.8.02.3.1.01.03.00 ISS - PRÓPRIO-SIMPLES NACIONAL	220.844,33	1.600.301,04
4.1.1.1.8.02.3.1.02.01.00 ISS - PRINCIPAL - MDE-FIXO	1.879,64	40.017,64
4.1.1.1.8.02.3.1.02.02.00 ISS - PRINCIPAL - VARIÁVEL	1.030.751,72	8.323.187,41
4.1.1.1.8.02.3.1.02.03.00 ISS - MDE-SIMPLES NACIONAL	92.012,80	666.762,33
4.1.1.1.8.02.3.1.03.01.00 ISS - PRINCIPAL- ASPS-FIXO	1.127,78	24.009,31
4.1.1.1.8.02.3.1.03.02.00 ISS - PRINCIPAL - ASPS-VARIÁVEL	618.449,55	4.993.900,68
4.1.1.1.8.02.3.1.03.03.00 ISS - ASPS-SIMPLES NACIONAL	55.205,73	400.041,71
4.1.1.1.8.02.3.2.01.01.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-PROPRIO-NOR	2.003,88	11.800,96
4.1.1.1.8.02.3.2.01.02.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-PROPRIO-SIMP	4.222,47	27.237,33
4.1.1.1.8.02.3.2.02.01.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-MDE-NORMAL	645,21	4.712,25
4.1.1.1.8.02.3.2.02.02.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-MDE-SIMPLES	1.752,73	11.289,37
4.1.1.1.8.02.3.2.03.01.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-ASPS-NORMAL	386,27	2.821,61
4.1.1.1.8.02.3.2.03.02.00 MULTAS JUROS MORA-ISS-ASPS-SIMPLES	1.048,75	6.751,07
4.1.1.1.8.02.3.3.01.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO -NORMAL	11.090,01	171.047,76
4.1.1.1.8.02.3.3.01.02.00 ISS - DIVIDA ATIVA-PRÓPRIO -SIMPLES NA	24.555,85	41.849,11
4.1.1.1.8.02.3.3.02.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE -NORMAL	4.620,37	71.266,43
4.1.1.1.8.02.3.3.02.02.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE-SIMPLES NACION	10.231,59	17.436,66

4.1.1.1.8.02.3.3.03.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS-NORMAL	2.772,07	42.758,90
4.1.1.1.8.02.3.3.03.02.00 ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS-SIMPLES NACIO	6.138,95	10.461,82
4.1.1.1.8.02.3.4.01.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS-RÓPR	6.392,65	113.048,18
4.1.1.1.8.02.3.4.01.02.00 ISS-D.A.MULTAS/JUROS-PRÓPRIO-SIMPLE	2.832,83	33.137,89
4.1.1.1.8.02.3.4.02.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS-MDE	2.662,14	47.093,49
4.1.1.1.8.02.3.4.02.02.00 ISS DÍV. ATIVA MULTAS/JUROS-MDE-SIMPL	1.180,27	13.805,95
4.1.1.1.8.02.3.4.03.01.00 ISS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS-ASPS	1.596,73	28.252,64
4.1.1.1.8.02.3.4.03.02.00 ISS DÍV. ATIVA MULTAS/JUROS ASPS-SIMP	708,14	8.282,98
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 TAXAS INSP. CONT.FISC..VIG.SAN.	6.785,70	57.246,28
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 TAXAS LIC.FUNC.ESTAB.DIVERSOS	12.160,50	94.502,95
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 Taxas LICENÇA P/FUNC.ESTAB.ERBS-ESTAÇ	0,00	94.778,55
4.1.1.2.1.01.1.1.08.00.00 Taxas APROV.PROJ.CONSTR.CIVIL	16.450,90	77.367,41
4.1.1.2.1.01.1.1.09.00.00 Taxas ALINHAMENTO/NIVELAMENTO	26.477,35	193.026,10
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00 Taxas DE CEMITÉRIO	1.723,83	24.780,54
4.1.1.2.1.01.1.1.12.01.00 TAXA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA	1.182,98	6.868,00
4.1.1.2.1.01.1.1.12.02.00 TAXA FISCALIZAÇÃO/ VISTORIA-FMS	492,72	2.852,78
4.1.1.2.1.01.1.1.12.03.00 TAXA FISCALIZAÇÃO/VISTORIA-FMH	295,61	1.714,98
4.1.1.2.1.01.1.1.13.00.00 TAXA FISCALIZ.INSPEÇÃO INDL.SANITARIA-S	204,45	3.461,95
4.1.1.2.1.01.1.4.02.00.00 MULTAS/JUROS MORA-D.A.TAXAS DIVERSAS	74.431,28	358.443,20
4.1.1.2.1.04.1.1.01.00.00 TAXA CONTR.FISCALIZ.AMBIENTAL	1.585,57	10.803,61
4.1.1.2.1.04.1.1.02.01.00 TAXA DE LICENC.AMBIENTAL-TLA-LIVRE	17.692,43	134.844,37
4.1.1.2.1.04.1.1.02.02.00 TAXA DE LICENC.AMBIENTAL-TLA-50% FUN	17.499,96	149.093,15
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	128.640,62	2.604.001,37
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	2.623,73	14.295,73
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 TAXA DIVERSAS	3.399,05	45.897,31
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00 TAXA DIVERSAS-FUNREBOM	16.304,89	139.614,17
4.1.1.2.2.01.1.3.02.00.00 REC.D.A.TAXAS-LIMPEZA PÚBLICA	70.359,53	328.370,72
4.1.1.2.2.01.1.3.03.00.00 REC.D.A.TAXAS-CEMITÉRIO	15.551,98	94.039,59
4.1.1.2.2.03.1.1.01.00.00 EMOLUM.E CUSTAS PROCESS.ADM-TRIBUT	19.611,42	101.174,27
4.1.1.3.0.00.1.3.01.00.00 REC.D.A.CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	265,04	1.623,45
4.1.1.3.0.00.1.4.01.00.00 MULTAS/JUR.MORA-DIV.AT.CONTRIB.MELHO	866,44	7.552,30
4.1.2.1.0.04.2.1.01.00.00 CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-EXEC	475.691,16	3.649.213,27
4.1.2.1.0.04.2.1.02.00.00 CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-IPASE	3.507,43	27.220,42
4.1.2.1.0.04.2.1.03.00.00 CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-CÂMA	2.756,71	15.891,20
4.1.2.1.0.04.3.1.01.00.00 CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-EX	873,87	6.667,00
4.1.2.1.0.04.3.1.02.00.00 CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-IPA	3.708,77	33.963,16
4.1.2.1.0.04.4.1.01.00.00 CONTR.PREV.PENSIONISTAS CIVIL-RPPS-EX	249,07	1.954,82
4.1.2.1.0.06.3.1.01.01.01 CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-EXE	346.698,36	2.680.585,35
4.1.2.1.0.06.3.1.01.01.02 CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-IPA	3.238,80	24.937,05
4.1.2.1.0.06.3.1.01.01.03 CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-CAM	2.567,88	13.994,56
4.1.2.1.0.06.3.1.01.02.01 CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA	13.006,76	101.364,94
4.1.2.1.0.06.3.1.01.02.02 CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA	167.257,14	1.264.803,25
4.1.2.1.0.06.3.1.01.02.03 CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA	677,96	5.308,80
4.1.2.1.0.06.3.1.01.03.01 CONTR.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.MÉ	2.066,00	16.532,76
4.1.2.1.0.06.3.1.01.03.02 CONTR.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.MÉ	16.339,71	128.530,93
4.1.2.1.0.06.3.1.02.01.01 COOPARTIC.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD.-E	65.872,93	256.802,69
4.1.2.1.0.06.3.1.02.01.02 COOPARTIC.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD.-IP	1.176,08	6.446,00
4.1.2.1.0.06.3.1.02.01.03 COOPARTIC.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD.-C	11,52	361,44
4.1.2.1.0.06.3.1.02.02.01 COOPARTIC.SERV.INATIVO-ASSIST.MÉD.	828,82	9.622,19
4.1.2.1.0.06.3.1.02.02.02 COOPARTIC.SERV.INATIVO-ASSIST.MÉD.	26.512,46	244.609,93
4.1.2.1.0.06.3.1.02.02.03 COOPARTIC.SERV.INATIVO-ASSIST.MÉD.	77,62	126,49
4.1.2.1.0.06.3.1.02.03.01 COOPARTIC.PENSIONISTA-ASSIST.MÉD.-	897,04	2.994,43
4.1.2.1.0.06.3.1.02.03.02 COOPARTIC.PENSIONISTA-ASSIST.MÉD.-	5.792,77	44.105,54
4.1.2.1.0.99.1.1.01.01.00 COMPENS.PREV.ENTRE RGPS E RPPS-IPA	113.017,78	906.241,41
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	291.765,10	2.333.909,48
4.7.2.1.0.01.0.1.01.01.00 CONTR.PATRONAL -SAUDE-SERVIDOR ATI	128.975,11	991.867,33
4.7.2.1.0.01.0.1.01.02.00 CONTR.PATRONAL -SAUDE-SERVIDOR ATI	552,60	3.805,72
4.7.2.1.0.01.0.1.01.03.00 CONTR.PATRONAL -SAUDE-SERVIDOR ATI	939,03	7.406,20
4.7.2.1.0.29.0.1.01.00.00 CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-EXECUTIVO	743.807,99	5.706.882,10
4.7.2.1.0.29.0.1.02.00.00 CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-LEGISLATIV	3.902,72	26.877,27
4.7.2.1.0.29.0.1.03.00.00 CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-IPASEM	5.383,79	42.462,24
4.7.2.1.0.29.1.3.01.00.00 CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARI	1.101.170,40	8.325.916,18
4.7.2.1.0.29.1.3.02.00.00 CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARI	7.975,51	61.995,89
4.7.2.1.0.29.1.3.03.00.00 CONTR.PREVID.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARI	4.693,56	32.323,64
4.7.2.1.0.29.1.5.02.00.00 CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-L	27.310,87	212.535,78
4.7.2.1.0.29.1.5.03.00.00 CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-24	198.666,85	1.546.151,03
Total:	11.015.538,98	96.088.904,12

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A6EC2AB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020
Protocolo Administrativo nº 703/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES DE VIDEOENDOSCOPIA E VÍDEOCOLONOSCOPIA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em ata datada de 22/09/2020, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 030/2020, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, nos itens e valores conforme segue:

CLÍNICA DR. EDSON COLTRO ME CNPJ/MF nº 04.091.485/0001-27					
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR - R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
1	un	**30**	VIDEOENDOSCOPIA	550,00	16.500,00
2	un	**30**	VIDEOCOLONOSCOPIA	750,00	22.500,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$					**39.000,00**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser efetuados de acordo com o agendamento e encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação, sendo que o registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:DEA2CAF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.º2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 6.770,85** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 1.631,20** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 5.139,65**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 1.631,20**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 5.139,65.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 21 DE setembro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 122/2020

Crédito Adicional					**Origem do Recurso** **Redução**					**Amparo**
Acesso	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	**Acesso**	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	
314	2029	339030	1	800,00	304	2026	339039	1	800,00	A7
867	1142	449052	900	1,20	866	1142	339030	900	1,20	A7

589	2075	449040	1	830,00	902	2079	449052	1021	830,00	A7
Total				**1.631,20**					**1.631,20**	

Crédito Adicional					**Origem do Recurso**			**Amparo**
					Excesso de Arrecadação			
Acesso	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	**Receita**	**RV**	**Valor**	
864	1142	449052	4511	5.000,00	17180391020000	4511	5.000,00	A8.06
867	1142	449052	900	139,65	13210011010326	900	139,65	A8.06
Total				**5.139,65**			**5.139,65**	

Resumo por amparo		**Lei nº 2.918**		**Excesso por RV**	
Amparo	**Valor**			**RV**	**Valor**
A7	1.631,20	Onera		900	139,65
A8.06	5.139,65	Excesso		4511	5.000,00
Total	**6.770,85**			**Total**	**5.139,65**

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:120F545C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2256/2020

Inclui Ação no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO) e Lei Orçamentária Anual de 2020, Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incluída nova ação ao Programa constante do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal Nº1991/2017, de 15 de Agosto de 2017, (PPA/2018-2021), promovendo as alterações para o exercício atual, com a seguinte redação:

PLANO PLURI ANUAL – 2018/2021								
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES								
Órgão:	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. IND. E COMÉRCIO**						
Unidade Orçamentária:	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**						
Programa de Governo:	**0015**	**PATRULHA AGRRÍCOLA E INCENTIVO A AGRICULTURA**						
Ação/Descrição	**2.207**	**PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA**						
02. Objetivo								
Contribuir para uma ação institucional capaz de implantar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sutentável, potencializano a produção agrícola, evitando com isso o êxodo rural e melhorar a qualidade da vida sócio econômica do produtor rural.								
Função	**20 - Agricultura**		**Sub Função**	**606 – Extensão Rural**				
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadriênio -R$ - Fontes de Financiamento		
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
A 2.207	Patrulha Agrícola Mecanizada	Atividade Mantida	Unid.	-	**2018**	-	-	-
				-	**2019**		--	--
				01	**2020**	**24.500,00**	-	**24.500,00**
				-	**2021**	**50.000,00**	-	**50.000,00**
TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO						**74.500,00**	-	**74.500,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a **incluir** as ações**,** no **Anexo I - Metas Fiscais** da Lei Municipal Nº2182/2019, 23 de Outubro de 2019, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2020) e na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2020, Lei Municipal Nº2200, de 16 dezembro de 2019, promovendo as alterações para o exercício atual, com a seguinte redação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020								
ANEXO I – METAS FISCAIS								
Órgão:	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. IND. E COMÉRCIO**						
Unidade Orçamentária:	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**						
Programa de Governo:	**0015**	**PATRULHA AGRRÍCOLA E INCENTIVO A AGRICULTURA**						
Ação/Descrição	**2.207**	**PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA**						
Função	**20 - Agricultura**	**Sub Função**		**606 – Extensão Rural**				
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadriênio -R$ - Fontes de Financiamento		
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
A 2.207	Patrulha Agrícola Mecanizada	Atividade Mantida	Unid.	-	**2018**	-	-	-
				-	**2019**		--	--
				01	**2020**	**24.500,00**	-	**24.500,00**
				-	**2021**	**50.000,00**	-	**50.000,00**
TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO						**74.500,00**	-	**74.500,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de **R$-24.500,00 (Vinte e quatro Mil e quinhentos Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.207 – PATRULHA A AGRÍCOLA MECANIZADA
Recurso: 1203 – FMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 2471
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 500,00**

Conta: 2472
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 24.000,00**

Art. 4º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** apurado no exercício findo de 2019, na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	0001	Livre	R$-24.500,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-24.500,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS Aos 22 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:3D183473

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS - RS - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2º QUADRIMESTRE DE 2020		
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		22.276.633,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		21.976.633,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		21.976.633,90
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	9.271.639,56	42,19
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	11.867.382,31	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	11.274.013,19	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	10.680.644,08	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(6.437.051,61)	-29,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.743.921,36	240,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.834.859,46	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.516.261,42	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.538.364,37	7,00
FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 21/Set/2020, 10h e 23m.		
NOTA: RCL E DESPESA DE PESSOAL APRESENTADAS CONFORME METODOLOGIA DO TCE/RS		
NOTA: DEMONSTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSOLIDADOS DO 2º QUADRIMESTRE de 2020 estarão disponíveis no endereço eletrônico https://pedrasaltas-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=21&item=3		

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:277517BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - 4° BIMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADESOCIAL		
Art. 48 - Anexo XVII	PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE2020 / 4º BIMESTRE DE 2020	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita	30.000.000,00	

Previsão Atualizada da Receita	30.000.000,00
Receitas Realizadas	16.882.315,80
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00
Deficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o bimestre
Dotação Inicial	30.000.000,00
Créditos Adicionais	1.631.673,33
Dotação Atualizada	31.631.673,33
Despesas Empenhadas	18.462.221,15
Despesas Liquidadas	16.593.972,76
Despesas Pagas	16.022.763,70
Superávit Orçamentário	288.343,04

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	18.462.221,15
Despesas Liquidadas	16.593.972,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	24.953.370,99

	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Realizadas (I)	0,00
Despesas Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Realizadas (III)	0,00
Despesas Liquidadas (IV)	0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)
Resultado Nominal		0,00	
Resultado Primário		-435.629,42	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	537.684,03	0,00	414.844,03	122.840,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	537.684,03	0,00	414.844,03	122.840,00

Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.444.943,85	25%	26,90
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	2.419.228,06	60%	70,21
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação da União ao FUNDEB	1.434.268,93	60%	76,27

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
Receitas de Operações de Crédito	1.000.000,00	-176.082,00
Despesa de Capital Líquida	2.661.629,34	1.809.558,99

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	411.959,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	411.959,00

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	2.534.273,61	15%	19,79

ALESSANDRA TALITE STANGUERLIN
Responsável Controle Interno

ZEFERINO MARCANTE
Secretário da Administração

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Giotti
Código Identificador:5EC72648